

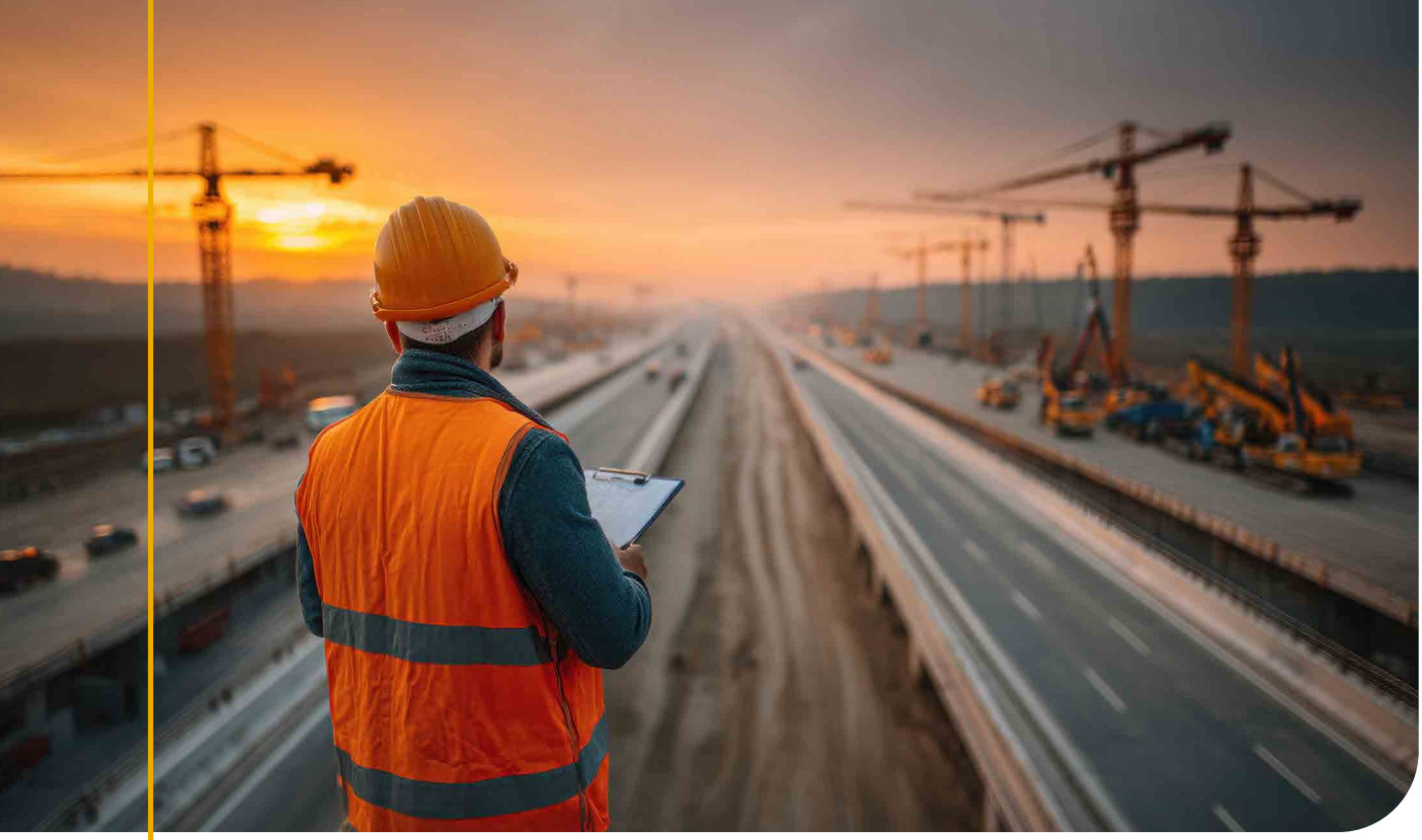
Manual Técnico de Capitalização

INSTRUMENTO DE GARANTIA EM CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

CNseg FenaCap PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS PPI

Manual Técnico
de Capitalização

INSTRUMENTO DE GARANTIA EM CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS



Sumário

Ficha Técnica 6

Agradecimento 7

01 **Glossário** 9

02 **Introdução** 17

2.1. Contexto e Justificativa 18

2.2. A Infraestrutura e o Mercado Segurador no Brasil 18

2.3. Objetivo do Manual Técnico de Capitalização 18

03 **Mercado Segurador e a Capitalização** 21

3.1. A Importância do Mercado Segurador 22

3.2. Títulos de Capitalização: O que são? 23

3.3. O Valor da Capitalização como Instrumento de Garantia 24

04 **Concessões, PPPs e as Principais Garantias Exigidas** 27

4.1. Concessões 28

4.2. PPPs - Parcerias Público-Privadas 29

05 **Capitalização como Instrumento de Garantia** 31

5.1. Composição do Título de Capitalização 34

5.2. Arcabouço Regulatório e Características da Modalidade Instrumento de Garantia 35

5.2.1. Principais Vantagens para o Poder Concedente 37

5.2.2. Principais Vantagens para o Subscritor/Titular 37

5.3. Prescrição do Direito de Resgate e Cautelas em Garantias de Longo Prazo 38

06 **Modelo Operacional e Ciclo de Vida do Instrumento de Garantia** 41

6.1. Funcionamento Geral - Garantia de Licitações e Contratos de Concessão / PPPs 42

6.2. Os Sorteios Durante a Vigência do Título 43

6.3. Visão Geral dos Macroprocessos 44

6.4. Macroprocesso 1 - Contratação da Garantia de Proposta (fase de licitação) 45

6.4.1. A Garantia de Proposta 45

6.4.2. Objetivo do Macroprocesso 45

6.4.3. Fluxo de Macro Atividades 46
6.4.4. Documentos Necessários 47
6.4.5. Participantes 48
6.4.6. Resultado 48
6.5. Macroprocesso 2 - Contratação da Garantia de Execução (fase contratual) 49
6.5.1. Objetivo 49
6.5.2. Etapas da Contratação 49
6.5.3. Documentos Necessários 50
6.5.4. Participantes 51
6.5.5. Resultado 51
6.6. O Resgate do Título de Capitalização 51
6.6.1. Condições de Resgate 52
6.6.2. Quadro-síntese das Condições de Resgate 53
6.6.3. Execução Proporcional da Garantia: Bloco de Títulos e Resgate Parcial 54
6.7. Macroprocesso 3 - Liberação do Bloqueio da Garantia 56
6.7.1. Objetivo 56
6.7.2. Cenários de Liberação do Bloqueio da Garantia 56
Cenário A - Extinção da Obrigação 56
Cenário A.1 - Extinção da garantia de proposta (encerramento da fase de licitação) 56
Cenário A.2 - Extinção da garantia de execução (encerramento do contrato) 56
Cenário B - Aditivo Contratual (Ampliação de Prazo, Escopo ou Valor) 57
Cenário C - Substituição por Outra Modalidade de Garantia 57
Cenário D - Liberação Parcial por Amortização da Obrigação Garantida 58
6.7.3. Participantes (Comuns a Todos os Cenários) 59
6.8. Macroprocesso 4 - Execução da Garantia (Inadimplência) 60

6.8.1. Objetivo 60
6.8.2. Configuração da Inadimplência 60
6.8.3. Fluxo de Atividades 61
6.8.4. Documentação Necessária 63
6.8.5. Regras de Decisão Final 64
6.8.6. Participantes 65
6.8.7. Resultado 65

07 **Tipos de Garantia Cobertos por Títulos de Capitalização em PPPs e Concessões** 67
7.1. Garantia na Fase de Licitação — Até 1% do Valor da Proposta 68
7.2. Garantia de Execução — Até 5% do Valor do Contrato 71
7.3. Garantia para Riscos Trabalhistas e Previdenciários 74
7.4. Garantia sobre Adiantamento de Pagamentos 77
7.5. Garantia de Manutenção Corretiva 82
7.6. Garantia das Obrigações de Pagamento do Poder Público ao Parceiro Privado 84
7.7. Depósitos Judiciais Relacionados a Autos de Infração 90

08 **Documentos Envolvidos e Clausulado Padrão** 95
8.1. Ficha de Cadastro 96
8.2. Contrato Principal 96
8.3. Termo de Caução / Cessão Fiduciária 96
8.4. Condições Gerais do Título de Capitalização 96
8.5. Clausulado Padrão 96
8.5.1. Fase de Licitação 97
8.5.2. Fase de Execução Contratual 100

Ficha Técnica

Entidades Responsáveis

CNseg – Confederação Nacional das Seguradoras

Dyogo Oliveira
Hailton Madureira
Laíne Meira
Sônia Vieira Nobre

FenaCap – Federação Nacional de Capitalização

Ana Paula Cavalcante
Denis Morais
Gilberto Figueira
Natanael Aparecido de Castro

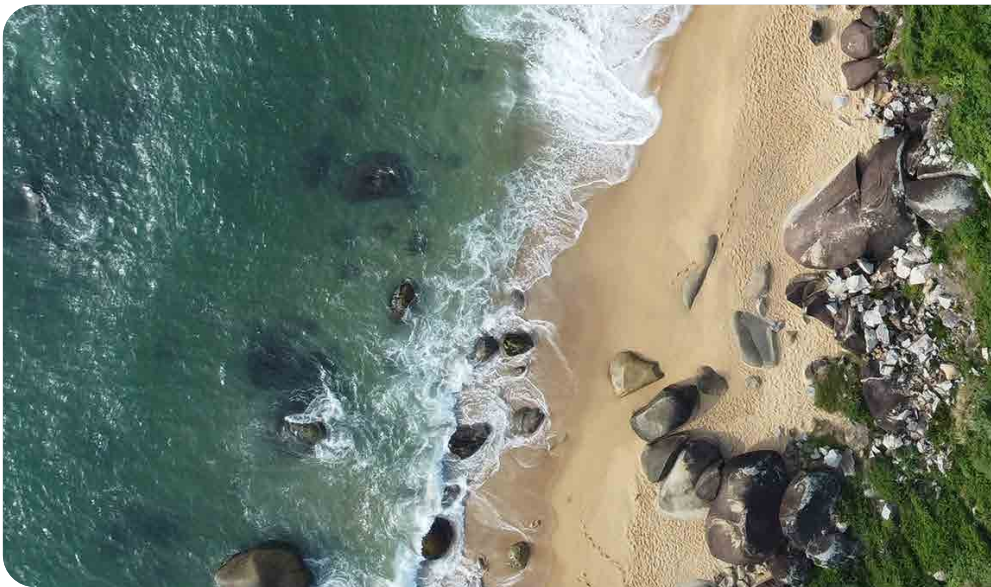
Equipe Técnica de Elaboração

Ernst & Young (EY)

António Frederico Bastos
Antonio Carnevale
Júlia Novaretti Sodré
Monique Humia
Nuno Vieira

Mattos Filho Advogados (MF)

Marcelo Mansur Haddad
Matheus Camata Krabbe



Agradecimento

Um agradecimento especial àqueles que contribuíram compartilhando seu conhecimento e horas de trabalho ao longo do processo de elaboração deste manual. Sem essa contribuição, a iniciativa inédita não teria sido possível:

Célio Lima Sobrinho Júnior,

Giselle dos Santos Ribeiro,

Hannah Correa de Moraes Mesquita Thomaz,

Henrique Diniz,

Isaac Soares Junior,

José Antonio Maia Pineiro,

Matheus Maciel Avelar,

Pedro Gomes,

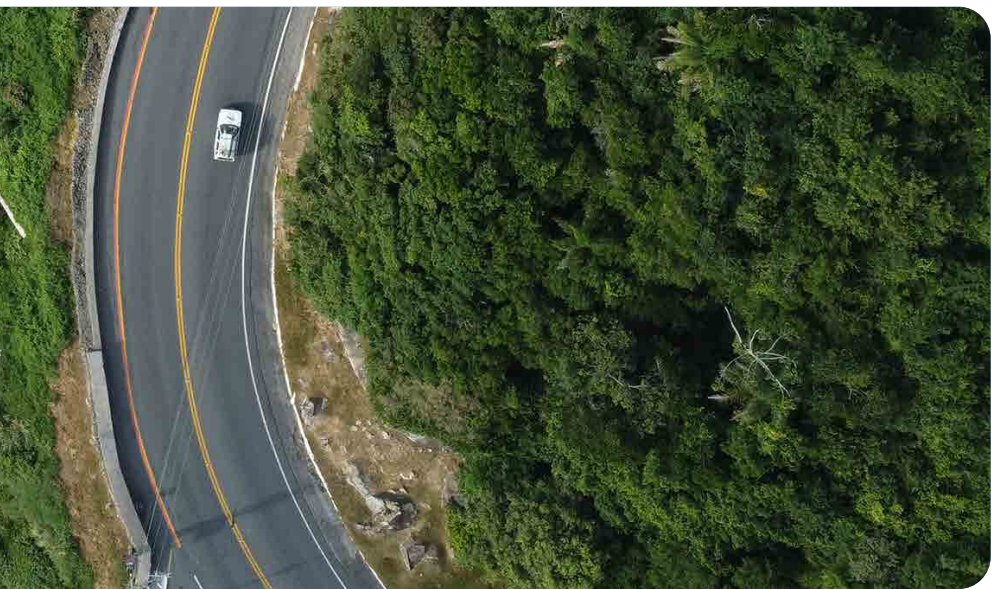
Priscila Soares,

Renata Oliveira da Silva de Lima Pereira,

Renato Luiz Arena dos Santos,

Simone Ayoub Moregola e,

Tiago Augusto Floriano.







Glossário

01



1. Glossário

Os termos a seguir, grafados com inicial maiúscula ao longo deste Manual, têm os significados que lhes são atribuídos abaixo, sendo aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

.A

Administração Pública – Conjunto de órgãos, entidades e agentes do Poder Público responsáveis pela gestão dos interesses coletivos e pela prestação de serviços públicos.

.B

Bloco de Títulos – Conjunto ou lote de Títulos de Capitalização, individualizados por numeração própria dentro de série, vinculados a um mesmo Contrato principal para garantia de uma mesma obrigação. Como a Provisão Matemática para Capitalização é uma conta vinculada a cada Título, cada Título do Bloco constitui unidade autônoma de Resgate.

Bloqueio — Estado em que o Título de Capitalização fica indisponível para Resgate pelo Titular, ou para uso pelo credor, enquanto estiver vinculado à garantia de obrigação contratual ou em razão de eventual determinação judicial.

.C

Capitalização – Operação consubstanciada por Título de Capitalização que tem por objetivo promover a constituição de capital mínimo, determinado em cada plano e a ser pago em moeda corrente nacional, aos Titulares do direito de Resgate e do direito aos prêmios de Sorteio.

Carência – Período mínimo, contado a partir da contratação, antes do qual o Resgate não pode ser exercido. Na modalidade Instrumento de Garantia, a Carência é tipicamente reduzida ou ajustada à natureza da obrigação garantida.

Certame – Procedimento administrativo formal e competitivo convocado pelo Poder Concedente, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa ou o candidato mais qualificado, conforme critérios previamente estabelecidos em Edital.

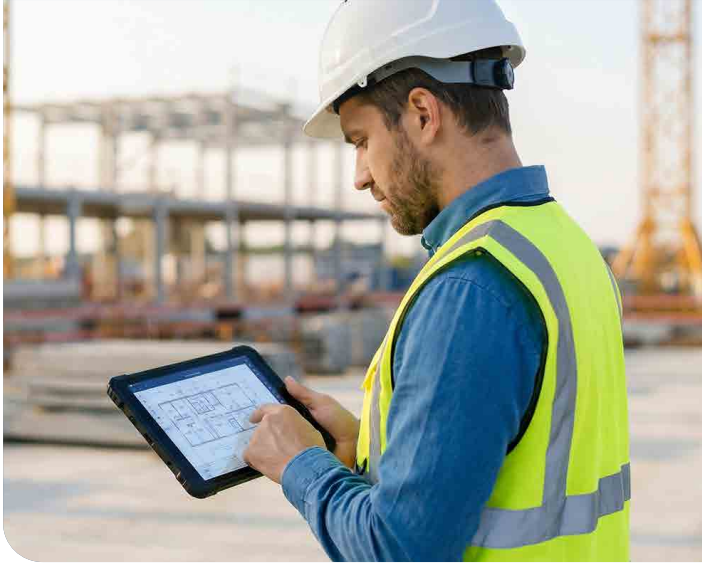
Cessão do Direito de Resgate – Transferência do direito de Resgate do Título de Capitalização ao Credor, em garantia do cumprimento de uma obrigação, que só será aperfeiçoada quando ocorrer a quebra do Contrato principal, momento em que o Cessionário poderá solicitar o Resgate do Título, respeitadas as Condições Gerais do produto.

CNseg — Confederação Nacional das Seguradoras – Associação civil de atuação nacional que reúne as Federações representativas dos segmentos de Seguros, Previdência Privada Aberta e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização.

CNSP — Conselho Nacional de Seguros Privados – Órgão vinculado ao Ministério da Fazenda, responsável por fixar as diretrizes e normas da política de Seguros Privados.

Concessionária – Pessoa jurídica que assume o objeto da Concessão, sendo a contraparte do Poder Concedente no Contrato de Concessão.

Concessão – Delegação da prestação de serviço público, feita pelo Poder Concedente, mediante licitação, à pessoa jurídica ou Consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.



Condições Gerais — Conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem as regras básicas aplicáveis a um produto de Capitalização, disciplinando seu funcionamento, incluindo regras de Sorteio, formação de Provisão Matemática para Capitalização, Resgate, penalidades, Carência, Vigência e demais disposições aplicáveis.

Consórcio – Associação de duas ou mais pessoas jurídicas que se unem, mediante compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, para participar conjuntamente do Certame, mantendo cada uma sua autonomia jurídica. O Consórcio deve observar requisitos específicos, tais como: (i) os consorciados deverão responder solidariamente entre si; (ii) o Consórcio deverá indicar uma empresa líder, com poderes de representação do grupo; (iii) deverão ser definidos os percentuais de participação de cada consorciado no objeto do Contrato; (iv) os consorciados não poderão participar, no mesmo Certame, de mais de um Consórcio ou de forma isolada; e (v) deverão ser observadas as exigências legais e editalícias aplicáveis à formação e atuação do Consórcio.

Contratada – Pessoa jurídica ou Consórcio de empresas que assume o objeto da Concessão ou Parceria Público-Privada (PPP) por meio do Contrato.

Contrato – Instrumento jurídico e seus eventuais aditivos por meio dos quais se formaliza a Concessão ou a PPP.

Contraprestação – Pagamento periódico devido pelo Poder Público ao parceiro privado em Contratos de PPP, como remuneração pela disponibilização do serviço ou da infraestrutura.

Credor/Garantido – Parte em favor de quem a garantia é constituída e que tem o direito de acioná-la em caso de Inadimplemento da obrigação garantida; no contexto deste Manual, em regra, o Poder Concedente.

.D

Depreciação — Redução do valor de determinado ativo em decorrência de uso, tempo, funcionamento ou estado de conservação.

Distribuidor (e Corretor) – Pessoa física ou jurídica devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) que pode atuar como intermediário na comercialização de produtos de Capitalização.

.E

Edital – Documento que rege o Certame, pelo qual o Poder Concedente indica o objeto do futuro Contrato, os requisitos e os critérios de avaliação da qualificação dos interessados e o julgamento de suas propostas.

Execução – Espécie de Resgate acionada pelo Credor (Cessionário) em caso de inadimplência confirmada da obrigação garantida, limitada ao valor inadimplido e ao valor disponível para Resgate.

.F

FenaCap – Federação Nacional de Capitalização – Associação civil sem fins lucrativos que representa as Sociedades de Capitalização em todo o território

nacional, atuando na representação política e institucional do segmento e na promoção e difusão da cultura de adesão a Títulos de Capitalização.

Ficha de Cadastro – Documento que deve ser preenchido pelo Subscritor como condição necessária à aquisição do Título de Capitalização junto à Sociedade de Capitalização, contendo as informações exigidas pela SUSEP e as Condições Gerais do produto.

.G

Garantia de Execução – Garantia exigível da Contratada nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, destinada a assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

Garantia da Proposta – Compromisso financeiro a ser apresentado pelo Licitante, nos termos do Edital, destinado a garantir o cumprimento das obrigações contraídas em decorrência da participação no Certame.

.I

Inadimplemento – Descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela parte garantida, que, uma vez configurado por decisão administrativa final, autoriza a Execução da garantia.

.L

Lei Aplicável – Qualquer lei, ato normativo, regra, regulamento, norma, decreto, instrução normativa, resolução ou portaria aplicável ao contexto da Concessão, da PPP ou da contratação de Títulos de Capitalização.

Liberação do Bloqueio da Garantia – Cessação da indisponibilidade do Título de Capitalização. Quando o Bloqueio decorrer de sua vinculação como garantia, a liberação dependerá de autorização expressa do Credor/Garantido. (Ver Macroprocesso 3).

Licitante – Pessoa jurídica ou Consórcio de empresas que participa do Certame, apresentando proposta conforme as condições estabelecidas no Edital, visando à celebração do Contrato com o Poder Concedente.

.M

Macroprocesso – Conjunto estruturado de etapas que descreve uma fase do ciclo de vida do Título de Capitalização como garantia. Este Manual trata de quatro: Contratação da Garantia de Proposta (1), Contratação da Garantia de Execução (2), Liberação do Bloqueio da Garantia (3) e Execução da Garantia (4).

Mercado Segurador ou Setor Segurador – Conjunto de instituições e operações que abrangem os segmentos de Seguros, Capitalização, Previdência Complementar Aberta e Saúde Suplementar, sob regulação da SUSEP e do CNSP. No contexto deste Manual, o termo refere-se aos segmentos de Seguros e Capitalização.

Modalidades de Títulos de Capitalização – Diferentes formas de estruturação dos Títulos de Capitalização, regulamentadas pela SUSEP, com finalidades específicas, tais como incentivo à formação de Reserva, participação em Sorteios ou prestação de garantias.

.N

Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Órgãos Reguladores — A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), entidades que regulam e fiscalizam o Mercado Segurador.



O

Outorga – Valor pago por uma empresa ao Poder Concedente para ter o direito de explorar um serviço ou bem público por período determinado.

P

Penalidade – Valor ou percentual que pode ser deduzido da Quota de Capitalização ou do valor de Resgate do Título, nos casos de Resgate antecipado, Inadimplemento contratual ou descumprimento das obrigações garantidas, conforme previsto nas Condições Gerais do Título.

Provisão Matemática para Capitalização – Conta vinculada a cada Título comercializado, constituída ao longo da Vigência a partir da Quota de Capitalização, atualizada e capitalizada mensalmente, e que gera o capital destinado ao Resgate.

Poder Concedente – Ente da Administração Pública responsável por outorgar a Concessão ou celebrar uma PPP com uma empresa privada ou Consórcio, delegando a esta a execução de um serviço público ou obra.

Poder Público – Conjunto de poderes e instituições do Estado brasileiro que exercem autoridade para garantir o interesse público.

PPPs – Parcerias Público-Privadas – Contratos administrativos de Concessão firmados entre o Poder Concedente e a iniciativa privada, na modalidade patrocinada ou administrativa.

Prescrição de um Título de Capitalização – Extinção da pretensão de exigir o pagamento do valor de Resgate, pelo decurso do tempo sem o seu exercício. A regulação setorial não fixa prazo próprio, remetendo aos prazos determinados em lei (art. 4º, XIX, da Circular SUSEP nº 656/2022), sendo o prazo atualmente fixado em cinco anos (art. 206, § 5º, I, da Lei nº 10.406/2002 — Código Civil). A contagem tem início na data em que o Resgate se torna exigível, em regra, no término do prazo de Vigência.

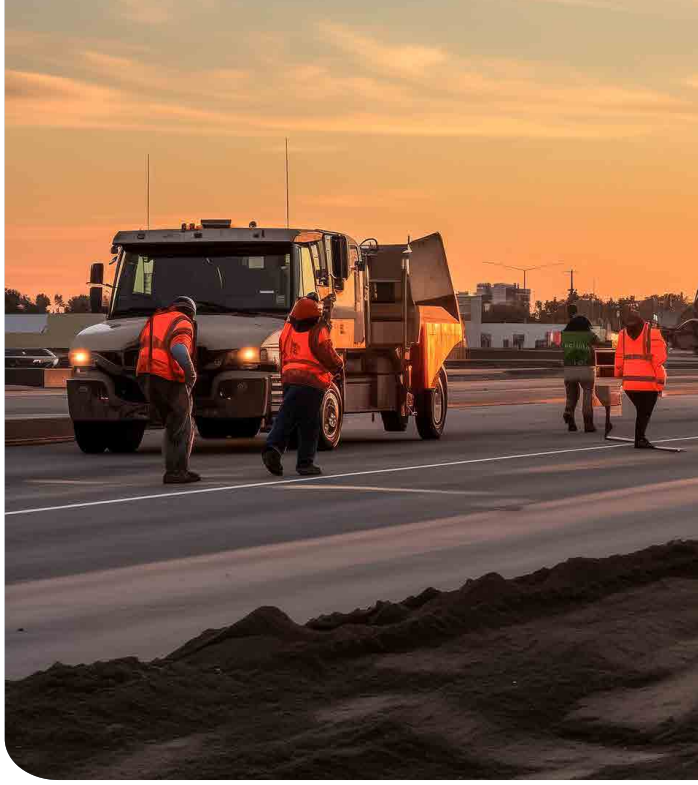
Proposta Comercial – Documento que reúne as características do produto, suas condições, informações quanto ao valor e à forma de aporte, além das cláusulas e condições pactuadas entre as partes. A partir do aceite da proposta, o Titular adquire o produto, dando-se início às garantias estabelecidas.

Q

Quota de Capitalização – É o percentual da contribuição paga pelo Subscritor (i.e., a pessoa que adquire o Título de Capitalização), destinado à constituição da Provisão Matemática para Capitalização do Título de Capitalização, que será objeto de Resgate futuro. Essa Quota é atualizada conforme os índices de correção contratualmente definidos.

Quota de Carregamento – É o percentual da contribuição paga pelo Subscritor (i.e., a pessoa que adquire o Título de Capitalização), destinado ao custeio das operações da Sociedade de Capitalização, incluindo encargos operacionais, comerciais e de distribuição.

Quota de Sorteio – É o percentual da contribuição paga pelo Subscritor (i.e., a pessoa que adquire o Título de Capitalização), destinado à formação do montante de prêmios em dinheiro distribuídos entre os participantes elegíveis nos Sorteios, conforme previsto nos Títulos de Capitalização.



.R

Recomposição da Garantia – Reconstituição do valor garantido após acionamento parcial da garantia, mediante vinculação de um ou mais novos Títulos de Capitalização em valor complementar, no prazo e na forma previstos no Contrato principal.

Reserva de Capitalização – Valor acumulado ao longo da Vigência do Título, proveniente da Quota de Capitalização, acrescido de juros remuneratórios e eventual atualização monetária acordada, que poderá ser resgatado pelo Subscritor ou Cessionário, conforme previsto nas Condições Gerais do Título.

Resgate – Devolução, total ou parcial, do valor da Provisão Matemática para Capitalização: (i) ao Titular, nas hipóteses de extinção da obrigação garantida, término da Vigência ou substituição da garantia; ou (ii) ao Garantido/Cessionário, em caso de Inadimplemento das obrigações garantidas, hipótese em que recebe a denominação específica de Execução. Pode ser solicitado ao final da Vigência ou antecipadamente, respeitados os prazos de Carência, deduções e Penalidades aplicáveis. Quando decorrente de Inadimplemento, limita-se ao valor da obrigação descumprida.

Resgate Parcial – Pagamento de parte do montante da Provisão Matemática para Capitalização de um mesmo Título, com manutenção do Título em vigor e do respectivo Saldo Remanescente. Depende de previsão expressa nas Condições Gerais do produto (ver item 6.6.3).

Risco – Incerteza quanto à ocorrência de eventos que possam causar prejuízos a pessoas ou aos seus bens, envolvendo perdas materiais, físicas ou morais.

.S

Saldo Remanescente – É uma parcela da Provisão Matemática para Capitalização que permanece vinculada ao Titular após a realização de um Resgate Parcial. Como o título permanece ativo, esse valor continua a ser atualizado e capitalizado conforme as Condições Gerais do produto, mantendo-se caucionado à obrigação garantida até a sua efetiva extinção. Havendo a liberação formal da caução, o Saldo Remanescente fica disponível para Resgate pelo Titular. No Resgate total, não há Saldo Remanescente.

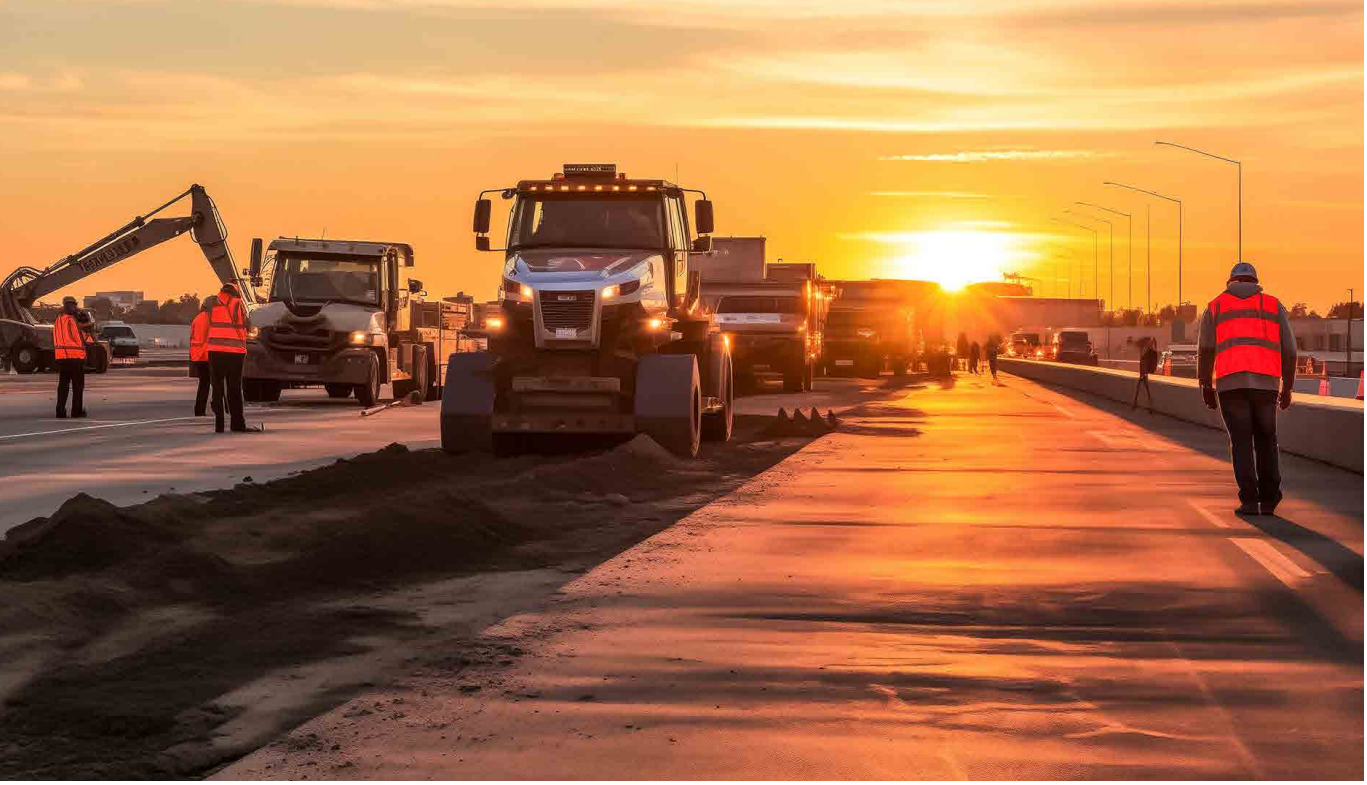
Sociedade de Capitalização – Pessoa jurídica devidamente autorizada pela SUSEP a emitir e administrar Títulos de Capitalização.

Sociedade de Propósito Específico (SPE) – Pessoa jurídica constituída com a finalidade exclusiva de implantar e gerir o objeto de uma PPP, nos termos do art. 9° da Lei n° 11.079/2004.

Sorteio – Possibilidade periódica de premiação prevista no regulamento do Título de Capitalização, pela qual o participante concorre a prêmios em dinheiro com base nos números associados ao seu Título.

Subscritor – Pessoa que adquire o Título de Capitalização, assumindo o compromisso de efetuar o(s) pagamento(s).

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia federal que supervisiona e regulamenta o setor de Seguros, Previdência Privada Aberta, Capitalização e Resseguro no Brasil, vinculada ao Ministério da Fazenda.



.T

Taxa de Juros – No contexto da Capitalização, percentual aplicado sobre a Quota de Capitalização para fins de remuneração da Reserva, conforme o índice ou a taxa estipulada no contrato.

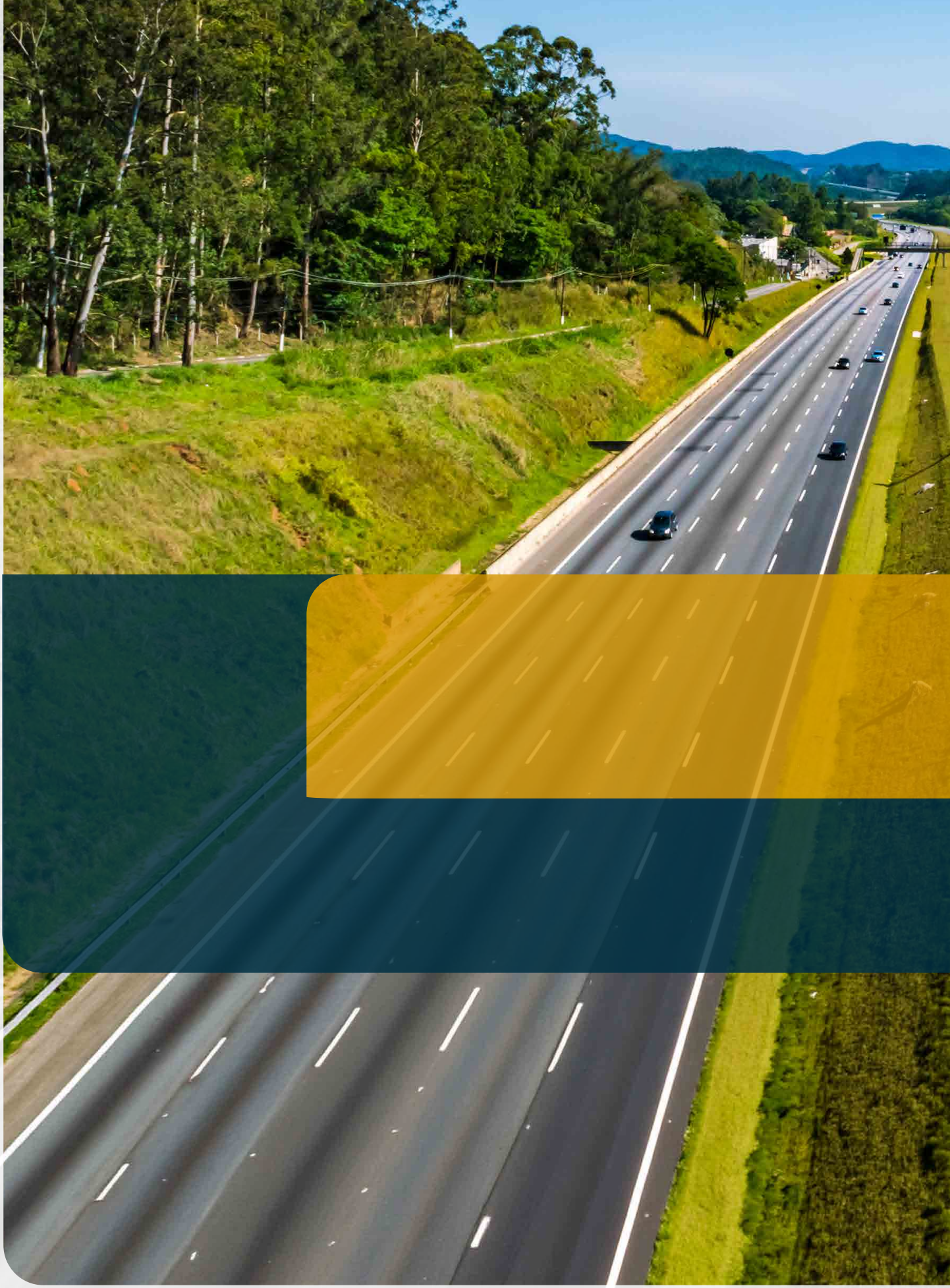
Titular – O próprio Subscritor ou pessoa expressamente indicada por ele, que detém os direitos decorrentes do Título de Capitalização. No contexto de contratos de garantia, é a pessoa jurídica que utiliza o Título de Capitalização para garantir o cumprimento de obrigações próprias perante o Poder Concedente ou Credor.

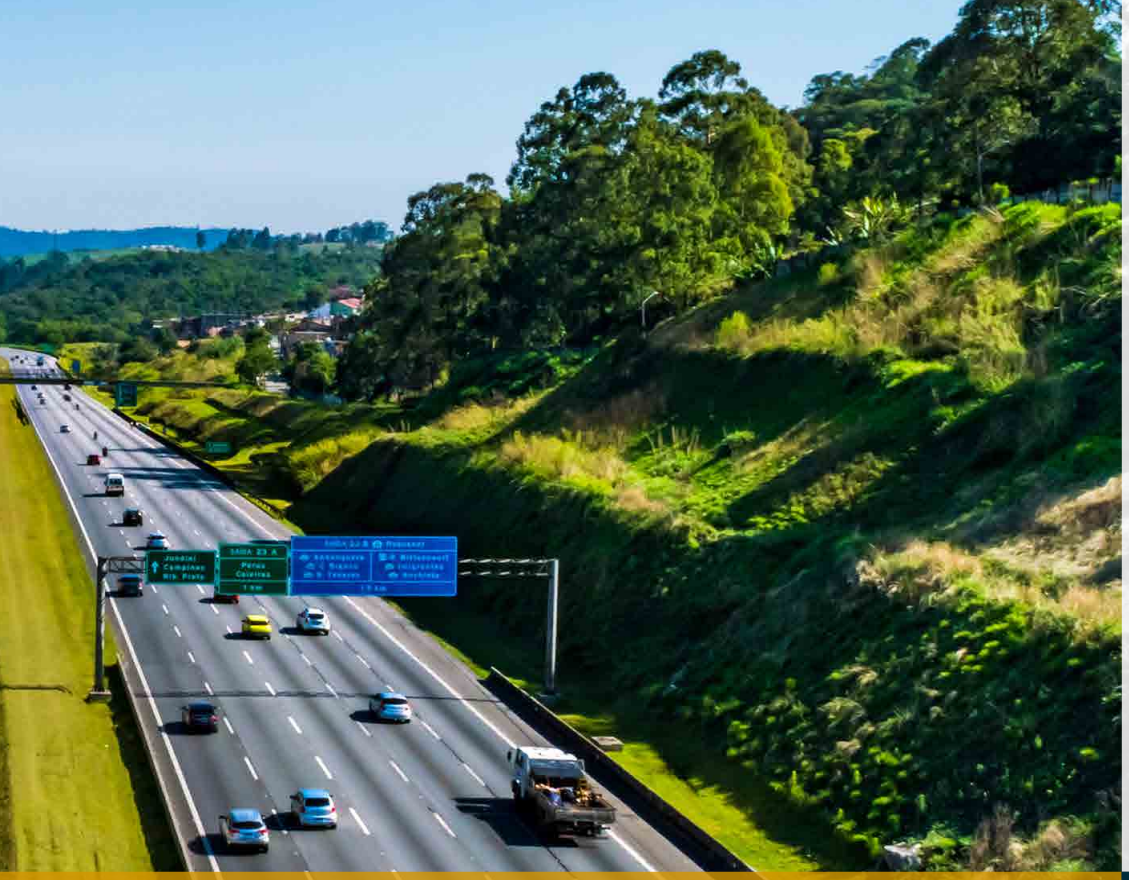
Título de Capitalização – Contrato celebrado com uma Sociedade de Capitalização autorizada pela SUSEP, em que parte dos pagamentos realizados pelo Subscritor é destinada à formação da Provisão Matemática para Capitalização, segundo cláusulas e regras aprovadas e mencionadas no próprio Título. O restante dos valores é destinado ao custeio dos Sorteios e às despesas administrativas das Sociedades de Capitalização.

Título de Capitalização na Modalidade Instrumento de Garantia – O objetivo específico desta modalidade é assegurar o cumprimento de obrigação assumida pelo Titular em Contrato principal perante terceiro, podendo ser utilizado em contratos de qualquer natureza, incluindo Concessões e PPPs. O Subscritor/Titular participa dos Sorteios durante a Vigência e, não havendo Inadimplemento, resgata o valor da Provisão Matemática para Capitalização ao término do contrato.

.V

Vigência – Período entre a data de início e a data final para constituição do capital a ser pago ao(s) Titular(es) do direito de Resgate. Na modalidade Instrumento de Garantia, esse prazo costuma ser reduzido ou adaptado à obrigação garantida, pois se encerra no momento em que cessa o contrato.





Introdução

02

2. Introdução

2.1. Contexto e Justificativa

Este Manual Técnico resulta de uma iniciativa conjunta da Confederação Nacional das Seguradoras (CNseg) e da Federação Nacional de Capitalização (FenaCap). Motivadas pelo compromisso de apoiar o fortalecimento do mercado de garantias em projetos públicos desenvolvidos em parceria com a iniciativa privada, as duas instituições reuniram esforços para produzir um material de referência voltado ao uso do Título de Capitalização em Concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs) no Brasil.

A iniciativa reflete a convicção compartilhada de que a cooperação entre os setores público e privado é condição essencial para ampliar a segurança jurídica, reduzir o custo transacional das garantias contratuais e criar um ambiente mais favorável e previsível para investimentos nesses tipos de projetos. O resultado aqui apresentado é produto de um esforço coletivo que envolveu equipes técnicas, jurídicas e de mercado dedicadas a traduzir as melhores práticas do setor em orientações claras e aplicáveis.

2.2. A Infraestrutura e o Mercado Segurador no Brasil

A infraestrutura ocupa papel central no desenvolvimento econômico e social do Brasil: sustenta a competitividade do País, impulsiona o crescimento, gera empregos, dinamiza economias locais e fortalece a integração territorial. Diante da magnitude desses desafios, os contratos de Concessão e as Parcerias Público-Privadas consolidaram-se como instrumentos estratégicos para ampliar e qualificar a oferta de serviços essenciais à população, atraindo capital privado e fomentando o desenvolvimento regional.

Nesse ambiente, o Mercado Segurador desempenha função decisiva. Integrado às estruturas dos projetos de infraestrutura, oferece soluções de proteção que ampliam a segurança e a previsibilidade para Concessionárias, investidores e Poder Público — e, em última instância, para toda a sociedade.

É nesse cenário que o Título de Capitalização, na modalidade Instrumento de Garantia, apresenta-se como nova alternativa para a estruturação de garantias em contratos dessa natureza. Reconhecido entre as modalidades de garantia admitidas nas contratações públicas, o produto leva às Concessões e PPPs uma lógica própria: a reserva de garantia é constituída com recursos previamente alocados, executável em condições objetivas e resgatável ao final do contrato quando não houver inadimplência.

As características do instrumento, seu tratamento regulatório e a sistemática de operacionalização — da contratação da garantia à sua liberação ou execução — estão descritos nos capítulos deste Manual.

2.3. Objetivo do Manual Técnico de Capitalização

O presente Manual Técnico tem por objetivo consolidar informações e orientações sobre o uso do Título de Capitalização como instrumento de garantia em projetos de Concessões e PPPs. Ao apresentar o produto de forma estruturada — suas características regulatórias, formas de aplicação, modelo operacional e exemplos ilustrativos —, o documento busca apoiar gestores e analistas do setor público, operadores do setor privado, consultores, advogados especializados e demais agentes envolvidos nas diversas fases desses projetos: do planejamento e do estudo de viabilidade do projeto, passando pelas etapas de consulta pública e licitação, até a efetiva execução das obras e a operação dos serviços.

Mais do que um roteiro operacional, este Manual pretende ser um instrumento de difusão do conhecimento sobre soluções modernas de garantia compatíveis com os desafios dos contratos de infraes-

trutura. Espera-se, com isso, incentivar a adoção de práticas mais eficientes, fomentar a segurança jurídica das operações e contribuir para um ambiente mais atrativo e sólido para investimentos no País.

Os capítulos seguintes apresentam, nessa ordem:

- **Capítulo 3:** O ecossistema do Mercado Segurador e o papel da Capitalização;
- **Capítulo 4:** As especificidades de Concessões e PPPs e as principais garantias exigidas;
- **Capítulo 5:** As características técnicas e regulatórias do Título de Capitalização como instrumento de garantia;
- **Capítulo 6:** O modelo operacional e o ciclo de vida do instrumento, incluindo os Macroprocessos de contratação, liberação integral ou parcial do Bloqueio e Execução, bem como as estruturas que permitem a Execução proporcional da garantia (Bloco de Títulos e Resgate Parcial);
- **Capítulo 7:** Os tipos de garantia cobertos por Títulos de Capitalização em PPPs e Concessões, com exemplos práticos;
- **Capítulo 8:** Os documentos envolvidos, incluindo clausulado padrão de referência.







Mercado Segurador

E A CAPITALIZAÇÃO

03



3. Mercado Segurador
e a Capitalização

Participar de um processo licitatório de Concessão ou PPP exige do proponente muito mais do que uma proposta técnica e financeira competitiva. Exige também a capacidade de mobilizar instrumentos de garantia que atendam às exigências do Edital sem comprometer os recursos necessários para executar o próprio contrato. Em projetos de longa duração, com múltiplas fases e obrigações contratuais substanciais, a mobilização dessas garantias pode representar um desafio real — especialmente para empresas recém-constituídas, Consórcios sem histórico financeiro consolidado ou proponentes que precisam preservar suas linhas de crédito para fazer frente aos investimentos previstos.

O Título de Capitalização na modalidade Instrumento de Garantia foi desenvolvido para permitir que a Provisão Matemática para Capitalização desse produto seja utilizada para assegurar o cumprimento de obrigação assumida em Contrato principal pelo Titular perante terceiro e, portanto, aplica-se a esse contexto. Como parte integrante do portfólio de soluções do Mercado Segurador, ele amplia as opções disponíveis ao proponente e ao Poder Concedente, sendo especialmente relevante em cenários que combinam prazos apertados de habilitação, ausência de histórico financeiro e restrições de capacidade bancária. Sua lógica é distinta das demais modalidades: ao constituir a reserva de garantia com recursos previamente alocados, o Titular sabe, desde a contratação, exatamente qual valor está comprometido, quanto recuperará ao final do contrato e em que condições objetivas a garantia poderá ser executada.

Essa previsibilidade — aliada à agilidade de contratação, à dispensa da obrigatoriedade de análise de crédito pelo emitente e à possibilidade de recuperação integral do valor aportado — é o que torna o instrumento particularmente adequado para ampliar a competitividade dos Certames, democratizar o acesso à garantia e conferir maior segurança operacional a todos os agentes envolvidos no ciclo de vida das Concessões e PPPs.

3.1. A Importância do Mercado Segurador

O Mercado Segurador abrange os segmentos de Seguros Gerais, Previdência Privada Aberta, Saúde Suplementar e Capitalização, tendo como finalidade proteger pessoas físicas e jurídicas contra perdas financeiras ou danos decorrentes dos mais diversos Riscos. Trata-se de um setor dinâmico e estratégico para a economia nacional, com crescimento expressivo nos últimos anos.

No âmbito desse ecossistema, o Título de Capitalização permite a formação programada de reservas financeiras e pode incluir benefícios como Sorteios e, em determinadas modalidades, a prestação de garantias para contratos e obrigações. Por sua flexibilidade, pode ser utilizado tanto por pessoas físicas quanto por empresas e entes públicos.

A evolução do marco regulatório reforça esse potencial: a Lei nº 14.770/2023, ao alterar a Lei nº 14.133/2021, passou a incluir expressamente o Título de Capitalização entre as modalidades permitidas de garantia em licitações para obras, serviços e fornecimentos. Como consequência, as PPPs e Concessões, disciplinadas pela Lei nº 11.079/2004, também passaram a aceitar o Título de Capitalização entre as modalidades de garantia. Essas inovações normativas consolidam a Capitalização como alternativa moderna, segura e flexível para a estruturação de garantias contratuais, integrando-a definitivamente ao portfólio de soluções disponíveis no Mercado Segurador.

Projetos de infraestrutura são, por natureza, complexos, envolvendo múltiplos atores e estruturas contratuais sofisticadas, além de apresentarem demanda crescente por eficiência, previsibilidade e segurança jurídica. Nesse contexto, soluções de garantia que conciliem simplicidade operacional e flexibilidade ganham cada vez mais relevância, e o Título de Capitalização apresenta-se como uma alternativa prática e aderente às necessidades do setor.

3.2. Títulos de Capitalização: o que são?

Como parte integrante das soluções do Mercado Segurador, o Título de Capitalização é um produto regulamentado e fiscalizado pela SUSEP, por meio do qual o Subscritor efetua o pagamento de uma ou mais contribuições com três finalidades simultâneas: (i) formar um capital de reserva, que poderá ser resgatado ao final da Vigência; (ii) custear os Sorteios de prêmios em dinheiro; e (iii) cobrir as despesas administrativas das Sociedades de Capitalização. A proporção destinada a cada uma dessas finalidades é definida nas Condições Gerais do produto, que devem ser apresentadas ao Subscritor antes da contratação.

Atualmente, a regulamentação da SUSEP prevê seis modalidades de Títulos de Capitalização, cada uma voltada a uma finalidade distinta. O presente Manual concentra-se exclusivamente na modalidade Instrumento de Garantia, mas o conhecimento das demais pode ser útil para compreender o contexto mais amplo em que o produto se insere:

Modalidade	Descrição
Tradicional	Modelo mais conhecido, que tem como objetivo formar uma reserva financeira com correção monetária, resgatável ao final do prazo. O cliente também participa de Sorteios de prêmios em dinheiro.
Filantropia Premiável	Permite ao cliente destinar o valor de Resgate a instituições filantrópicas certificadas e concorrer a Sorteios de prêmios.
Incentivo	Utilizada por empresas em campanhas promocionais e de fidelização. O cliente final (participante da promoção) não adquire os Títulos, mas participa dos Sorteios. A empresa promotora é quem adquire os Títulos de Capitalização.
Popular	Oferece maior número de Sorteios de prêmios. Geralmente, são Títulos de baixo valor de contribuição e com Resgate apenas parcial.
Compra Programada	Funciona como uma estratégia de planejamento para a aquisição de itens de consumo. Sua finalidade é garantir ao Titular, ao final do prazo de Vigência, o recebimento do valor de Resgate, com a opção de trocar esse valor por um bem ou serviço predefinido.
Instrumento de Garantia	**Funciona como garantia em contratos, com a vantagem de que o Titular pode participar de Sorteios e resgatar o valor da reserva ao final, desde que sejam cumpridas as obrigações previstas no contrato. É o foco deste Manual. As utilizações mais conhecidas são garantias para contratos de aluguel, crédito, licitações e contratos públicos.**



3.3. O Valor da Capitalização como Instrumento de Garantia

O quadro a seguir sintetiza, sob a ótica do proponente e do Licitante, os principais desafios enfrentados na estruturação de garantias e apresenta como a modalidade Instrumento de Garantia responde a cada um deles:

Problema do proponente / licitante	Como o Título de Capitalização resolve
Empresa recém-constituída ou sem histórico financeiro consolidado, o que inviabiliza o acesso a outras modalidades de garantia	A contratação não exige análise de crédito, avaliação de Risco ou apresentação de balanços. Qualquer pessoa física ou jurídica pode contratar, independentemente do tempo de atuação no mercado.
Risco de comprometer o limite de créditoz bancário — linha essencial para financiar a Execução do contrato	O Título não consome linhas de crédito junto a instituições financeiras. A garantia é constituída com recursos próprios, preservando a capacidade creditícia do proponente.
Alto custo de oportunidade das garantias em projetos de longa duração	Ao final da Vigência, caso não ocorra o Inadimplemento das obrigações garantidas, o valor da reserva é devolvido ao Titular com correção monetária e juros remuneratórios, sendo a restituição mínima de 95% do total pago garantida por regulação da SUSEP.
Incerteza sobre o processo de Execução da Garantia — Risco de litígio prolongado em caso de inadimplência	As condições de Execução são objetivas e previamente definidas no clausulado do Contrato, bastando a comprovação do Inadimplemento.
Necessidade de cobrir apenas uma fase contratual específica ou de complementar outra modalidade de garantia já contratada	O Título pode ser estruturado por fase contratual — licitação, execução ou operação — e utilizado de forma complementar a outras modalidades de garantia, de modo que os valores sejam somados conforme as exigências do Edital.
Prazo reduzido entre a publicação do edital e a data de habilitação, sem tempo hábil para processos de análise e aprovação	A emissão é ágil: ocorre após pagamento único e preenchimento de cadastro simplificado, sem obrigatoriedade de análise de risco pelo emitente, em prazo compatível com os cronogramas típicos dos Certames.

Objetividade e previsibilidade na execução da garantia

Um dos atributos mais relevantes do Título de Capitalização na modalidade Instrumento de Garantia é a objetividade do seu procedimento de execução. Diferentemente de instrumentos cujo acionamento depende da caracterização de um evento aleatório e da subsequente apuração de sua extensão, a execução do Título de Capitalização está vinculada a um fato objetivo e verificável: o Inadimplemento de uma obrigação previamente definida no Contrato principal.

Essa objetividade decorre da própria estrutura do produto. As condições de execução, os documentos exigíveis, os prazos aplicáveis e as hipóteses que caracterizam o Inadimplemento devem ser estabelecidos, de forma expressa, no clausulado pactuado entre as partes no momento da contratação. Em outras palavras, todos os critérios que governam o acionamento da garantia são conhecidos e acordados antecipadamente, antes que qualquer situação de inadimplência se concretize.

Para o Poder Concedente — ou, de modo geral, para o Credor da obrigação —, isso significa que o caminho para o recebimento dos valores garantidos está mapeado desde o início. Configurado o Inadimplemento nos termos previstos, e apresentada a documentação prevista no clausulado do contrato celebrado, a Sociedade de Capitalização procede à análise e à efetivação do Resgate dentro de prazos definidos. O acionamento não depende de aviso de expectativa de sinistro, de regulação de sinistro ou de qualquer etapa de natureza investigativa: depende apenas da comprovação objetiva do Inadimplemento, na forma contratada.

Para o Titular, a mesma previsibilidade representa segurança jurídica. Como as hipóteses de execução são taxativas e previamente acordadas, não há margem para acionamentos baseados em interpretações extensivas ou em critérios não pactuados. O que está fora do escopo expressamente previsto não enseja execução, o que protege o Titular contra as demandas indevidas e delimita com clareza a sua exposição.

Esse desenho — em que as regras do acionamento são objetivas, taxativas e definidas de comum acordo — reduz a probabilidade de litígios e a indefinição documental que costumam alongar processos de execução de garantias. A previsibilidade deixa de ser uma expectativa e passa a ser uma característica estrutural do instrumento, beneficiando, de forma equilibrada, tanto o Credor quanto o Titular da obrigação garantida.



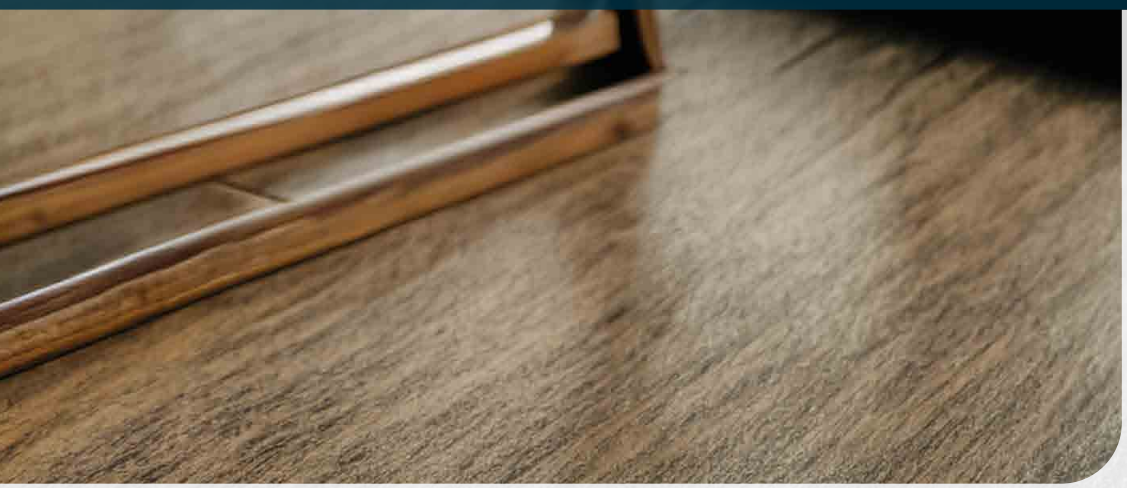




Concessões,

PPPS E AS PRINCIPAIS GARANTIAS EXIGIDAS

04



4. Concessões, PPPs
e as Principais Garantias Exigidas

Para utilizar o Título de Capitalização como instrumento de garantia de forma eficiente, é fundamental compreender as características dos contratos nos quais ele será aplicado. Este capítulo apresenta os traços essenciais das Concessões e das PPPs, as diferenças estruturais entre os dois modelos e os principais tipos de garantia exigidos em cada um deles.

4.1. Concessões

A Concessão é o contrato administrativo pelo qual o Poder Concedente delega a execução de serviços públicos ou obras de infraestrutura a uma pessoa jurídica privada, por prazo determinado e mediante licitação.

O Concessionário assume integralmente os investimentos, a operação e os Riscos inerentes à prestação do serviço, sendo remunerado, predominantemente, pelas tarifas pagas pelos usuários ou por receitas acessórias previstas contratualmente. Durante toda a Vigência, o empreendimento permanece sujeito à regulação e à fiscalização do Poder Público, e, ao término do prazo, os bens e a operação revertem ao Estado, conforme previsto no Contrato.

Uma característica central das Concessões é a ausência de desembolso direto do Poder Público ao parceiro privado: o Risco de demanda recai sobre o Concessionário. As obrigações pré-operacionais — como licenciamento, desapropriação e obtenção de financiamento — são, em regra, de responsabilidade integral do Concessionário. Dada essa estrutura de Risco, as principais garantias exigidas têm por objetivo assegurar o cumprimento das obrigações financeiras e operacionais assumidas:

Tipo de Garantia	Descrição
Multas	Garante o pagamento de multas aplicadas por descumprimentos contratuais.
Outorga	Garante o pagamento do valor da Outorga pela Concessionária ao Poder Concedente.
Investimento	Garante o custo despendido pelo Concessionário para a contratação de terceiro que realizará as obras de investimento previstas no Contrato.
Bens Reversíveis	Garante a devolução dos ativos ao Poder Público, ao fim da Concessão, em pleno funcionamento.
Intervenção	Garante os custos despendidos pelo Concessionário relacionados a uma intervenção do Poder Concedente na Concessão.
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	Garante o reembolso de valores pagos a Título de condenações trabalhistas e/ou previdenciárias.



4.2. PPPs - Parcerias Público-Privadas

A Parceria Público-Privada (PPP) é um contrato de longo prazo firmado entre o Poder Público e uma entidade privada para viabilizar a construção, ampliação ou operação de serviços e infraestrutura. Nessa modalidade, o parceiro privado realiza os investimentos, assume os Riscos relevantes do projeto e se responsabiliza pela operação e manutenção do serviço. A remuneração pode advir de tarifas pagas pelos usuários, de Contraprestações públicas ou da combinação de ambas — o que a distingue da Concessão comum.

As PPPs são o modelo adotado quando a tarifa, isoladamente, não é suficiente para garantir a sustentabilidade econômico-financeira do projeto. Ao contrário das Concessões comuns, há Contraprestação pecuniária do Poder Público ao parceiro privado, o que exige mecanismos robustos de controle e garantia de parte a parte. As obrigações pré-operacionais são frequentemente compartilhadas ou atribuídas ao Poder Público. Nesse contexto, as principais garantias exigidas do parceiro privado são:

Tipo de Garantia	Descrição
Execução / Sobrecusto	Garante os recursos necessários para o Poder Público concluir, por meio de terceiro, o que o parceiro privado não entregou (limitados ao valor máximo da garantia contratada).
Multas	Garante o pagamento de multas aplicadas por descumprimentos contratuais.
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	Garante o reembolso de valores pagos a Título de condenações trabalhistas e/ou previdenciárias.
Bens Reversíveis	Garante a devolução dos ativos ao Poder Público, ao fim da parceria, em pleno funcionamento.
Intervenção	Garante os custos despendidos pelo Poder Público relacionados a uma intervenção na parceria.

O que distingue a PPP da Concessão comum é a existência de garantias na direção inversa — prestadas pelo Poder Público ao parceiro privado:

Tipo de Garantia
Garantia da Contraprestação Pública
Descrição
Assegura ao parceiro privado o pagamento das Contraprestações públicas devidas, protegendo-o do Risco de inadimplência do Poder Público. Nos termos do art. 8º da Lei nº 11.079/2004, pode ser estruturada por vinculação de receitas, fundos especiais, fundo garantidor (como o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP), seguro-garantia ou Título de Capitalização. A utilização do Título de Capitalização pode ocorrer isoladamente ou em conjunto com outros mecanismos de garantia previstos na modelagem do projeto e na legislação aplicável.



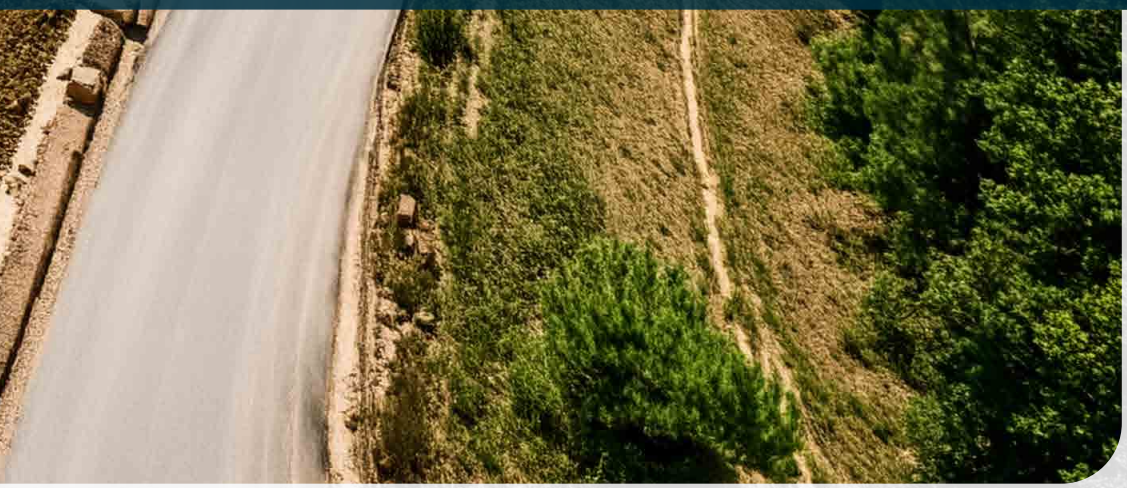




Capitalização

COMO INSTRUMENTO DE GARANTIA

05



5. Capitalização
como Instrumento de Garantia

Em projetos de infraestrutura, a definição das garantias contratuais vai além do atendimento a exigências formais: trata-se de uma decisão que impacta diretamente a estrutura financeira do projeto, a competitividade dos Licitantes e a própria viabilidade da contratação. Diante de contratos de longo prazo, múltiplos agentes envolvidos e Riscos distribuídos ao longo de diferentes fases, cresce a demanda por soluções que combinem previsibilidade, eficiência operacional e baixo impacto na capacidade financeira dos participantes.

Nesse contexto, o Título de Capitalização posiciona-se como uma alternativa complementar aos instrumentos tradicionais de garantia, especialmente em cenários em que a simplicidade operacional, a liquidez e a previsibilidade financeira são fatores determinantes.

Sua lógica de constituição de reserva, com recursos previamente alocados e vinculados ao Contrato, confere maior segurança ao Poder Concedente, ao mesmo tempo em que reduz restrições típicas associadas a instrumentos sujeitos a análise de crédito ou ao consumo de limite bancário.



Um produto consolidado, agora aplicado à infraestrutura

A utilização do Título de Capitalização como instrumento de garantia é a extensão, para o ambiente das Concessões e PPPs, de uma aplicação já amplamente consolidada no mercado brasileiro. Há anos, a modalidade Instrumento de Garantia é empregada de forma rotineira como garantia em contratos de locação de imóveis — em substituição ao fiador ou ao depósito caucionário. Essas utilizações, presentes no cotidiano de locatários, sejam pessoas físicas ou jurídicas, demonstram a robustez operacional e a aceitação do produto.

Essa trajetória confere ao instrumento um grau de maturidade relevante. Os fluxos de contratação, vinculação da reserva, acionamento e Resgate já foram testados e refinados em larga escala, sob a supervisão da SUSEP, ao longo de sucessivos ciclos de uso. Ao ser direcionado às contratações públicas e aos projetos de infraestrutura, o Título de Capitalização não parte, portanto, de um estágio experimental: ele transpõe para um novo contexto uma estrutura comprovada, agora amparada por reconhecimento legal expresso, o que reduz a curva de aprendizado e amplia a segurança de todos os agentes envolvidos.

Complementaridade e apoio especializado na contratação

O Título de Capitalização não se propõe a substituir os demais instrumentos de garantia, mas a integrar o conjunto de soluções à disposição do proponente e do Poder Concedente. Em muitos arranjos, o instrumento pode ser empregado de forma combinada — cobrindo uma fase contratual específica, somando-se a outra garantia já constituída ou atendendo a uma exigência pontual do Edital. Essa complementaridade permite ao Titular compor a estrutura de garantias mais eficiente para cada projeto, distribuindo custos e exposições conforme a natureza de cada obrigação.

Na contratação, o proponente pode contar com o apoio de Corretor, profissional habilitado e registrado na SUSEP para intermediar a venda de Títulos de Capitalização. O Corretor auxilia na estruturação da garantia conforme as exigências do Edital, na escolha das condições mais adequadas ao perfil do projeto e na interlocução com a Sociedade de Capitalização, conferindo maior segurança técnica ao processo. Sua atuação é facultativa, mas particularmente útil para Titulares menos familiarizados com a dinâmica do produto.

Para situar o Título de Capitalização no conjunto das modalidades de garantia admitidas, o quadro a seguir compara as principais opções disponíveis segundo critérios relevantes para a decisão do proponente e do Poder Concedente. A comparação tem caráter geral e orientativo, podendo variar conforme as condições de cada contratação:

Modalidade	Título de Capitalização (Instrumento de Garantia)	Fiança Bancária	Caução em Dinheiro
Custo relativo	Baixo a moderado	Moderado a alto	Alto custo de oportunidade
Impacto no limite de crédito	Não consome	Consome limite bancário	Imobiliza capital de giro próprio
Prazo de execução	Até 15 dias corridos, após entrega de documentação	Conforme contrato bancário	Imediato (recursos depositados)
Exige análise de risco/crédito	Não	Sim (análise de crédito)	Não
Valor recuperável ao final	Sim — valor pago com atualização monetária	Não — tarifa não restituível	Sim — devolução do depósito, sem atualização monetária

Como evidencia o quadro, cada modalidade apresenta vantagens específicas, e a escolha deve considerar o perfil do proponente, a fase contratual e as exigências do Edital. O Título de Capitalização destaca-se, nesse conjunto, por combinar a não exigência de análise de crédito, a preservação do limite bancário e a recuperabilidade do valor aportado — atributos que o tornam especialmente adequado a proponentes com restrições de histórico financeiro ou de capacidade de alavancagem, sem prejuízo de seu uso combinado com as demais garantias.



5.1. Composição do Título de Capitalização

Na modalidade Instrumento de Garantia, o valor pago pelo Subscritor/Titular é distribuído entre três componentes, cujas proporções são definidas pela Sociedade de Capitalização e devem estar expressamente indicadas nas Condições Gerais do Título.

Essa estrutura é definida desde a contratação e determina não apenas o valor efetivamente dado em garantia, mas também a forma como esse valor evolui ao longo do tempo.

Componente	Descrição
Quota de Capitalização (Reserva)	Percentual da contribuição paga destinado à constituição da Provisão Matemática para Capitalização. Representa o valor efetivamente dado em garantia e que será atualizado conforme previsto nas Condições Gerais aprovadas para o produto.
Quota de Sorteio	Fração destinada ao pagamento de prêmios em dinheiro aos Titulares sorteados.
Quota de Carregamento	Parte destinada ao custeio das despesas operacionais, comerciais e de distribuição da Sociedade de Capitalização.

Por trás dessa estrutura, o funcionamento do Título é sustentado por um modelo atuarial que garante o equilíbrio do produto ao longo de sua Vigência. Em termos práticos, isso significa que os valores são calculados de forma a assegurar que a Reserva de Capitalização constituída seja suficiente para cumprir a função de garantia, ao mesmo tempo em que permitem ao Titular recuperar o valor aportado ao final do contrato, atualizado conforme as condições definidas.

Esse equilíbrio atuarial também se reflete em uma proteção mínima assegurada ao Subscritor. Como parte do valor pago é destinada às Quotas de Carregamento e de Sorteio — e, portanto, não compõe diretamente a Reserva —, a regulação estabelece um piso para a devolução: ao final da Vigência, e na ausência de Inadimplemento, é garantida a restituição de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do total pago pela aquisição do Título. Esse percentual representa o mínimo assegurado pela norma, e não o valor efetivamente restituído: como a Quota de Capitalização é remunerada por juros e atualizada por índice de atualização monetária, ambos definidos entre as partes, o montante devolvido ao final da Vigência pode, a depender do prazo e das taxas pactuadas, superar 100% do total pago. Em outras palavras, o piso de 95% protege o Subscritor no cenário mais conservador, ao passo que a remuneração da Reserva de Capitalização pode elevar a restituição acima do valor originalmente aportado. Essa estrutura confere ao instrumento previsibilidade quanto ao custo efetivo da garantia: o Subscritor conhece, desde a contratação, tanto a parcela mínima assegurada quanto a dinâmica de



remuneração que pode tornar a garantia financeiramente neutra ou até vantajosa, na hipótese de cumprimento integral da obrigação garantida.

Essa combinação entre previsibilidade financeira, disciplina na formação da Reserva e simplicidade operacional é o que torna o Título de Capitalização uma solução estável e confiável para garantir obrigações em contratos de maior complexidade.

5.2. Arcabouço Regulatório e Características da Modalidade Instrumento de Garantia

O reconhecimento legal do Título de Capitalização como instrumento de garantia em contratos públicos é amplo e explícito. A **Lei nº 11.079/2004** (Lei das PPPs), em seu art. 8º, inciso VI, e a **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em seu art. 96, inciso IV — com a redação dada pela Lei nº 14.770/2023 —, reconhecem expressamente sua validade em processos licitatórios, contratações públicas e PPPs. Já a Lei das PPPs vai além: prevê também a utilização do Título para garantir o pagamento das obrigações pecuniárias da Administração Pública ao parceiro privado, conferindo ao produto dupla aplicação nesse modelo contratual.

Com esse arcabouço regulatório como fundamento, a modalidade Instrumento de Garantia apresenta um conjunto de características técnicas que a tornam atrativa tanto para o Poder Concedente quanto para o Titular, conforme resumido a seguir:

Aspecto	Descrição
Objetivo	Permitir que o Subscritor/Titular utilize o valor capitalizado nas Reservas como garantia para contratos, licitações ou outras finalidades, mantendo o valor imobilizado durante a Vigência da obrigação.
Forma de Aquisição	Pagamento único (contribuição única).
Vigência Mínima	6 (seis) meses.
Carência para Resgate	Prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Restituição Mínima	Ao final da Vigência, no mínimo 95% do total pago (percentual negociável na contratação).
Taxa de Juros Mínima	0,35% ao mês, podendo ser superior conforme negociação.
Endosso / Revisão de Valor	Não permite endosso ou revisão do valor garantido. Alterações de valor exigem a emissão de novo Título, para complementação ao Contrato principal.
Complementaridade	Pode ser utilizado de forma complementar a outros instrumentos de garantia.

Em conjunto, essas características demonstram que o Título de Capitalização opera como uma solução de garantia baseada na constituição prévia de recursos, que permanecem vinculados ao contrato ao longo de sua Vigência. Na prática, isso significa que parte relevante do valor já está reservada desde a contratação, reduzindo incertezas quanto à disponibilidade da garantia em caso de necessidade de Execução. Ao mesmo tempo, a estrutura do produto permite o equilíbrio entre segurança para o Credor e eficiência para o Titular, ao oferecer previsibilidade operacional, simplicidade na gestão e a possibilidade de recuperação do valor aportado ao final da obrigação, conforme as condições contratuais.

Essa combinação de atributos torna o instrumento particularmente aderente a projetos de infraestrutura, nos quais as garantias precisam acompanhar contratos complexos, de longo prazo e com múltiplos atores envolvidos. Ao conciliar disciplina financeira na formação da Reserva com flexibilidade de uso e baixo impacto sobre a capacidade de crédito do Titular, o Título de Capitalização posiciona-se como uma alternativa prática e consistente dentro do conjunto de soluções disponíveis para a estruturação de garantias contratuais.





5.2.1. Principais Vantagens para o Poder Concedente

- **Execução rápida da garantia, com prazo de até 15 dias corridos após a entrega da documentação completa;**
- **O Título é vinculado ao Contrato e só pode ser liberado com a anuência do Poder Concedente;**
- **Amplia o leque de proponentes, incluindo empresas que não conseguem oferecer outras modalidades de garantia;**
- **Pode ser solicitado de forma isolada ou em conjunto com outros instrumentos;**
- **Pode ser exigido para a totalidade do Contrato ou em cada uma de suas fases;**
- **Pode ser utilizado para garantir obrigações de natureza trabalhista e em contratos de terceirização.**

Sob a ótica do Poder Concedente, o principal diferencial do instrumento está na liquidez da garantia e na previsibilidade da Execução, uma vez que os recursos se encontram previamente constituídos e vinculados à obrigação garantida.

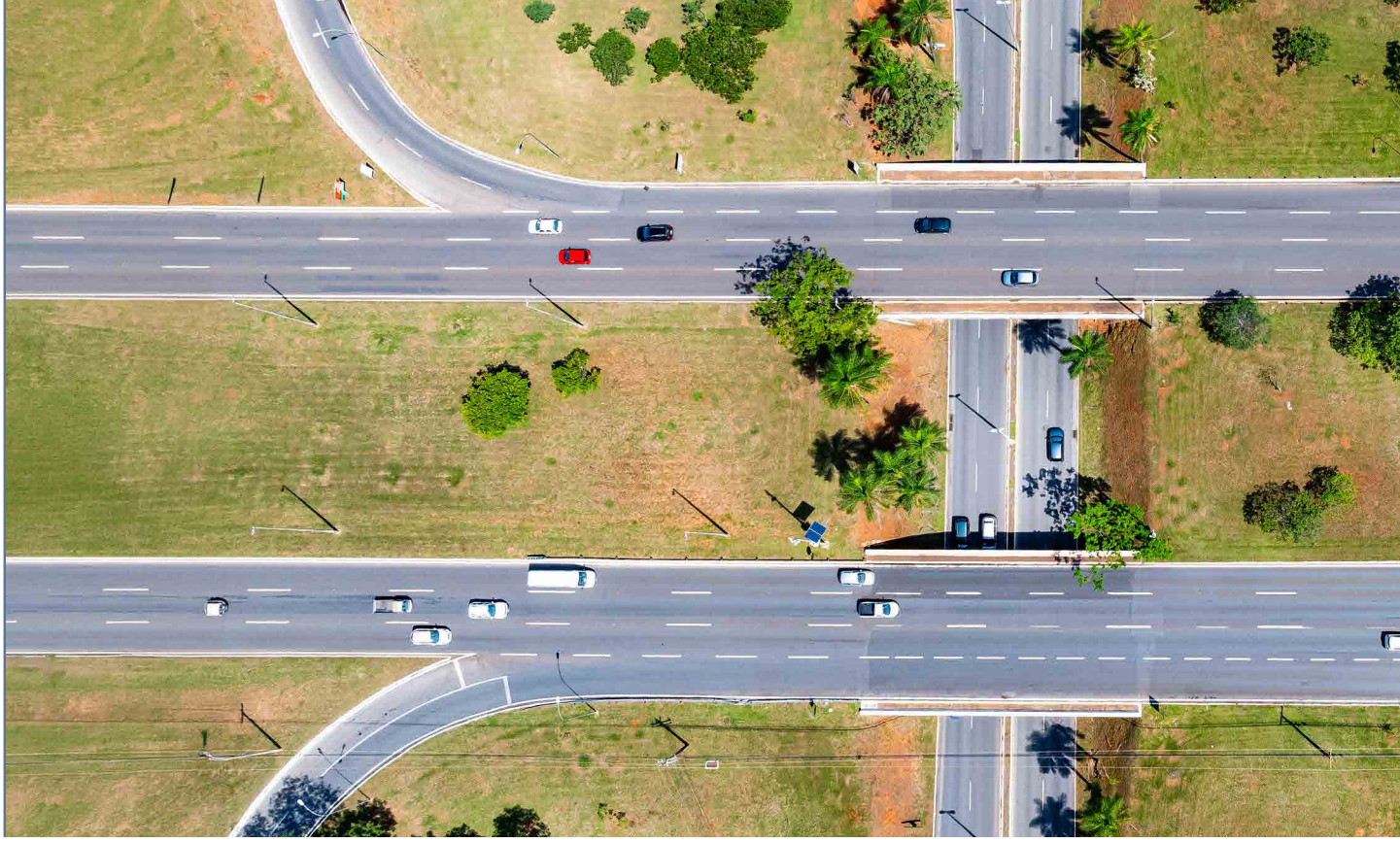
Isso tende a reduzir disputas operacionais e conferir maior agilidade em caso de acionamento, além de ampliar o universo de possíveis participantes, ao permitir que empresas com menor capacidade de alavancagem financeira atendam às exigências de garantia do Edital.

5.2.2. Principais Vantagens para o Subscritor/Titular

- **Agilidade na contratação, sem necessidade de análise de crédito ou de Risco;**
- **Pode ser contratado por empresa recém-constituída, sem histórico de atuação;**
- **Não compromete o limite de crédito junto a instituições financeiras;**
- **Possibilita flexibilidade e agilidade na recontratação;**
- **Ao final do Contrato, o Titular pode recuperar até 100% do valor dado em garantia ou valor superior, conforme condições contratuais;**
- **Taxas de juros remuneratórios e atualização monetária flexíveis e negociáveis;**
- **Possibilidade de participar de Sorteios e receber prêmios em dinheiro durante a Vigência.**

Para o Titular, o Título de Capitalização destaca-se por minimizar restrições operacionais e financeiras associadas à contratação de garantias, como a necessidade de avaliação de crédito ou o comprometimento de limites bancários.

Ao mesmo tempo, preserva a possibilidade de recuperação do valor aportado ao longo do contrato — característica particularmente relevante em projetos de maior duração, nos quais o custo de oportunidade das garantias tende a ser mais significativo.



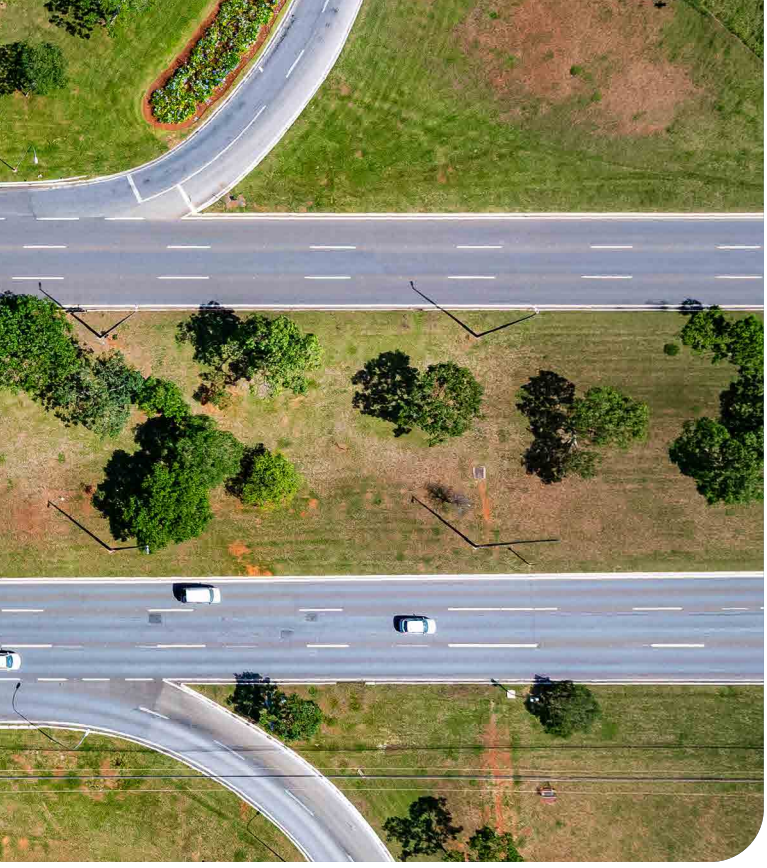
5.3. Prescrição do Direito de Resgate e Cautelas em Garantias de Longo Prazo

Embora a SUSEP regulamente que as Sociedades de Capitalização devam notificar os Titulares dos direitos relativos ao Título de Capitalização, a Autarquia não determina prazo próprio de prescrição para os direitos de Sorteio ou de Resgate. O art. 4º, XIX, da Circular SUSEP nº 656/2022, exige apenas que as Condições Gerais informem que os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei, ou seja, a definição do prazo aplicável é remetida ao Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e não é disciplinada pela norma setorial.

Esse entendimento fundamenta-se no art. 206, § 5º, inciso I, do Código Civil, que fixa o prazo de 5 (cinco) anos para *"a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou* particular", hipótese na qual o Título de Capitalização se enquadra. A contagem do prazo prescricional tem início na data em que o Resgate se torna exigível, em regra, no término do prazo de Vigência do Título ou na data do Resgate antecipado.

Esse ponto de partida merece atenção redobrada em garantias vinculadas a Contratos de longo prazo, como Concessões e PPPs: a Vigência mínima da modalidade Instrumento de Garantia é de 6 (seis) meses (item 5.2), e a norma não exige que essa Vigência acompanhe a duração da obrigação garantida, diferentemente do que a Lei nº 14.133/2021 impõe expressamente ao seguro-garantia, cujo art. 97, I, exige que o prazo de vigência da apólice seja igual ou superior ao prazo estabelecido no Contrato principal. É por isso que este Manual recomenda, ao longo do Capítulo 7 e do clausulado padrão do Capítulo 8, que a Vigência do Título seja contratualmente compatibilizada com o prazo do Contrato principal, com previsão expressa de adaptações anteriores ao seu término. Algumas Sociedades de Capitalização optam por não enquadrar os Títulos garantidores no regime de prescrição, mantendo a Provisão Matemática para Capitalização reservada até que o Contrato principal seja extinto.

O dever de comunicação previsto no art. 60 da Resolução CNSP nº 384/2020 e no art. 18 da Circular SUSEP nº 656/2022 — pelo qual a Sociedade de Capitalização deve envidar esforços para comunicar a disponibilidade do valor de Resgate antes de decorrido o prazo prescricional — destina-se ao Titular, e não ao Credor/Cessionário. O Poder Concedente e o Credor não devem, portanto, presumir que serão avisados pela Sociedade de Capitalização quanto à proximidade do termo da Vigência ou da prescrição; o acompanhamento desses prazos é de responsabilidade do próprio Credor.



Cautelas recomendadas ao Poder Concedente/Credor:

- **Monitorar, de forma própria e independente, as datas de início e término da Vigência de cada Título vinculado à garantia, sem depender de comunicação da Sociedade de Capitalização ou do Titular.**
- **Exigir, no Contrato, cláusula de recomposição ou renovação do Título com antecedência mínima ao término de sua Vigência, caracterizando expressamente a ausência de recomposição tempestiva como Inadimplemento contratual (ver Capítulo 8, item Vigência, e Caso Prático 5, item 7.5).**
- **Em caso de dúvida sobre o prazo prescricional aplicável ao caso concreto, adotar a hipótese mais conservadora para fins de gestão de Risco e considerar as medidas cabíveis — notificação formal, protesto ou medida judicial cabível — sempre que o tempo transcorrido desde a exigibilidade do Resgate se aproximar desse limite.**

Ponto de atenção: *a exigência de anuência do Credor/Garantido para o Resgate pelo Titular durante a Vigência do Contrato principal (art. 33, § 2º, da Resolução CNSP nº 384/2020; ver item 6.7.2, Cenário D) está associada à Vigência do Contrato, e não ao prazo de Vigência do Título propriamente dito — que corresponde, tecnicamente, ao período de constituição do capital (ver Glossário, "Vigência"). A regulação não disciplina de modo expresso o regime do Título no intervalo em que esse período de constituição já se esgotou, mas o Contrato principal permanece vigente. Essa é uma razão adicional, e não apenas prudencial, para que o Contrato preveja a recomposição ou renovação do Título com antecedência ao término de sua Vigência (Capítulo 7 e Capítulo 8), eliminando, na prática, esse processo.*

Este Manual apresenta orientações de natureza técnica e operacional, e não constitui parecer jurídico. O mercado utiliza o prazo de cinco anos, em consonância com o Código Civil.





Modelo Operacional

E CICLO DE VIDA DO INSTRUMENTO DE GARANTIA

06



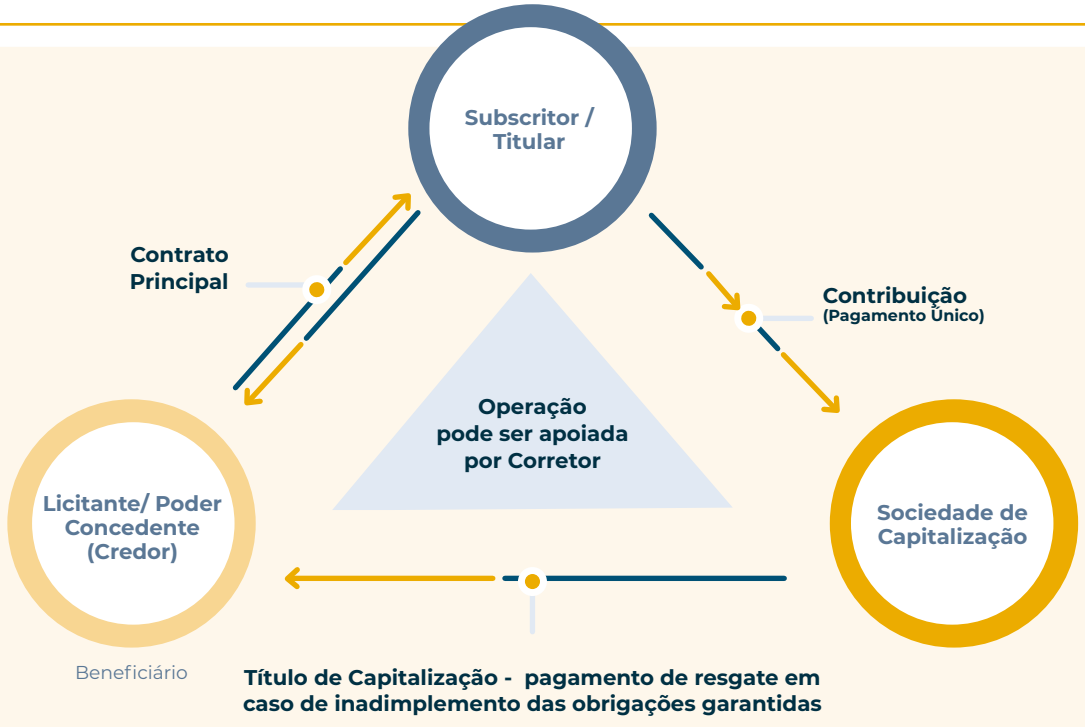
6. Modelo Operacional
e Ciclo de Vida do Instrumento de Garantia

Conhecidas as características do produto e suas diferentes formas de aplicação como garantia, é importante entender como o Título de Capitalização opera na prática como Instrumento de Garantia ao longo do ciclo contratual.

Seu funcionamento como instrumento de garantia materializa-se por meio de uma lógica operacional estruturada, aplicável tanto a processos licitatórios e contratações públicas de bens e serviços quanto a arranjos mais complexos, como a garantia do pagamento das obrigações pecuniárias da Administração Pública em projetos de PPPs.

6.1. Funcionamento Geral — Garantia de Licitações e Contratos de Concessão / PPPs

Na prática, o Subscritor/Titular realiza uma contribuição única junto a uma Sociedade de Capitalização para a aquisição do Título na modalidade Instrumento de Garantia. Em contrapartida, a Sociedade de Capitalização assume o compromisso de manter e administrar o Título de Capitalização, realizando o pagamento do Resgate somente nas condições previamente estabelecidas — seja em favor do Cessionário, em caso de inadimplência, seja em favor do próprio Titular, ao término das obrigações.



Fluxo operacional do Título de Capitalização como Instrumento de Garantia

Legenda: a seta entre o Subscritor/Titular e o Licitante/Poder Concedente representa a celebração do Contrato principal; a seta entre o Subscritor/Titular e a Sociedade de Capitalização, o pagamento da contribuição única; e a seta entre a Sociedade de Capitalização e o Licitante/Poder Concedente (Credor), o pagamento do Resgate em caso de Inadimplemento das obrigações garantidas.

As três operações principais do produto são:

- **Contratação - momento de aquisição do Título de Capitalização junto à Sociedade de Capitalização;**
- **Sorteio - possibilidade de premiação periódica em que os Titulares concorrem a prêmios em dinheiro com números associados ao seu Título;**
- **Resgate - devolução total ou parcial do valor acumulado (Quota de Capitalização) ao Subscritor/Titular ou ao Cessionário, conforme as regras previstas no Contrato.**

A garantia pode ser constituída por um único Título ou por um Bloco de Títulos de menor valor unitário, vinculados ao mesmo Contrato principal — estrutura que confere granularidade à eventual Execução e cujo funcionamento é detalhado no item 6.6.3.

6.2. Os Sorteios Durante a Vigência do Título

O Sorteio é uma premiação periódica, definida pelas regras do Título de Capitalização, em que os Titulares concorrem a prêmios em dinheiro com números associados aos respectivos Títulos.

As Condições Gerais devem indicar o critério de apuração dos números sorteados, os múltiplos e valores dos prêmios, e se os valores são brutos (sujeitos a Imposto de Renda) ou líquidos de tributos.

O fato de um Título ser sorteado não altera o valor acumulado para Resgate. A proporção de prêmios distribuídos, a série aplicada e o número de Sorteios são determinados por cada Sociedade de Capitalização, conforme o produto comercializado.

Destaque: o Sorteio é benefício adicional e não afeta a garantia

A participação em Sorteios é um benefício adicional do Título de Capitalização, **inteiramente independente da função de garantia**. O direito de concorrer a prêmios e o vínculo da reserva ao Contrato principal coexistem no mesmo Título, mas operam de forma autônoma: o Sorteio remunera a expectativa do Subscritor, ao passo que a Quota de Capitalização permanece integralmente disponível ao Cessionário para assegurar o cumprimento da obrigação garantida.

Em consequência, **eventuais premiações não afetam, em nenhuma hipótese, o valor da reserva vinculada ao contrato**. O prêmio de Sorteio é custeado pela Quota de Sorteio — parcela distinta e previamente segregada na estrutura do Título — e é pago diretamente ao contemplado, sem qualquer débito, dedução ou redução da Quota de Capitalização. Ser contemplado em um Sorteio não diminui o montante garantido, não antecipa o Resgate e não altera as condições de acionamento da garantia pelo Cessionário.

Para o Poder Concedente ou Credor designado como Cessionário, isso significa que a proteção oferecida pela garantia é indiferente à ocorrência de Sorteios: o valor disponível para acionamento ao final da Vigência, ou em caso de Inadimplemento, é sempre a Quota de Capitalização atualizada, independentemente de o Título ter sido ou não contemplado ao longo do período.

Um Título pode ser sorteado e ganhar prêmio mais de uma vez ao longo da vigência.



Na estrutura em Bloco de Títulos, cada Título concorre individualmente aos Sorteios, com a mesma probabilidade de contemplação (art. 10, § 4º, da Resolução CNSP nº 384/2020). Nos produtos que admitam Resgate Parcial, o efeito do Resgate sobre a participação em Sorteios deve estar disciplinado nas Condições Gerais.

6.3. Visão Geral dos Macroprocessos

Sob a perspectiva operacional, o Título de Capitalização acompanha o ciclo de vida da obrigação que garante, desde sua contratação até o eventual Resgate ou Execução. Esse ciclo se organiza em Macroprocessos sequenciais, que refletem as principais etapas da relação contratual. Cada um desses Macroprocessos cumpre um papel específico na gestão da garantia, permitindo maior clareza sobre responsabilidades, fluxos e momentos de decisão ao longo do projeto. O ciclo do produto pode se repetir dentro de um mesmo projeto: a Garantia de Proposta (Macroprocesso 1) é contratada na licitação e descontratada com a adjudicação (Macroprocesso 3, Cenário A.1); em seguida, a Garantia de Execução (Macroprocesso 2) é contratada na fase contratual e, ao final, é descontratada caso não haja Inadimplemento (Macroprocesso 3, Cenário A.2) ou executada caso ele ocorra (Macroprocesso 4).

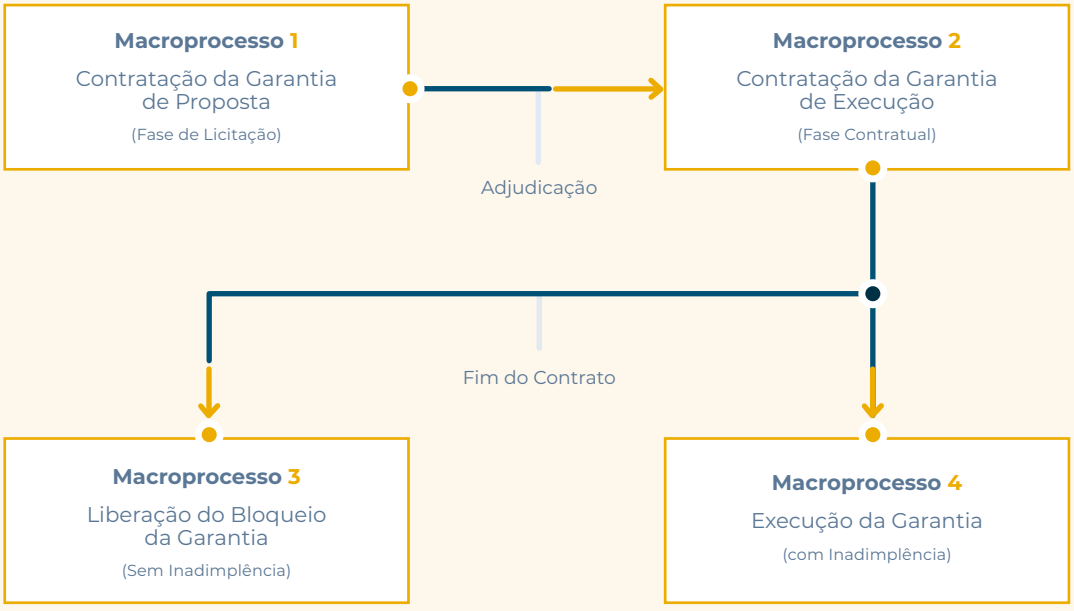


Figura - Conexão entre os quatro Macroprocessos da garantia em Concessões e PPPs

#	Macroprocesso	Objetivo
1	Contratação da Garantia de Proposta	Constituir a Garantia de Proposta exigida do Licitante na fase de licitação (art. 11, I, da Lei nº 11.079/2004), divulgar o produto e apoiar os participantes ao longo do Certame.
2	Contratação da Garantia de Execução	Constituir a garantia de execução do contrato (Lei nº 11.079/2004 c/c art. 23 da Lei nº 8.987/1995), mediante emissão e entrega de novo Título de Capitalização pelo Contratado vencedor.
3	Liberação do Bloqueio da Garantia	Disciplinar o resgate e o encerramento do Título nos casos de extinção da obrigação, bloqueio judicial, término da Vigência ou aditivo contratual.
4	Execução da Garantia	Processar o resgate por inadimplência confirmada do Contratado.

6.4. Macroprocesso 1 — Contratação da Garantia de Proposta (fase de licitação)

Macroprocesso relativo à constituição e gestão da Garantia de Proposta exigida do Licitante na fase de licitação (art. 11, I, da Lei nº 11.079/2004). A descrição conceitual da modalidade consta do item 6.4.1; o fluxo operacional, a partir do item 6.4.2.

6.4.1. A Garantia de Proposta

A Garantia de Proposta é a modalidade prestada pelo Licitante na fase de licitação, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei nº 11.079/2004, observado o limite de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação. Sua função é assegurar a manutenção da proposta durante o respectivo prazo de validade — o que abrange não retirar a proposta indevidamente, preservar as condições ofertadas e, sendo o Licitante declarado vencedor, comparecer para assinar o contrato quando convocado.

Trata-se de garantia autônoma em relação à Garantia de Execução (Macroprocesso 2): tem objeto, valor e fundamento legal próprios, e extingue-se com a adjudicação, quando então é descontratada na forma do Macroprocesso 3 (Cenário A.1). Por ser de natureza facultativa e de curta duração, não constitui etapa preliminar da garantia de execução, mas instrumento distinto que percorre integralmente o ciclo de contratação e de Liberação do Bloqueio da Garantia dentro da fase licitatória.

6.4.2. Objetivo do Macroprocesso

Operacionalizar a constituição da Garantia de Proposta ao longo do Certame, o apoio às empresas interessadas e a instrumentalização da emissão do Título pela Sociedade de Capitalização.

6.4.3. Fluxo de Macroatividades

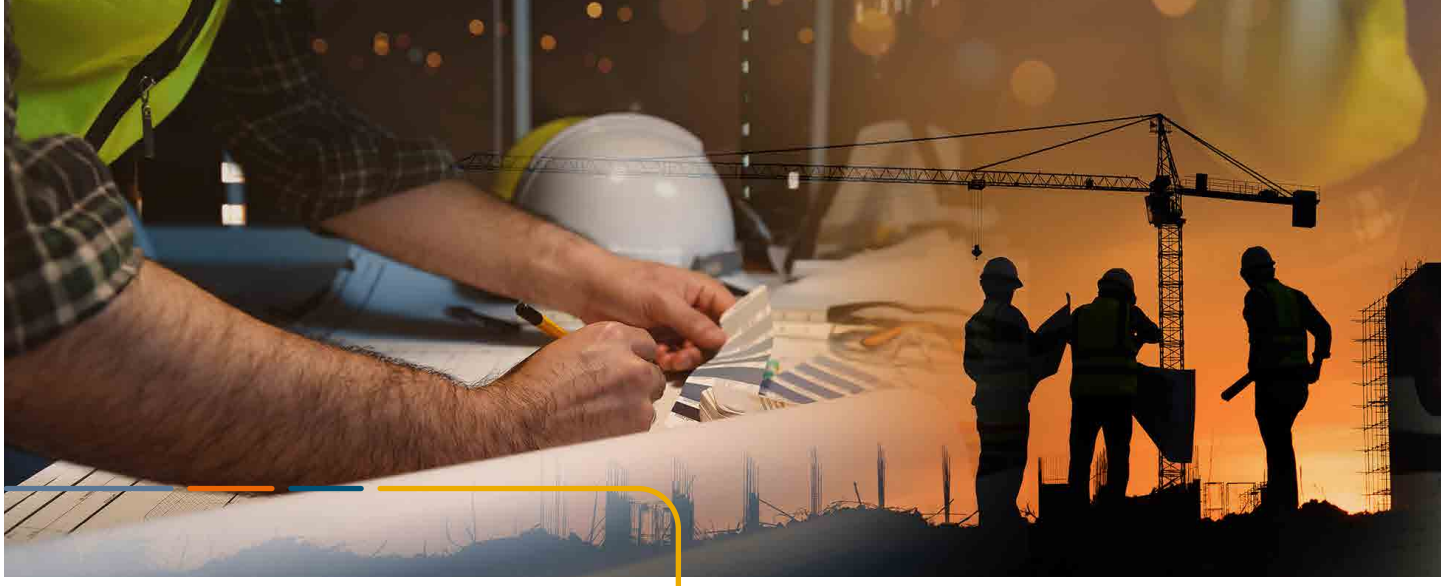
Etapa	Atividade	Descrição
1ª	Estruturação do Projeto e Previsão Editalícia	Na fase de estruturação do projeto, recomenda-se que o Poder Concedente consulte o setor de Capitalização — por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), audiência pública ou consulta pública — para definir as condições adequadas de aceitação da Capitalização como modalidade de garantia, prevendo-a expressamente no Edital. A FenaCap e as Sociedades de Capitalização estão disponíveis para apoiar tecnicamente essa etapa, inclusive nos estudos de viabilidade.
2ª	Documentação Inicial	Empresas interessadas entram em contato com as Sociedades de Capitalização para iniciar o procedimento de emissão, submetendo a documentação necessária.
3ª	Emissão do Título da Garantia de Proposta	Formalização da emissão do Título de Capitalização correspondente à Garantia de Proposta, devidamente registrado na SUSEP(1). Os passos operacionais de emissão seguem o mesmo procedimento detalhado no Macroprocesso 2, aplicado aqui à obrigação de manter a proposta.
4ª	Suporte ao Processo Licitatório	Informar os participantes sobre os documentos e as condições necessárias; prestar suporte técnico ao longo do Certame.
5ª	Leilão / Adjudicação	Acompanhamento da etapa de leilão. O fiel cumprimento da proposta leva à transição para o Macroprocesso 2. Com a adjudicação, a Garantia de Proposta cumpre seu objeto e é descontratada na forma do Macroprocesso 3 (Cenário A.1); o vencedor passa então ao Macroprocesso 2 (Contratação da Garantia de Execução). O descumprimento da proposta pelo Licitante aciona o Macroprocesso 4 — Execução.

(1) Todo Título de Capitalização, para ser emitido por uma Sociedade de Capitalização, deve passar previamente por um processo de submissão e aprovação de suas Condições Gerais na SUSEP e, quando aprovado, recebe um número de registro na Autarquia.

6.4.4. Documentos Necessários

Documento	Tipo	Finalidade
Ficha de Cadastro (dados do Subscritor e do[s] Titular[es])	Obrigatório	Documento de entrada que viabiliza a emissão do Título da Garantia de Proposta.
Edital de licitação	Obrigatório	Origina a exigência e define o valor (até 1%) e as condições da Garantia de Proposta.
Documentos cadastrais do Licitante (CNPJ, contrato social, dados dos controladores)	Obrigatório	Comprovam a regularidade do solicitante.
Pagamento/confirmação do pagamento	Obrigatório	Estabelece o início da relação contratual entre a Sociedade de Capitalização e o Titular e é condição necessária para a emissão do Título.
Proposta Comercial	Facultativo	Documento que reúne as características do produto, suas condições, informações quanto ao valor e à forma de aporte, além das cláusulas e condições pactuadas entre as partes. A partir do aceite da proposta, o Titular adquire o produto, dando-se início às garantias estabelecidas.
Minuta do Edital/Contrato que origina a obrigação garantida	Facultativo	Permite à Sociedade verificar o objeto, o valor e o prazo da obrigação a garantir.
Atos societários (Contrato/ estatuto social; identificação dos representantes)	Facultativo	Verificação de poderes e enquadramento cadastral (conheça seu cliente – *Know Your Customer* (KYC)).
Comprovação de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Débitos - CND) e demonstrações financeiras	Facultativo	Análise de Risco e conformidade.

O Certificado / Carta de Garantia (Título de Capitalização) não é documento de entrada, mas o produto emitido ao final deste Macroprocesso — ver item 6.4.6 (Resultado).



6.4.5. Participantes

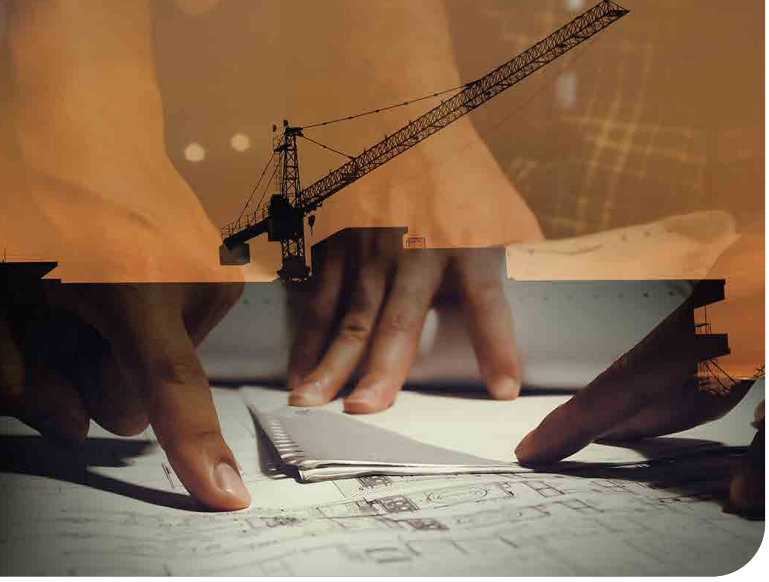
A matriz RACI a seguir atribui, a cada atividade do Macroprocesso, os papéis de Responsável (R), *Accountable* (A), Consultado (C) e Informado (I) entre os atores envolvidos.

Atividade (item 6.4.3)	R (executa)	A (responde/aprova)	C (consultado)	I (informado)
1. Estruturação do projeto e previsão editalícia	PC	PC	T	T
2. Documentação inicial	T	T	SC	PC
3. Emissão do Título da Garantia de Proposta	SC	SC	T	PC
4. Suporte ao processo licitatório	SC	SC	PC	T
5. Leilão / adjudicação	PC	PC	T	PC

Atores: PC = Poder Concedente/Credor; T = Titular; SC = Sociedade de Capitalização.

6.4.6. Resultado

Empresa Licitante habilitada com a Garantia de Proposta exigida, permitindo sua participação no Certame. Em caso de adjudicação, a Garantia de Proposta é descontratada (Macroprocesso 3, Cenário A.1) e o vencedor constitui a Garantia de Execução (Macroprocesso 2). Para o Licitante vencedor, a liberação da Garantia de Proposta fica condicionada à constituição da garantia de execução, de modo que não há intervalo desprotegido entre as duas garantias.



6.5. Macroprocesso 2 — Contratação da Garantia de Execução (fase contratual)

Emissão e formalização do Título de Capitalização como instrumento de garantia.

6.5.1. Objetivo

Formalizar a emissão do Título de Capitalização, desde a identificação da necessidade de garantia pelo Titular até a ativação do Título pela Sociedade de Capitalização.

6.5.2. Etapas da Contratação

A aquisição do Título de Capitalização está condicionada ao preenchimento de Ficha de Cadastro com os dados do Subscritor e a identificação do(s) Titular(es).

As Condições Gerais do Título devem estar à disposição do Subscritor previamente à contratação. O Título e suas Condições Gerais devem ser entregues ao(s) Titular(es) em até 15 (quinze) dias após a aquisição, em formato físico ou eletrônico.

Etapa	Atividade	Descrição
1ª	Declaração de Aceitação	O Órgão Público declara expressamente a aceitação do Título de Capitalização como instrumento de garantia no Edital e/ou Contrato. Essa aceitação decorre da estruturação prévia do projeto, quando a modalidade é avaliada e prevista no Edital (ver Macroprocesso 1, item 6.4.3), não havendo necessidade de nova consulta ao mercado nesta fase.
2ª	Documentação e Cadastro	O Titular encaminha à Sociedade de Capitalização: identificação do Credor, valor a ser garantido, prazo da obrigação e dados cadastrais (CNPJ, endereço e dados dos controladores).
3ª	Estruturação do Título	Diretamente com a Sociedade de Capitalização ou por intermédio do Corretor de Capitalização, é definido o produto mais aderente ao Edital, considerando o valor da Quota de Capitalização, a Vigência e as obrigações a serem garantidas. O Órgão Público avalia a conformidade.
4ª	Assinatura e Pagamento	Após a aprovação e o aceite do Órgão Público, as partes assinam e o Titular efetua o pagamento único (via boleto ou por outra forma previamente combinada).
5ª	Emissão do Título	Após a compensação do pagamento, a Sociedade de Capitalização emite o Certificado.

6.5.3. Documentos Necessários

Documento	Tipo	Finalidade
Ficha de Cadastro (dados do Subscritor e do[s] Titular[es])	Obrigatório	Documento de entrada que viabiliza a aquisição do Título; identifica o Subscritor e o(s) Titular(es).
Identificação do Credor (nome/CNPJ e endereço)	Obrigatório	Identifica o Credor da garantia.
Valor a ser garantido	Obrigatório	Define o montante a ser garantido pela Quota de Capitalização do Título ou do conjunto de Títulos emitidos em garantia.
Prazo da obrigação garantida	Obrigatório	Determina a Vigência do Título ou do conjunto de Títulos dado em garantia.
Dados cadastrais do Titular	Obrigatório	Identifica o Titular.
Minuta do Edital/Contrato que origina a obrigação garantida	Facultativo	Permite à Sociedade verificar o objeto, o valor e o prazo da obrigação a garantir.
Atos societários (contrato/ estatuto social; identificação dos representantes)	Facultativo	Verificação de poderes e enquadramento cadastral (KYC).
Comprovação de regularidade fiscal (CND) e demonstrações financeiras	Facultativo	Análise de Risco e conformidade.

O Título de Capitalização (Certificado / Carta de Garantia) não é documento de entrada, mas o produto emitido ao final deste Macroprocesso — ver item 6.5.5 (Resultado).

Nota operacional: A depender da Sociedade de Capitalização, os requisitos documentais e o processo de análise podem incluir exigências adicionais. Recomenda-se verificar as condições específicas com cada Sociedade de Capitalização.

6.5.4. Participantes

A matriz RACI a seguir atribui, a cada etapa do Macroprocesso, os papéis de Responsável (R), *Accountable* (A), Consultado (C) e Informado (I). O Corretor figura apenas quando tiver intermediado a contratação.

6.5.5. Resultado

Título de Capitalização emitido, registrado e ativo, com a Capitalização (garantia) mantida durante o período e de acordo com as regras estipuladas no Contrato.

Etapa (item 6.5.2)	R (executa)	A (responde/aprova)	C (consultado)	I (informado)
1. Declaração de aceitação	PC	PC	—	T, SC
2. Documentação e cadastro	T	T	SC, Corr	PC
3. Estruturação do Título	SC	T, PC	Corr	—
4. Assinatura e pagamento	T	PC	SC	Corr
5. Emissão do Título	SC	SC	T	PC

Atores: PC = Poder Concedente/Credor; T = Titular; SC = Sociedade de Capitalização; Corr = Corretor (quando houver intermediação).

6.6. O Resgate do Título de Capitalização

O Resgate é o momento em que o valor acumulado na Quota de Capitalização é devolvido — ao Titular, ao término das obrigações contratuais, ou ao Credor, em caso de inadimplência verificada.

Nesse contexto, o Resgate pode ser total ou parcial, ao final do prazo de Vigência ou antecipadamente, com o consequente cancelamento do Título, sempre respeitadas as Condições Gerais do produto.

As formas de operacionalização do Resgate em valor inferior ao total garantido — a Execução proporcional, por Bloco de Títulos ou por Resgate Parcial — são tratadas no item 6.6.3.

A clareza contratual quanto às condições de Resgate é um elemento central para o bom funcionamento do instrumento. O Contrato deve definir com precisão quais circunstâncias ensejam a Execução do Título, os documentos necessários e os prazos aplicáveis — assegurando previsibilidade e segurança jurídica para todas as partes.

Sendo assim, o Resgate pode ocorrer por dois motivos principais:

- **Em caso de inadimplência: o Título poderá ser resgatado pelo Credor (Poder Concedente), conforme critérios e procedimentos previamente estabelecidos;**
- **Sem inadimplência — por extinção da obrigação ou fim da Vigência: o Título poderá ser resgatado pelo Subscritor/Titular, conforme os critérios definidos contratualmente.**

Uma hipótese adicional de Resgate sem inadimplência é a substituição do Título de Capitalização por outra modalidade de garantia ao longo da execução do contrato. Em contratos de longa duração, é comum que a garantia inicialmente apresentada seja trocada por outra no decorrer da relação contratual — por conveniência ou estratégia do Titular. Como a contratação do Título não exige análise de crédito, avaliação de Risco ou histórico financeiro, ele é particularmente útil para viabilizar a celebração e a execução do contrato em sua fase inicial, especialmente por empresas recém-constituídas ou ainda não estabelecidas no País, que nem sempre têm acesso imediato a outras modalidades. Constituída a garantia e iniciada a execução, o Titular pode, mais adiante, optar por substituir o Título por outra modalidade que considere mais adequada — por exemplo, para liberar o capital aportado na Quota de Capitalização —, permanecendo o Título válido e plenamente eficaz até que essa substituição se concretize. A substituição depende de previsão editalícia ou contratual e da aceitação da nova garantia pelo Poder Concedente (Credor). O procedimento operacional correspondente é o descrito no Cenário C do item 6.7.2. Uma vez aceita a nova garantia, o Título é liberado e resgatado pelo Titular, sem que haja intervalo desprotegido na cobertura da obrigação.

Para evitar ambiguidade, convém distinguir os dois termos empregados nesta seção: **Resgate** é o gênero — a devolução do valor acumulado na Quota de Capitalização, em qualquer hipótese —, ao passo que **Execução** é a espécie de Resgate acionada especificamente em caso de inadimplência, objeto do Macroprocesso 4 (item 6.8). Assim, todo Resgate por inadimplência constitui uma Execução, mas nem todo Resgate constitui uma Execução.

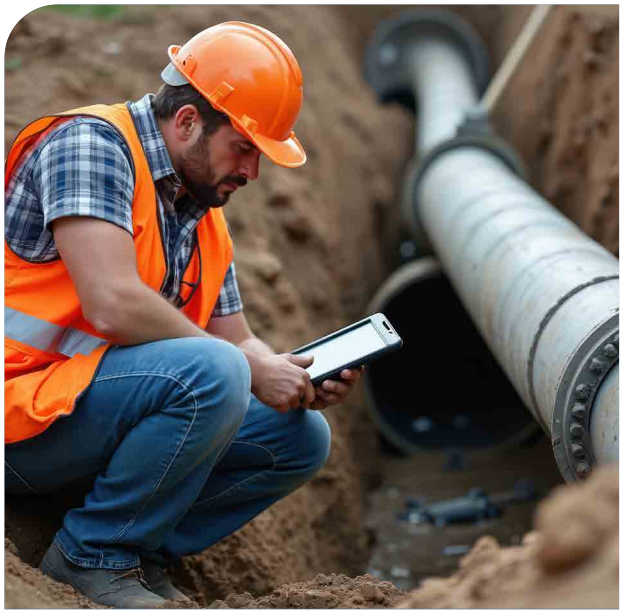
6.6.1. Condições de Resgate

O Resgate pode ocorrer em duas circunstâncias: inadimplência confirmada, ou extinção da obrigação garantida por cumprimento. A essas circunstâncias soma-se a substituição do Título por outra modalidade de garantia no curso do Contrato, hipótese em que o Resgate ao Titular decorre da liberação do Título, e não da extinção da obrigação garantida (ver a parte introdutória desta seção e o Cenário C do item 6.7.2). O detalhamento operacional de cada uma dessas circunstâncias — documentos exigidos, responsabilidades e prazos — consta dos itens 6.7.2 (Cenários de Liberação do Bloqueio da Garantia) e 6.8.4 (Documentação Necessária do Macroprocesso 4, para a Execução por inadimplência).

O quadro abaixo antecipa os gatilhos de forma consolidada.

(a) Circunstâncias que ensejam o Resgate.

- inadimplência confirmada por decisão administrativa final, com esgotamento das instâncias recursais na esfera administrativa, enseja o Resgate (Execução) pelo Credor;
- inadimplência parcial confirmada, nas mesmas condições, enseja a Execução proporcional pelo Credor, limitada ao valor inadimplido, na forma do item 6.6.3;
- extinção da obrigação garantida por cumprimento (da proposta, na licitação, ou do Contrato, na fase contratual), antecipa o Resgate pelo Titular;





6.6.2. Quadro-síntese das Condições de Resgate

O quadro a seguir apresenta, de forma consolidada, o evento-gatilho, a parte que pode acionar o Resgate, os documentos-chave e o prazo aplicável:

Evento-gatilho	Quem aciona	Documentos-chave	Prazo
Inadimplência confirmada por decisão administrativa definitiva	Credor (Poder Concedente)	Solicitação formal de Resgate; processo administrativo; decisão final; evidências do descumprimento	Até 15 dias corridos após recebimento da documentação completa
Inadimplência parcial confirmada por decisão administrativa definitiva	Credor (Poder Concedente)	Os da linha anterior, acrescidos do demonstrativo do valor inadimplido	Até 15 dias corridos após recebimento da documentação completa; Execução limitada ao valor inadimplido; Saldo Remanescente ou Títulos remanescentes permanecem vinculados (ver item 6.6.3)
Extinção da obrigação por cumprimento (proposta ou Contrato)	Titular	Termo de quitação ou declaração de extinção; solicitação de Resgate; identificação das partes	Até 15 dias corridos após recebimento da documentação completa

Síntese das condições de Resgate do Título de Capitalização na modalidade Instrumento de Garantia.

Nota sobre Carência: na modalidade Instrumento de Garantia, o prazo de Carência — período mínimo antes do qual o Resgate não pode ser exercido — é tipicamente reduzido ou ajustado à natureza da obrigação garantida. Isso é essencial para que a garantia seja exequível no momento em que o evento-gatilho ocorrer: uma Carência longa esvaziaria a função do instrumento, ao impedir o Resgate justamente quando a obrigação garantida é descumprida. As condições de Carência devem constar expressamente das Condições Gerais do Título e ser compatíveis com o prazo da obrigação garantida.

6.6.3. Execução Proporcional da Garantia: Bloco de Títulos e Resgate Parcial

A inadimplência contratual pode ser parcial e não justificar o Resgate do montante total dado em garantia. A regra que orienta a solução é a proporcionalidade: o aperfeiçoamento da Cessão do Direito de Resgate e, portanto, a Execução ocorre no limite da obrigação definida no Contrato principal, conforme orientação constante do Manual Técnico de Capitalização da SUSEP. Em qualquer estrutura, o valor executado limita-se ao menor valor entre a obrigação inadimplida e o montante garantido, sendo vedado o enriquecimento sem causa.

Duas estruturas permitem que a granularidade da recuperação acompanhe a granularidade da inadimplência. São alternativas equivalentes, que podem, inclusive, ser combinadas.



a) Garantia por Bloco de Títulos para o mesmo contrato.

Como a Provisão Matemática para Capitalização é conta vinculada a cada Título comercializado (art. 5º, IX, da Resolução CNSP nº 384/2020), o Título — e não o conjunto da garantia — é a unidade sobre a qual o Resgate opera. Fracionar a garantia em um bloco de Títulos de menor valor unitário permite que o Inadimplemento parcial acione apenas os Títulos correspondentes à parcela descumprida, preservando os demais em favor do Titular. A regulação não limita o número de Títulos por Subscritor nem veda a vinculação de vários Títulos a um mesmo Contrato principal. O número de Títulos a serem resgatados deve ser definido de modo que o valor total de Resgate se aproxime do valor inadimplido. Eventual valor excedente deve ser restituído ao Titular na forma do Contrato principal ou evitado pela calibragem do valor unitário dos Títulos, solução preferível quando o Credor for ente público.

b) Resgate Parcial de um Título único.

O art. 17 da Circular SUSEP nº 656/2022 reconhece expressamente o Resgate antecipado "total ou parcial" do montante da Provisão Matemática para Capitalização, e o art. 15 da Resolução CNSP nº 384/2020 faculta a cessão parcial dos direitos do Título. Com base nesses dispositivos, admite-se o Resgate Parcial da Provisão Matemática para Capitalização, cobrindo o valor inadimplido e mantendo o Título ativo com o Saldo Remanescente na mesma Provisão. Essa solução depende de algumas condições elencadas a seguir: (1) o produto comercializado pela Sociedade de Capitalização deve prever expressamente a opção de Resgate Parcial; (2) a Sociedade de Capitalização e o Credor devem definir previamente as regras dessa operação, tais como os percentuais mínimos e máximos do Resgate, o intervalo mínimo entre solicitações e os demais critérios operacionais, com o intuito de preservar a saúde financeira do produto.



Em ambas as estruturas, a Execução parcial reduz o valor garantido, cabendo ao Contrato principal disciplinar a Recomposição da Garantia quanto ao prazo, à forma e à consequência do descumprimento. Como os Títulos de pagamento único não admitem aporte complementar, a recomposição ocorre por meio da vinculação de novo(s) Título(s) em valor complementar; na prática, portanto, a garantia recomposta assume o formato de Bloco de Títulos.

Em sentido inverso ao da Execução, a liberação progressiva da garantia, à medida que a obrigação é amortizada, é tratada no Cenário D do item 6.7.2, sempre mediante anuência do Garantido (art. 33, § 2º, da Resolução CNSP nº 384/2020). Os documentos de acionamento, em ambas as estruturas, incluem o demonstrativo do valor inadimplido (itens 6.6.2 e 6.8.4).

Exemplo: obrigação garantida de R$ 500.000,00, caucionada por Bloco de 50.000 Títulos com valor de Resgate unitário de R$ 10,00; Inadimplemento parcial de R$ 25.000,00:

Parâmetro	Título único	Bloco de 50.000 Títulos de R$ 10,00	Título único com Resgate Parcial
Valor resgatado pelo Credor	Tende ao total (R$ 500.000,00), com divisão do montante entre o Credor e o Titular, caso haja alguma restituição a ser realizada	2.500 Títulos = R$ 25.000,00 (valor exato)	R$ 25.000,00 (valor exato)
Garantia preservada	Nenhuma	47.500 Títulos = R$ 475.000,00	Saldo Remanescente de R$ 475.000,00

Quanto menor o valor de Resgate unitário, mais fina é a granularidade da Execução: no exemplo, o quociente é exato (2.500 Títulos) e, em qualquer cenário, o excedente decorrente do arredondamento seria inferior ao valor unitário de um Título.

6.7. Macroprocesso 3 — Liberação do Bloqueio da Garantia

O Macroprocesso 3 trata do encerramento ordenado da garantia nos casos em que não há inadimplência.

6.7.1. Objetivo

Regular o encerramento ordenado da garantia nos casos em que não há inadimplência, abrangendo a extinção da obrigação garantida, o término da Vigência, a adequação do Título em razão de aditivo contratual e o bloqueio judicial. É o caminho mais frequente ao longo do ciclo de vida dos Contratos: a obrigação foi cumprida ou o contexto contratual mudou, e o Título precisa ser adequado ou encerrado.

6.7.2. Cenários de Liberação do Bloqueio da Garantia

A liberação do Bloqueio pode ocorrer em quatro cenários distintos, sendo o Cenário A desdobrado em duas hipóteses, conforme a obrigação extinta seja a de proposta ou a de execução. Cada cenário é apresentado abaixo com suas atividades, documentos necessários e resultado.

- **Cenário A - Extinção da Obrigação**

Ocorre quando a obrigação garantida é formalmente extinta. Como o instrumento de garantia se aplica a obrigações distintas ao longo do projeto — a manutenção da proposta, na licitação, e a execução, no Contrato —, a extinção da obrigação assume duas formas, com o mesmo procedimento operacional, mas com eventos e momentos distintos:

- **Cenário A.1 - Extinção da Garantia de Proposta (encerramento da fase de licitação)**

Ocorre com a adjudicação do Certame, momento em que a obrigação de manter a proposta (garantida na forma do art. 11, I, da Lei nº 11.079/2004) se extingue. Para os Licitantes não vencedores, a extinção é imediata e incondicional, com Resgate ao respectivo Titular, respeitado o prazo mínimo de Vigência do Título de Capitalização. Para o Licitante vencedor, a liberação da Garantia de Proposta fica condicionada à constituição da Garantia de Execução (Macroprocesso 2), de modo que não haja intervalo desprotegido entre as duas garantias. O procedimento operacional de Liberação do Bloqueio é o descrito no quadro abaixo.

- **Cenário A.2 Extinção da Garantia de Execução (encerramento do Contrato)**

Ocorre com o cumprimento integral das obrigações do Contrato principal (ex.: conclusão do Contrato, quitação das obrigações), com Resgate ao Titular. O procedimento operacional é idêntico ao do Cenário A.1, conforme o quadro a seguir.

Atividades	Documentos Necessários
1. Comunicação formal de extinção da obrigação pelo Credor. 2. Solicitação de Resgate pelo Titular ou pelo Credor. 3. Análise e validação pela Sociedade de Capitalização. 4. Processamento do Resgate. 5. Encerramento formal do Título.	• Termo de quitação ou declaração de extinção da obrigação. • Solicitação formal de Resgate. • Documentos de identificação das partes.

Resultado: Resgate processado e Título encerrado; valor devolvido ao Titular conforme as Condições do Contrato.

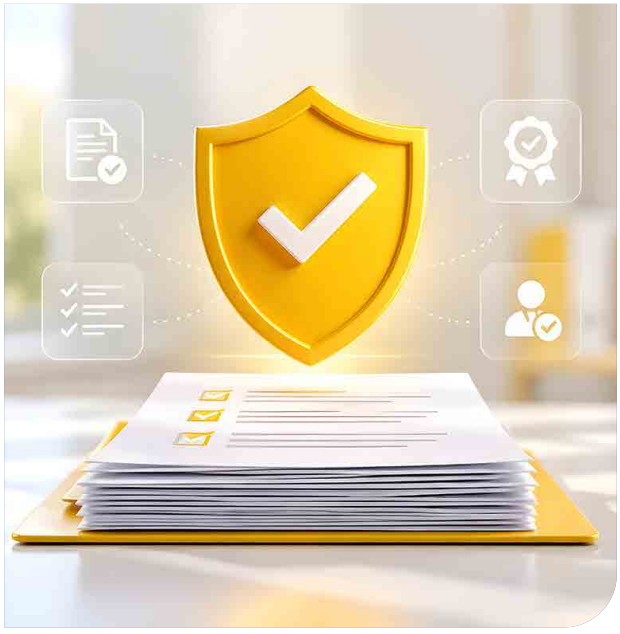


- **Cenário B - Aditivo Contratual (Ampliação de Prazo, Escopo ou Valor)**

Ocorre quando há alteração relevante no Contrato principal que exija a adequação do instrumento de garantia.

Atividades	Documentos Necessários
1. Ampliação de prazo: o Título existente permanece bloqueado, sem necessidade de novo aporte. Essa condição deve ser prevista no Contrato principal. 2. Ampliação de escopo ou valor: o Título existente permanece bloqueado, e novos Títulos, com características iguais ou distintas, podem ser contratados e também permanecerão bloqueados.	• A boa prática indica que deve haver previsão para a manutenção do Título bloqueado após o término de sua Vigência. Caso essa manutenção seja decidida posteriormente, será necessário firmar um Termo aditivo ao Contrato principal. • Qualquer solicitação à Sociedade de Capitalização deve ser formalizada, mesmo havendo previsão na Proposta Comercial. Caso haja necessidade, novos aditivos contratuais deverão ser assinados para amparar as novas negociações. • Preenchimento de Ficha de Cadastro e atualização dos documentos apresentados na contratação do primeiro Título.

Resultado: Garantia com Título de Capitalização emitido ou complementado por novo Título, para refletir as novas condições contratuais.



- **Cenário C - Substituição por Outra Modalidade de Garantia**

Ocorre quando o Titular, por conveniência ou estratégia, substitui o Título de Capitalização por outra modalidade de garantia no curso da execução do Contrato, permanecendo a obrigação garantida em vigor. É hipótese comum em Contratos de longa duração e em situações que envolvem aditivos: o Título viabiliza a fase inicial — sobretudo para empresas recém-constituídas ou ainda não estabelecidas no País — e, mais adiante, pode ser trocado por outra garantia que o Titular considere mais adequada, por exemplo, para liberar o capital aportado na Quota de Capitalização. A substituição depende de previsão editalícia ou contratual e da aceitação da nova garantia pelo Poder Concedente (Credor) e deve ocorrer de modo que não haja intervalo desprotegido: o Título permanece válido e eficaz até que a nova garantia seja constituída e aceita.

Atividades	Documentos Necessários
1. Solicitação do Titular ao Poder Concedente para substituir o Título por outra modalidade de garantia admitida. 2. Análise e aceitação da nova garantia pelo Poder Concedente, verificada a conformidade com o Edital e o Contrato. 3. Constituição e apresentação da nova garantia pelo Titular, com eficácia a partir de sua aceitação. 4. Liberação do Título de Capitalização pelo Poder Concedente somente após a constituição e a aceitação da nova garantia, de modo a evitar intervalo desprotegido. 5. Solicitação de Resgate pelo Titular, com o "de acordo" das partes, seguida do processamento pela Sociedade de Capitalização. 6. Encerramento formal do Título.	• Solicitação formal de substituição da garantia. • Instrumento da nova garantia (apólice de seguro-garantia, carta de fiança ou equivalente) e comprovante de sua aceitação pelo Poder Concedente. • Termo de liberação do Título de Capitalização pelo Poder Concedente (Cessionário). • Solicitação formal de Resgate e documentos de identificação das partes.

Resultado: Obrigação garantida de forma contínua pela nova modalidade de garantia; Título de Capitalização liberado, resgatado pelo Titular e encerrado, sem interrupção da cobertura.



- **Cenário D - Liberação Parcial por Amortização da Obrigação Garantida**

Ocorre quando o Contrato principal prevê a liberação escalonada da garantia, à medida que parcelas ou marcos da obrigação garantida são adimplidos e formalmente aceitos pelo Credor. Na estrutura em Bloco de Títulos, a liberação opera pela desvinculação dos Títulos correspondentes às parcelas quitadas; na estrutura de Título único com Resgate Parcial, opera pela redução do valor vinculado, conforme as Condições Gerais do produto. Em qualquer caso, o Resgate antecipado pelo Titular durante a Vigência do Contrato principal depende de anuência do Garantido (art. 33, § 2º, da Resolução CNSP nº 384/2020), e a liberação deve ser registrada perante a Sociedade de Capitalização (ver item 6.6.3).

Atividades	Documentos Necessários
1. Adimplemento da obrigação contratual ou cumprimento do marco, com aceite formal pelo Credor. 2. Solicitação de liberação parcial pelo Titular, instruída com o comprovante do Adimplemento. 3. Anuência formal do Poder Concedente (Credor), na forma do art. 33, § 2º, da Resolução CNSP nº 384/2020. 4. Registro da desvinculação pela Sociedade de Capitalização e liberação do(s) Título(s) correspondente(s), ou do valor liberado, conforme a estrutura da garantia.	• Comprovante do adimplemento da parcela ou do cumprimento do marco (termo de aceite, medição ou documento equivalente). • Solicitação formal de liberação parcial. • Termo de anuência do Poder Concedente (Cessionário). • Identificação do(s) Título(s) a desvincular (Bloco de Títulos) ou do valor a liberar (Resgate Parcial).

Resultado: garantia ajustada ao saldo da obrigação garantida, preservada a cobertura sobre o remanescente; Título(s) desvinculado(s), passíveis de Resgate pelo Titular.

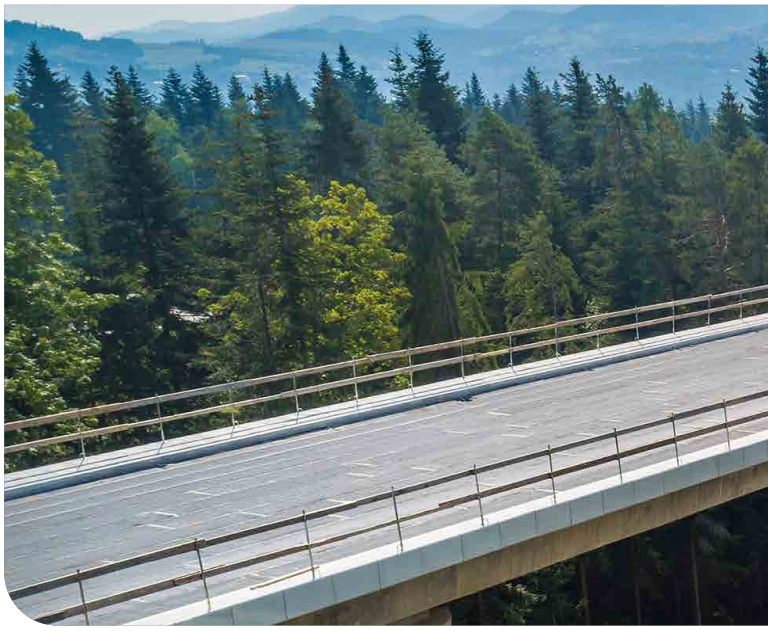
6.7.3. Participantes (Comuns a Todos os Cenários)

Como o Macroprocesso comporta cinco cenários (A.1, A.2, B, C e D), a matriz RACI abaixo é apresentada por fases genéricas comuns a todos eles. As atribuições valem para os Cenários A, B, C e D.

Fase genérica	R (executa)	A (responde/aprova)	C (consultado)	I (informado)
1. Solicitação de liberação do Bloqueio	PC, T	T	PC, Corr	SC
2. Análise e validação	SC	SC	PC	T
3. Resgate / adequação do Título	SC	SC	T	PC
4. Encerramento formal	SC	SC	—	PC. T

Atores: PC = Poder Concedente/Credor; T = Titular; SC = Sociedade de Capitalização; Corr = Corretor (quando houver).

6.8. Macroprocesso 4 — Execução da Garantia (Inadimplência)



Este Macroprocesso descreve o caminho formal a ser percorrido quando há inadimplência comprovada do Titular — situação em que o Credor está autorizado a acionar a garantia e receber os valores devidos.

A ativação do Macroprocesso 4 é sempre o último recurso: antes de chegar a esse ponto, o Poder Concedente deve ter esgotado as tratativas administrativas cabíveis.

6.8.1. Objetivo

Processar o Resgate do Título de Capitalização nos casos de inadimplência formal do Titular, assegurando ao Credor o recebimento dos valores devidos dentro dos prazos regulatórios.

6.8.2. Configuração da Inadimplência

Tipo de Garantia	Hipóteses de Inadimplência	Requisito Formal
Garantia de Licitação	• Recusa em assinar o Contrato de Concessão. • Não apresentação dos documentos exigidos no Edital.	Ato formal do Poder Concedente
Garantia de Execução	• Descumprimento de cláusulas contratuais. • Inobservância do rito previsto no Contrato de Concessão.	Ato formal do Poder Concedente

O Inadimplemento pode ser total ou parcial. Em qualquer hipótese, o processo administrativo deve quantificar o valor inadimplido, pois é ele que delimita o montante da Execução (item 6.6.3)



6.8.3. Fluxo de Atividades

#	Fase	Atividades	Responsável
1	Configuração da Inadimplência	Caracterizar formalmente o descumprimento contratual; emitir ato administrativo formal.	Poder Concedente / Credor
2	Solicitação Formal de Resgate	Confirmar a inadimplência; organizar a documentação comprobatória; protocolar a Solicitação de Resgate junto à Sociedade de Capitalização.	Poder Concedente / Credor
3	Recepção e Análise	Recepcionar e protocolar a solicitação; realizar a verificação documental; analisar a proporcionalidade entre o valor executado e o valor disponível para Resgate.	Sociedade de Capitalização
4	Efetivação do Resgate e Encerramento	Processar o pagamento ao Credor; efetuar o registro contábil; emitir comunicação formal de encerramento; arquivar o dossiê.	Sociedade de Capitalização



Checklist documental da Recepção e Análise (etapa 3)

A título exemplificativo, e sem caráter exaustivo, a lista de verificação documental utilizada pela Sociedade de Capitalização na recepção e na análise da Solicitação de Resgate abrange:

Completude e regularidade formal

- Solicitação formal de Resgate (Carta de Execução ou Ofício) diretamente perante a Sociedade de Capitalização, uma vez configurada a inadimplência;
- Identificação do Título de Capitalização pelo número do Certificado / Carta de Garantia e de sua vinculação ao contrato garantido;
- Cópia integral do Processo Administrativo instaurado para apurar o Inadimplemento;
- Decisão administrativa final, com esgotamento das instâncias recursais na esfera administrativa;

Conformidade material (mérito)

- Evidências do descumprimento contratual que fundamentam a inadimplência;
- Demonstração de que a obrigação inadimplida está abrangida pelo objeto garantido pelo Título;
- Verificação da proporção entre o valor solicitado e a Quota de Capitalização, sendo vedado o Resgate em montante superior ao garantido;
- Aderência do pedido às Condições Gerais do Título e às cláusulas de garantia do Edital/Contrato;

Vigência e legitimidade

- Verificação de que o Título se encontra dentro do prazo de Vigência;
- Confirmação de que o solicitante é o Cessionário (Credor) designado no Título;
- Ausência de bloqueio judicial ou de outra restrição que impeça o Resgate.

A relação acima é exemplificativa. A documentação obrigatória e complementar exigida está detalhada no item 6.8.4. A constatação de ausência, ilegibilidade ou insuficiência de qualquer item suspende o prazo de análise, que é reiniciado após a regularização, conforme a nota operacional abaixo.

Nota operacional: O prazo de pagamento pela Sociedade de Capitalização é de até 15 dias corridos, contados a partir da entrega da documentação completa. A documentação incompleta, ilegível ou insuficiente impede o início da contagem do prazo até que seja devidamente regularizada.

6.8.4. Documentação Necessária

Documento	Tipo	Finalidade
Solicitação formal de Resgate (Carta de Execução ou Ofício)	Obrigatório	Instrumento que formaliza o pedido do Credor.
Cópia integral do Processo Administrativo instaurado	Obrigatório	Comprova o rito processual percorrido.
Decisão administrativa final, com esgotamento das instâncias recursais na esfera administrativa	Obrigatório	Demonstra a conclusão definitiva do processo.
Evidências do descumprimento contratual	Obrigatório	Fundamenta materialmente a inadimplência.
Demonstrativo do valor inadimplido	Obrigatório	Delimita o montante da Execução, que fica limitado ao valor apurado (item 6.6.3).
Atas, notificações e contranotificações	Complementar	Registra os atos intermediários do processo.
Correspondências formais e e-mails relevantes	Complementar	Evidencia a comunicação entre as partes.
Relatórios ou planilhas de valores retidos e prejuízos apurados	Complementar	Quantifica o dano e fundamenta o valor do Resgate.

6.8.5. Regras de Decisão Final

Cenário	Ação
Inadimplência confirmada	Aprovação da Execução → autorização interna → programação e efetivação do Resgate.
Inadimplência parcial confirmada	Aprovação da Execução limitada ao valor inadimplido → autorização interna → Resgate proporcional (Títulos do Bloco ou Resgate Parcial, conforme a estrutura) → manutenção do vínculo sobre o remanescente → notificação ao Titular para Recomposição da Garantia, quando prevista no Contrato principal.
Inadimplência não confirmada	Manutenção do valor em garantia → comunicação formal às partes → possibilidade de reapresentação posterior da documentação.





6.8.6. Participantes

A matriz RACI a seguir atribui, a cada fase do macroprocesso, os papéis de Responsável (R), *Accountable* (A), Consultado (C) e Informado (I). Ela complementa o fluxo do item 6.8.3 e explicita a distribuição de papéis entre os atores.

Fase (item 6.8.3)	R (executa)	A (responde/aprova)	C (consultado)	I (informado)
1. Configuração da inadimplência	PC	PC	—	T
2. Solicitação formal de resgate	PC	PC	—	SC
3. Recepção e análise	SC	SC	T	PC
4. Efetivação do resgate e encerramento	SC	SC	—	PC, T

Atores: PC = Poder Concedente/Credor; T = Titular; SC = Sociedade de Capitalização.



6.8.7. Resultado

Na Execução total: pagamento efetuado ao Credor, Título(s) encerrado(s), dossiê arquivado e comunicação formal de encerramento emitida para todas as partes. Na Execução parcial: pagamento efetuado ao Credor no limite do valor inadimplido; o(s) Título(s) remanescente(s) — ou o Saldo Remanescente — permanecem vigentes e vinculados à obrigação garantida; o evento é registrado no dossiê e comunicado às partes, com notificação ao Titular para Recomposição da Garantia, quando prevista no Contrato principal.





Tipos

DE GARANTIA COBERTOS POR TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO EM PPPS E CONCESSÕES

07



7. Tipos
de Garantia Cobertos por Títulos de Capitalização em PPPs e Concessões

Compreendidas as características gerais da modalidade, é importante conhecer os principais cenários em que o Título de Capitalização pode ser aplicado como garantia em Contratos públicos.

Cada modalidade de garantia responde a um tipo específico de Risco e a uma fase contratual, e sua escolha deve ser compatível com as exigências do Edital e com as obrigações assumidas.

O quadro a seguir resume os tipos de garantia tratados neste capítulo:

Tipo de garantia	Fundamento	Limite de referência	Momento do ciclo
7.1 Garantia na Fase de Licitação	art. 11, I, da Lei nº 11.079/2004; art. 58 da Lei nº 14.133/2021	Até 1% do valor estimado	Fase de licitação
7.2 Garantia de Execução	arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021	Até 5%, com possibilidade de majoração para 10%	Fase de execução do Contrato
7.3 Garantia para Riscos Trabalhistas e Previdenciários	art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021	Percentual definido no Edital	Operação com mão de obra terceirizada
7.4 Garantia sobre Adiantamento de Pagamentos	art. 145, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021; art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.079/2004	Valor antecipado	Fase contratual (desembolso antecipado)
7.5 Garantia de Manutenção Corretiva	art. 140 da Lei nº 14.133/2021; art. 618 do Código Civil	Definido no Edital/ Contrato	Pós-recebimento e operação
7.6 Garantia das Obrigações de Pagamento do Poder Público	art. 8º da Lei nº 11.079/2004	Janela de contraprestações (ex.: 3 a 12 meses)	Toda a Vigência do Contrato
7.7 Depósitos Judiciais (Autos de Infração)	Legislação processual aplicável	Valor da obrigação discutida	Contencioso administrativo e judicial

7.1. Garantia na Fase de Licitação — Até 1% do Valor da Proposta



Objetivo: Esta modalidade assegura ao órgão contratante a execução da proposta apresentada pelo Titular.

Papel da Capitalização: O Título funciona como mecanismo de proteção financeira caso a empresa adjudicatária se recuse a assinar o Contrato nas condições estabelecidas. Trata-se de uma solução de baixa exposição ao Risco para o Mercado de Capitalização, mas de alta relevância para o setor público, pois evita atrasos e retrabalhos administrativos no início do empreendimento.

Orientações para o Edital: Para que o Título de Capitalização seja efetivamente admitido como Garantia da Proposta, é recomendável que o Poder Concedente preveja, de forma expressa, no Edital, os seguintes elementos:

(1) **Previsão expressa do Título de Capitalização**, na modalidade Instrumento de Garantia, entre as modalidades de Garantia da Proposta aceitas, ao lado das demais admitidas pela Lei nº 14.133/2021;

(2) **Especificação de que o valor exigido** (até 1% do valor estimado da contratação) corresponde à Quota de Capitalização do Título — isto é, ao valor efetivamente dado em garantia —, e não ao valor total pago pelo Subscritor/Titular, que inclui ainda as Quotas de Carregamento e de Sorteio;

(3) **Indicação do Poder Concedente** como Cessionário do direito de Resgate, assegurando-lhe a prerrogativa de acionar o Título em caso de Inadimplemento do Licitante;

(4) **Exigência de que a Vigência mínima e o prazo de Carência do Título** sejam compatíveis com o cronograma do Certame, abrangendo o período que vai da entrega das propostas até a assinatura do Contrato;

(5) **Relacionamento das condições objetivas** que caracterizam a Execução da garantia — notadamente a recusa em assinar o Contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos —, bem como da documentação necessária ao acionamento.

Esses elementos já se encontram formalizados no clausulado padrão da fase de licitação (Capítulo 8, seção 8.5.1), que pode ser referenciado diretamente na elaboração do Edital.

Caso prático 1

Garantia de Proposta na Licitação de PPP de Iluminação Pública

Contexto (caso real):

Nas licitações de concessões e PPPs, é recorrente a situação em que o Licitante, após ser declarado vencedor, recebe uma proposta privada mais vantajosa e se recusa a assinar o contrato, obrigando o Poder Público a convocar o segundo colocado ou a refazer o Certame especialmente oneroso — que envolve estudos de viabilidade técnica e econômica, modelagem financeira e consulta ou audiência pública.

Exemplo municipal: licitação de uma PPP de iluminação pública (modernização e manutenção do parque de luminárias; valor estimado de R$ 300.000.000,00); a Garantia de Proposta cobre o prejuízo do recomeço do Certame.

Exemplo municipal complementar: licitação de uma PPP de aterro sanitário, em que o atraso na assinatura compromete a destinação de resíduos sólidos.[2]

Aplicabilidade nas demais esferas:
Além do exemplo municipal, o mesmo se aplica à esfera estadual (ex.: PPP estadual de iluminação de vias e rodovias) e à federal (ex.: Concessão federal de infraestrutura licitada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) ou Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), por força da abrangência nacional da Lei nº 14.133/2021 e do art. 11, I, da Lei nº 11.079/2004.

Como o requisito costuma aparecer no Edital: o Instrumento convocatório exige, como condição de habilitação econômico-financeira, a apresentação de Garantia da Proposta em valor de até 1% do valor estimado da contratação, com fundamento no art. 11, I, da Lei nº 11.079/2004, admitidas as modalidades de garantia do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 — entre elas, o Título de Capitalização na modalidade Instrumento de Garantia. Redação típica:

> *"O Licitante deverá apresentar Garantia de Proposta equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, mantida válida desde a entrega dos documentos até a conclusão do Certame, sob pena de inabilitação."*

Exemplo numérico:

Em uma licitação cujo valor estimado é de R$ 300.000.000,00, a Garantia de Proposta exigida será de R$ 3.000.000,00 — valor que deverá corresponder à Quota de Capitalização do Título (e não ao valor total pago, que inclui ainda as Quotas de Carregamento e de Sorteio).

Checklist de implementação:

- ☐ Conferir no Edital o valor, o prazo e as modalidades de garantia admitidas;
- ☐ Contratar o Título com Quota de Capitalização igual ao valor da garantia exigida;
- ☐ Indicar o Poder Concedente como Cessionário do direito de Resgate na Ficha de Cadastro;
- ☐ Conferir a Vigência e a Carência compatíveis com o cronograma do Certame;
- ☐ Apresentar o Certificado / Carta de Garantia no Certame com os documentos de habilitação.

Documentação necessária para contratar o Título:

- Cópia do Edital, para validar valor, prazo e condições da garantia;
- Ficha de Cadastro com dados do Subscritor/Titular e indicação do Poder Concedente como Cessionário do direito de Resgate;

(2) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato acarreta a perda imediata da Garantia de Proposta em favor do órgão ou da entidade licitante (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021), por aplicar-se a todas as esferas, dado o caráter nacional da norma (art. 1º). Nas licitações de PPP, a exigência de Garantia de Proposta tem base no art. 11, I, da Lei nº 11.079/2004.

- Documentos cadastrais do Licitante (CNPJ, contrato social, dados dos controladores);
- Comprovante do pagamento único e Condições Gerais do Título.

Fluxo simplificado de contratação:

1. O Licitante (diretamente ou via Corretor) procura a Sociedade de Capitalização e informa o valor e o prazo exigidos no Edital. Mesmo quando houver Corretor envolvido na operação, deverá haver assinatura de contrato diretamente com a Sociedade de Capitalização;
2. A Sociedade estrutura o Título com Quota de Capitalização igual ao valor da garantia e indica o Poder Concedente como Cessionário;
3. O Licitante efetua o pagamento único e recebe o Certificado / Carta de Garantia;
4. O Certificado é apresentado no Certame como comprovação da Garantia de Proposta.

Desfecho:

Concluído o Certame, os Licitantes não vencedores têm o Bloqueio liberado e resgatam o valor atualizado; o adjudicatário que assina o Contrato constitui, na sequência, a Garantia de Execução, na forma do Edital. Se o adjudicatário se recusar a assinar, o Poder Concedente executa a Garantia de Proposta e convoca o segundo colocado.

Referência:

Clausulado padrão da fase de licitação (Capítulo 8, seção 8.5.1).

7.2. Garantia de Execução — Até 5% do Valor do Contrato

Objetivo: Esta cobertura atua como resguardo contra o Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pelo Titular/Subscritor. Na hipótese de descumprimento do escopo, desempenho insuficiente ou paralisação injustificada, o órgão contratante pode acionar a garantia para reparar prejuízos até o limite fixado. Por envolver exposições superiores às da fase de licitação e acompanhar todo o ciclo de execução do Contrato, exige modelagem criteriosa de Risco e governança adequada.

Papel da Capitalização: Nesta modalidade, o Título de Capitalização assegura ao Poder Concedente uma reserva financeira vinculada ao cumprimento das obrigações de execução assumidas pela Contratada, acionada de forma objetiva em caso de Inadimplemento, sem necessidade de aviso de expectativa de sinistro ou de processo de regulação.

Orientações para o Edital: Para que o Título de Capitalização seja efetivamente admitido como Garantia de Execução, é recomendável que o Poder Concedente preveja, de forma expressa, no Edital e no Contrato, os seguintes elementos:

(1) **Previsão expressa do Título de Capitalização**, na modalidade Instrumento de Garantia, entre as modalidades de Garantia de Execução aceitas, ao lado das demais admitidas pela Lei nº 14.133/2021;

(2) **Especificação de que o valor exigido** (em regra, até 5% do valor inicial do Contrato, com possibilidade de majoração para até 10%, desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos Riscos envolvidos, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021) corresponde à Quota de Capitalização — o valor efetivamente dado em garantia —, e não ao valor total pago, que inclui ainda as Quotas de Carregamento e de Sorteio;

(3) **Indicação do Poder Concedente como Cessionário do direito de Resgate**, assegurando-lhe a prerrogativa de acionar o Título em caso de Inadimplemento da Contratada;

(4) **Exigência de que a Vigência mínima e o prazo de Carência do Título** sejam compatíveis com todo o ciclo de execução do Contrato, contemplando, quando aplicável, a sua reaplicação ou renovação ao longo do prazo contratual;

(5) **Relacionamento das condições objetivas** que caracterizam a Execução da garantia — em regra, a conclusão de Processo Administrativo que comprove o Inadimplemento, mediante decisão administrativa final, após o esgotamento das instâncias recursais na esfera administrativa —, bem como da documentação necessária ao acionamento.

Esses elementos já se encontram formalizados no clausulado padrão da fase de execução (Capítulo 8, seção 8.5.2), que pode ser referenciado diretamente na elaboração do Edital e do Contrato.



Caso prático 2

Garantia de Execução na Fase de Obras de PPP de Unidade Hospitalar

Contexto (caso real):
O abandono de obras na fase de investimento (CAPEX, do inglês capital expenditure, ou despesa de capital) de concessões e PPPs figura entre as causas de paralisação de projetos de infraestrutura identificadas em diagnóstico do Tribunal de Contas da União (TCU). Exemplo municipal: a fase de obras de uma PPP de unidade hospitalar de pequeno porte (R$ 80.000.000,00); concluídos 40% da construção, a Concessionária entra em dificuldade financeira e abandona o canteiro, e o Poder Concedente executa a Garantia de Execução (5% = R$ 4.000.000,00) para ressarcir prejuízos decorrentes da não execução e viabilizar a recontratação e a conclusão da infraestrutura. Exemplo municipal complementar: a fase de obras de uma PPP de modal de mobilidade urbana (VLT ou BRT), interrompida antes da conclusão do sistema.[3]

Aplicabilidade nas demais esferas:
Além do exemplo municipal, o mesmo se aplica à esfera estadual (ex.: PPP de hospital regional na fase de construção) e à federal (ex.: Concessão de rodovia federal na fase de duplicação, sob fiscalização da ANTT), nos termos dos arts. 96 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Como o requisito costuma aparecer no Contrato:
O Contrato de Concessão ou de PPP exige Garantia de Execução de até 5% do valor inicial do Contrato (com possibilidade de majoração para até 10%, desde que justifi-

(3) O abandono de obras pelas empresas contratadas figura, em diagnóstico do TCU, entre as principais causas de obras públicas paralisadas no País. A Execução da garantia contratual para ressarcimento dos prejuízos decorrentes da não execução tem base nos arts. 96 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

cada mediante análise da complexidade técnica e dos Riscos envolvidos, conforme art. 98 da Lei nº 14.133/2021). Cláusula contratual típica:

> "Como garantia das obrigações assumidas no Contrato, a Contratada dá em garantia ao Poder Concedente Título(s) de Capitalização na modalidade Instrumento de Garantia, de pagamento único, cuja(s) *Quota(s) de Capitalização perfaz(em) o valor total de R$ [·], mantido(s) vigente(s) durante toda a execução contratual, indicando-se o Poder Concedente como Cessionário do direito de Resgate.*"

Exemplo numérico:

Em um contrato de R$ 100.000.000,00 com exigência de 5%, a Quota de Capitalização dada em garantia será de R$ 5.000.000,00, mantida vinculada ao Contrato durante o período aplicável.

Checklist de implementação:

- ☐ Confirmar no Contrato o percentual exigido (até 5%, majorável a 10%) e as modalidades admitidas;
- ☐ Contratar o Título com Quota de Capitalização igual ao valor da garantia, antes da assinatura;
- ☐ Indicar o Poder Concedente como Cessionário na Ficha de Cadastro;
- ☐ Compatibilizar a Vigência com todo o ciclo de execução, prevendo renovação ou reaplicação;
- ☐ Entregar o Certificado / Carta de Garantia com os documentos de celebração do Contrato.

Documentação para acionamento (Execução por inadimplência):

- Solicitação formal de Resgate (Carta de Execução ou Ofício) do Poder Concedente;
- Cópia integral do Processo Administrativo instaurado para apurar o Inadimplemento;
- Decisão administrativa final, com esgotamento das instâncias recursais na esfera administrativa;
- Evidências do descumprimento e, quando houver, planilhas de valores retidos e prejuízos apurados.

Fluxo simplificado de acionamento:

1. O Poder Concedente notifica a Contratada, concedendo prazo para sanar o Inadimplemento;
2. Não sanado, instaura e conclui o Processo Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
3. Protocola a solicitação de Resgate junto à Sociedade de Capitalização, instruída com a documentação acima;
4. A Sociedade analisa e, confirmada a inadimplência, efetiva o pagamento em até 15 dias corridos contados da entrega da documentação completa.

Desfecho:

Concluída a fase de obras e recebida a infraestrutura, o Bloqueio é liberado e a Concessionária resgata o valor atualizado — ou mantém o Título vinculado à fase de operação, conforme o Contrato. No cenário de abandono descrito no contexto, o Poder Concedente executa a garantia e recebe R$ 4.000.000,00 em até 15 dias corridos contados da entrega da documentação completa, dispondo de recursos para recontratar e concluir a infraestrutura.

Referência:

Clausulado padrão da fase de execução (Capítulo 8, seção 8.5.2) e Macroprocesso 4 (seção 6.8).

7.3. Garantia para Riscos Trabalhistas e Previdenciários

Objetivo: Protege o contratante contra passivos trabalhistas e previdenciários decorrentes de ações judiciais em que o órgão público venha a ser condenado subsidiariamente. O pagamento do Resgate, em caso de Inadimplemento das obrigações garantidas, ocorre mediante reembolso do valor pago após a decisão judicial definitiva. Essa modalidade envolve variáveis relacionadas à gestão da mão de obra, ao cumprimento de obrigações legais e ao histórico contencioso do Titular — fatores essenciais para o equilíbrio técnico-atuarial dos Títulos.

Papel da Capitalização: Nesta modalidade, o Título de Capitalização constitui uma reserva vinculada ao reembolso de verbas trabalhistas e previdenciárias que o órgão público venha a suportar em razão de condenação subsidiária. Uma particularidade relevante é que esses passivos podem se constituir tardiamente, inclusive após o encerramento do Contrato, o que exige atenção à Vigência do Título, que deve abranger o período de exposição trabalhista. Justamente por incidir sobre uma vigência potencialmente mais longa, a suficiência da reserva ao longo do tempo — decorrente do equilíbrio técnico-atuarial descrito na seção 5.1 — assume aqui especial importância, assegurando que o valor dado em garantia permaneça adequado à sua finalidade durante todo o período de cobertura.

Orientações para o Edital: Além dos elementos gerais, recomenda-se que o Edital, nesta modalidade, especifique:

(1) **O percentual e a base de cálculo** da garantia trabalhista e previdenciária exigida;

(2) **O prazo de Vigência** estendido além do término do Contrato, suficiente para alcançar passivos de constituição tardia, com indicação expressa do período de cobertura;

(3) **As condições objetivas** de acionamento — em regra, a condenação subsidiária transitada em julgado e a comprovação do pagamento das verbas pelo órgão público.

Aplicam-se, ainda, as orientações gerais comuns a todas as situações, detalhadas na seção 7.1 (previsão expressa do Título, limitação à Quota de Capitalização, indicação do Cessionário e compatibilidade de vigência), bem como o clausulado padrão do Capítulo 8.



Caso prático 3

Garantia para Riscos Trabalhistas na Operação Terceirizada de Concessão

Contexto (caso real):

No Tema 1.118 (2025) — originário de caso do Estado de São Paulo —, o Supremo Tribunal Federal (STF) firmou que o Poder Público responde subsidiariamente por verbas trabalhistas de terceirizados quando comprovada falha na fiscalização e que deverá exigir garantias nesses contratos. Concessões e PPPs com operação intensiva de mão de obra terceirizada expõem o Poder Concedente a esse Risco. Exemplo municipal: a operação de uma Concessão de gestão de terminais e estações, com equipes terceirizadas de limpeza e segurança (R$ 3.000.000,00/ano, cerca de 120 terceirizados); a operadora deixa de pagar rescisões, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e vale-transporte e desaparece; os trabalhadores acionam a Justiça do Trabalho, e o Poder Concedente é condenado subsidiariamente — o Título de Capitalização cobre os encargos, poupando o orçamento. Exemplo municipal complementar: os serviços de apoio terceirizados (limpeza, esterilização e segurança) de uma PPP hospitalar municipal.[4]

Aplicabilidade nas demais esferas:

O Risco atinge as três esferas — a própria tese do STF nasceu de um caso estadual. Aplica-se à esfera estadual (ex.: Concessão estadual de terminais rodoviários com operação terceirizada) e à federal (ex.: Concessão federal com serviços de conservação terceirizados), com base no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Como o requisito costuma aparecer no Edital/Contrato:

Em contratações com uso intensivo de mão de obra (por exemplo, serviços contínuos terceirizados), o instrumento exige garantia adicional destinada a cobrir o eventual Inadimplemento de verbas trabalhistas e previdenciárias, diante do Risco de responsabilização subsidiária do órgão público. Redação típica:

> *"A Contratada prestará garantia destinada ao reembolso de verbas trabalhistas e previdenciárias eventualmente suportadas pelo Contratante, em decorrência de condenação subsidiária transitada em julgado, observado o limite de garantia previsto neste Contrato."*

Exemplo numérico:

Em um contrato de serviços contínuos de R$ 5.000.000,00 por ano, com exigência de garantia trabalhista de 5%, a Quota de Capitalização dada em garantia será de R$ 250.000,00, mantida vigente durante a execução, com renovação anual e por um período adicional após o encerramento, conforme previsto no Edital, para alcançar passivos de constituição tardia.

Checklist de implementação:

- ☐ Definir no Edital o percentual e a base de cálculo da garantia trabalhista;
- ☐ Prever Vigência estendida além do término do contrato, para passivos de constituição tardia;
- ☐ Constituir o Título com Cessão do Direito de Resgate ao órgão público;
- ☐ Prever a renovação anual e a atualização do valor garantido;
- ☐ Manter rotina documentada de fiscalização das obrigações trabalhistas da operadora.

(4) No Tema 1.118 (2025), o STF — em caso originário do Estado de São Paulo (Recurso Extraordinário (RE) nº 1.298.647) — firmou que o Poder Público responde subsidiariamente por verbas trabalhistas de terceirizados em caso de falha na fiscalização, e que deverá exigir garantias nos contratos de terceirização, nos termos do art. 121, §3º, da Lei nº 14.133/2021: caução, conta vinculada, condicionamento de pagamento

Documentação para acionamento (reembolso após condenação):

- Solicitação formal de Resgate do Poder Concedente;
- Cópia da decisão judicial trabalhista transitada em julgado que reconheça a responsabilidade subsidiária do órgão;
- Comprovante do efetivo pagamento das verbas pelo Contratante;
- Demonstrativo dos valores reembolsáveis, dentro do limite da garantia.

Fluxo simplificado de acionamento:

1. Encerrada a ação trabalhista com condenação subsidiária definitiva, o órgão público quita as verbas devidas;
2. Protocola a solicitação de Resgate junto à Sociedade de Capitalização, instruída com a decisão judicial e o comprovante de pagamento;
3. A Sociedade analisa a aderência do pedido ao limite garantido e às Condições Gerais;
4. Confirmada a regularidade, efetiva o reembolso em até 15 dias corridos contados da entrega da documentação completa.

Desfecho:

Encerrada a ação trabalhista com condenação subsidiária definitiva, o órgão público quita as verbas e é reembolsado pela garantia em até 15 dias corridos, poupando o orçamento. Não havendo condenação até o fim do período de cobertura estendido, o Bloqueio é liberado, e o Titular resgata o valor atualizado.

Observação:

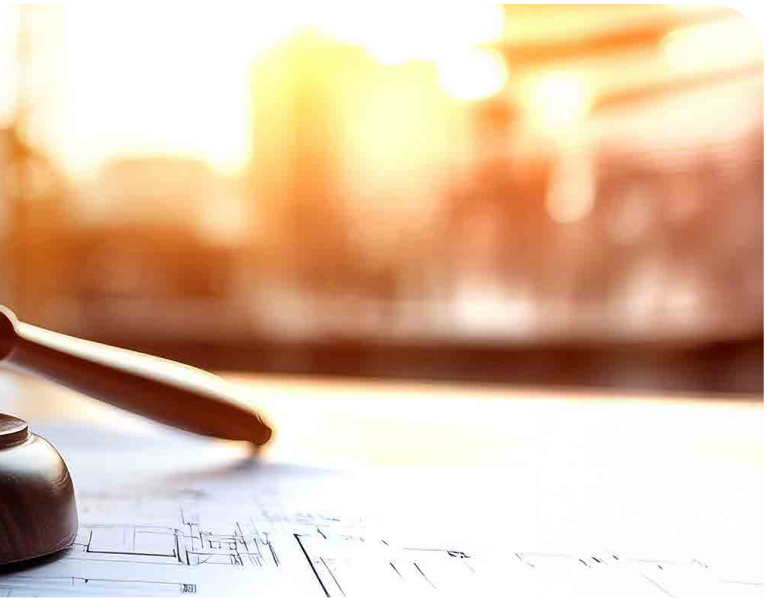
Por envolver passivos que podem se constituir após o término do Contrato, recomenda-se atenção especial à Vigência do Título, que deve contemplar prazo compatível com o período de exposição trabalhista.



7.4. Garantia sobre Adiantamento de Pagamentos

Nos Contratos de Concessão e PPP, o Edital pode autorizar a antecipação de recursos ao concessionário para fins específicos e previamente definidos — mobilização de canteiro de obras, aquisição de equipamentos de alta especificidade técnica, contratação de mão de obra qualificada ou outras despesas prévias indispensáveis ao início da execução. Essa antecipação transfere ao Titular/Subscritor valores cujo retorno ao Credor depende, a partir do desembolso, da capacidade do contratado de dar-lhes a destinação contratualmente estabelecida e de comprová-la documentalmente no prazo fixado.

A garantia sobre adiantamento de pagamentos é o instrumento que assegura ao Credor — em regra, o ente concedente — a possibilidade de recuperar os valores antecipados em duas hipóteses autônomas: (i) **Inadimplemento contratual superveniente ao desembolso**, em que o contratado não cumpre as obrigações de execução às quais o adiantamento se vincula; e (ii) **não comprovação da correta aplicação dos recursos**, quando o Titular/Subscritor deixa de apresentar, no prazo e na forma contratualmente exigidos, a documentação que demonstre o emprego dos valores para as finalidades autorizadas.



O Título de Capitalização se insere nesse arranjo como instrumento de garantia líquida e objetiva, constituído especificamente sobre o valor antecipado. A Sociedade de Capitalização mantém em reserva montante equivalente ao adiantamento, resgatável pelo Credor mediante a ocorrência documentada de qualquer dos dois eventos acima, sem necessidade de processo judicial prévio ou de avaliação discricionária de mérito pela própria Sociedade.

Objetivo: Assegurar ao ente concedente a restituição integral dos valores antecipados ao Concessionário para mobilização, aquisição de equipamentos ou outras finalidades contratualmente definidas, nos casos de Inadimplemento das obrigações vinculadas ao adiantamento ou de não comprovação da correta aplicação dos recursos no prazo e na forma estabelecidos no Contrato.

Perfil de Risco: exposição máxima no desembolso

A garantia de adiantamento tem um perfil de Risco estruturalmente distinto das demais modalidades tratadas neste Manual. Nas Garantias de Execução, o Risco se distribui ao longo do prazo contratual e tende a diminuir à medida que etapas são concluídas e aceitas. Aqui, a lógica é inversa: no momento do desembolso (D+0), a exposição do Credor é integral e imediata. O valor antecipado está sob a responsabilidade do Titular/Subscritor, ainda sem qualquer contrapartida verificada — a execução ainda não começou, os equipamentos ainda não foram entregues e as comprovações documentais ainda não existem. Essa característica confere à modalidade seu traço essencial: é a única em que o Risco do Credor é máximo antes, e não durante ou após, o início da prestação contratual.

À medida que o Contratado apresenta os documentos probatórios exigidos — notas fiscais, laudos de recebimento de equipamentos, termos de vistoria de mobilização aceitos pelo Poder Concedente —, a exposição efetiva do Credor se reduz proporcionalmente. A curva de Risco é, portanto, decrescente no tempo, com pico máximo no dia do desembolso e extinção no momento em que a comprovação integral é aceita.

Essa característica tem três implicações diretas sobre a estrutura do instrumento:

(a) **(Dimensionamento inicial integral:** a Quota de Capitalização deve ser equivalente ao valor total do adiantamento no ato da constituição do Título, independentemente do cronograma de comprovação previsto, pois, no momento do desembolso, ainda não existe qualquer evidência de aplicação alguma;

(b) **Mecanismo de liberação parcial:** o Contrato pode prever a redução proporcional do valor vinculado à medida que comprovações parciais sejam formalmente aceitas pelo Credor, o que equilibra a proteção do Poder Concedente com a eficiência financeira do Concessionário, que recupera gradualmente a disponibilidade das reservas para outras finalidades contratuais;

(c) **Sequência obrigatória — garantia antes do desembolso**: o Título deve ser constituído e entregue ao Credor antes da transferência dos recursos ao Titular/Subscritor. A inversão dessa ordem cria uma janela de exposição desprotegida que compromete o propósito do instrumento e pode configurar irregularidade na gestão do Contrato.



A escolha entre manter o valor garantido fixo até a comprovação integral ou prever liberações parciais, quando o produto previr essa possibilidade, deve ser explicitada no Edital e nas Condições Gerais do Título, evitando ambiguidade quanto ao momento e aos critérios de eventual redução do valor vinculado.

Nota terminológica: a liberação parcial aqui tratada — o desbloqueio gradual do valor vinculado à medida que as comprovações são aceitas, sem Inadimplemento — não se confunde com o Resgate Parcial nem com a Execução proporcional por Inadimplemento, tratados no item 6.6.3. Na liberação parcial, o valor desbloqueado retorna à disponibilidade do Titular; na Execução, o valor resgatado é pago ao Credor.

Papel da Capitalização:

O Título de Capitalização na modalidade Instrumento de Garantia é especialmente adequado à garantia de adiantamento pelas seguintes razões de ordem técnica e operacional:

(1) **Vinculação prévia e segregação patrimonial.** A reserva é constituída antes do desembolso e mantida pela Sociedade de Capitalização de forma segregada do patrimônio operacional do Titular/Subscritor. Os valores não integram o ativo da empresa Concessionária, não estão sujeitos a penhora por credores desta e permanecem acessíveis ao Credor independentemente de eventual deterioração financeira do Contratado — que é precisamente o cenário de Risco que a garantia deve cobrir.

(2) **Acionamento objetivo e documentalmente fundado.** O gatilho de Resgate é a ocorrência verificável de um dos dois eventos previstos no Contrato: Inadimplemento comprovado ou transcurso do prazo de comprovação documental, sem a entrega da documentação exigida. Não há espaço para avaliação subjetiva da conduta do Titular/Subscritor, para negociação sobre a gravidade do Inadimplemento ou para contestação sobre a suficiência da documentação no âmbito do processo de Execução da garantia — essas questões ficam para eventuais disputas contratuais posteriores, sem bloquear o acesso do Credor à reserva.

(3) **Custo adequado ao momento de caixa do concessionário**. O adiantamento é desembolsado exatamente quando o Concessionário enfrenta maior pressão de caixa: início de obras, pré-mobilização e aquisição de equipamentos de longo prazo de entrega. Consumir linha de crédito em instituições financeiras para prestar garantia bancária ou fiança é especialmente oneroso nesse momento. O Título de Capitalização, subscrito com os próprios recursos do Concessionário, tem custo de carregamento distinto e não compromete a capacidade de endividamento junto a financiadores do projeto.

(4) **Cumulatividade com a Garantia de Execução.** A garantia de adiantamento é instrumento autônomo e não substitui a Garantia de Execução do Contrato. Os valores, os eventos-gatilho e os momentos de acionamento são distintos. O Edital deve deixar expressa a exigência cumulativa de ambas, especificando que a eventual Execução de uma não cancela nem reduz a outra.

Orientações para o Edital: Além dos elementos gerais, recomenda-se que o Edital ou o Contrato, nesta modalidade, especifique:

(1) **O percentual do valor do Contrato** (ou de parcela específica) que pode ser objeto de adiantamento e as finalidades autorizadas;

(2) **A exigência de constituição do Título** antes do desembolso dos recursos, com o Credor designado como Cessionário do direito de Resgate, e o prazo para apresentação do Título ao Concedente;

(3) **O prazo para comprovação da correta aplicação**, a relação de documentos exigidos e a consequência do descumprimento, incluindo a possibilidade de acionamento imediato da garantia após o transcurso do prazo sem a entrega da documentação;

(4) **O procedimento e os critérios** para liberação parcial da garantia à medida que comprovações parciais sejam aceitas pelo Credor, caso o Contrato preveja esse mecanismo; e

(5) **O prazo de Vigência do Título**, que deve cobrir integralmente o período de comprovação, acrescido de margem mínima de 60 dias para eventuais contestações documentais ou impugnações em curso.

Aplicam-se, ainda, as orientações gerais comuns a todas as situações detalhadas na seção 7.1 (previsão expressa do Título, limitação à Quota de Capitalização, indicação do Cessionário e compatibilidade de Vigência), bem como o clausulado padrão do Capítulo 8.

Caso prático 4

Garantia sobre Aporte de Recursos na Fase Inicial de PPP de Infraestrutura

Contexto (caso real):

O TCU considera erro grosseiro, com responsabilização pessoal do gestor, realizar pagamento antecipado sem as devidas garantias. As PPPs admitem aporte de recursos públicos ao parceiro privado para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis (art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.079/2004). Exemplo municipal: aporte para mobilização da obra na fase inicial de uma PPP de infraestrutura (R$ 1.500.000,00 sobre um aporte total de R$ 5.000.000,00); o parceiro privado recebe o adiantamento, mas não comprova a aplicação, e o Poder Concedente executa o Título constituído como garantia do adiantamento, recuperando o valor. Exemplo municipal complementar: adiantamento para mobilização de uma Concessão de obra pública.[5]

Aplicabilidade nas demais esferas:

Além do exemplo municipal, o mesmo se aplica à esfera estadual (ex.: aporte em PPP estadual de infraestrutura) e à federal (ex.: aporte em Concessão federal de obra pública), observados o art. 145, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.079/2004. A garantia cumpre dupla função: protege o erário e resguarda o gestor da responsabilização por erro grosseiro.

Como o requisito costuma aparecer no Contrato:

Quando o Contrato prevê antecipação de recursos ao Contratado — por exemplo, para mobilização de obra, aquisição de equipamentos ou capital de giro inicial —, exige-se garantia equivalente ao valor adiantado, assegurando sua restituição ou a comprovação de sua correta aplicação. Redação típica:

> *"A liberação do adiantamento previsto neste Contrato fica condicionada à prestação, pela Contratada, de garantia em valor equivalente ao montante adiantado, que assegurará ao Contratante a restituição dos recursos em caso de inexecução ou de não comprovação de sua aplicação."*

Exemplo numérico:

Em um Contrato de R$ 500.000.000,00 que preveja adiantamento de 2% para mobilização, o valor antecipado é de R$ 10.000.000,00. A Quota de Capitalização dada em garantia corresponderá a esse montante (R$ 10.000.000,00), constituída antes do desembolso. O Título terá vigência de 180 dias (prazo ilustrativo: 90 dias para comprovação + 30 dias de margem para análise documental + 60 dias para cumprir a vigência mínima da Circular SUSEP nº 656/2022).

Checklist de implementação:

- ☐ Prever no Edital o percentual, as finalidades e as condições do adiantamento;
- ☐ Constituir o Título antes do desembolso, com Quota igual ao valor integral antecipado;
- ☐ Indicar o Credor como Cessionário do direito de Resgate;
- ☐ Definir prazo, forma e documentos de comprovação da aplicação dos recursos;
- ☐ Prever, se for o caso, o mecanismo de liberação parcial vinculado às comprovações aceitas.

(5) O TCU considera erro grosseiro (art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)), realizar pagamento antecipado sem as devidas garantias (Acórdãos 185/2019-Plenário, 2856/2019-1ª Câmara e 3328/2023-2ª Câmara). A Lei nº 14.133/2021 (art. 145, §§ 2º e 3º) admite a antecipação mediante garantia adicional e determina a devolução do valor antecipado caso o objeto não seja executado no prazo contratual. Nas PPPs, o aporte de recursos públicos ao parceiro privado para obras e aquisição de bens reversíveis tem base no art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.079/2004.

Documentação para acionamento (não restituição do adiantamento):

- Solicitação formal de Resgate do Poder Concedente;
- Cópia do Processo Administrativo que apurou a inexecução ou a aplicação irregular dos recursos;
- Demonstrativo do saldo do adiantamento não amortizado ou não comprovado;
- Decisão administrativa final, com esgotamento das instâncias recursais na esfera administrativa.

Fluxo simplificado de acionamento:

1. O órgão identifica a inexecução ou a ausência de comprovação da aplicação dos recursos adiantados;
2. Instaura e conclui o Processo Administrativo, apurando o saldo a restituir, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
3. Protocola a solicitação de Resgate junto à Sociedade de Capitalização, limitada ao saldo não amortizado;
4. A Sociedade analisa a solicitação e, confirmada a inadimplência, efetiva o pagamento em até 15 dias corridos da entrega da documentação completa.

Desfecho:

Comprovada a correta aplicação dos recursos no prazo, a garantia é liberada — integralmente ou de forma gradual, se houver liberações parciais —, e o parceiro privado resgata o valor atualizado. No cenário descrito no contexto, sem comprovação, o Poder Concedente executa o Título e recupera o valor adiantado, resguardando o erário e o gestor.



Observação:

A vigência de 180 dias indicada neste exemplo (90 dias de comprovação + 30 dias de margem para análise documental + 60 dias para completar a vigência mínima) é ilustrativa. O prazo efetivo deve ser definido contratualmente com base no cronograma de execução e na complexidade da documentação exigida, nos termos do item (5) das Orientações para o Edital desta seção. A redução gradual da garantia deve ser vinculada às comprovações parciais formalmente aceitas pelo Concedente, conforme o mecanismo descrito no item (b) do Perfil de Risco.



7.5. Garantia de Manutenção Corretiva

Objetivo: Esta cobertura assegura o cumprimento das obrigações do Titular relativas à correção de falhas, defeitos ou disfunções identificadas após a entrega do objeto contratado.

Papel da Capitalização: Se o Contratado deixar de executar as ações corretivas determinadas pelo órgão público, o Título de Capitalização é acionado para reparar o prejuízo. É modalidade relevante para Contratos de obras e serviços contínuos.

Orientações para o Edital: Além dos elementos gerais, recomenda-se que o Edital, nesta modalidade, especifique:

(1) O rol de obrigações de correção cobertas e o prazo de garantia após a entrega do objeto;

(2) Os critérios objetivos que caracterizam a falha não sanada e ensejam o acionamento da garantia;

(3) O procedimento de notificação do Contratado e o prazo para execução das ações corretivas antes da Execução da garantia.

Aplicam-se, ainda, as orientações gerais comuns a todas as situações, detalhadas na seção 7.1 (previsão expressa do Título, limitação à Quota de Capitalização, indicação do Cessionário e compatibilidade de Vigência), bem como o clausulado padrão do Capítulo 8

Caso prático 5

Garantia de Manutenção Corretiva em Contrato de Gestão de Escolas Municipais de Tempo Integral

Contexto:

Município de médio porte (cerca de 200 mil habitantes) contrata pessoa jurídica especializada para a gestão operacional de 20 escolas municipais de tempo integral, abrangendo manutenção predial (elétrica, hidráulica, climatização e tecnologia da informação), zeladoria, segurança patrimonial e fornecimento de utilidades. O conteúdo pedagógico permanece sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação. Prazo: 4 anos. Valor total: R$ 90.000.000,00 (valor anual de referência: R$ 22.500.000,00). O contrato é estruturado como Concessão administrativa de serviços sob a Lei nº 14.133/2021, com acordos de nível de serviço (service level agreements – SLAs) de manutenção corretiva por categoria: crítica (4 horas), urgente (24 horas) e programável (5 dias úteis). Um exemplo municipal complementar é a gestão operacional de uma rede de unidades de pronto atendimento, com SLAs equivalentes.

Aplicabilidade nas demais esferas:

O mesmo arranjo aplica-se à esfera estadual (ex.: gestão operacional de escolas estaduais ou de um hospital regional) e à federal (ex.: manutenção predial de um campus de universidade ou instituto federal), por força da abrangência nacional da Lei nº 14.133/2021.[6]

(6) A garantia anual calibrada ao valor do exercício tem base no art. 98, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às três esferas. Em contratos de Concessão administrativa de maior duração, a mesma lógica é viável sob a Lei nº 11.079/2004 por aplicação subsidiária declarada no Edital.

Como o requisito costuma aparecer no Edital:
Redação típica:

> *"O CONTRATADO deverá apresentar, até 10 (dez) dias corridos antes do início do primeiro exercício contratual, Título de Capitalização na modalidade Instrumento de Garantia com Quota de Capitalização equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, tendo o MUNICÍPIO como Cessionário do direito de resgate, com vigência de 13 (treze) meses. Um novo Título deverá ser contratado anualmente, mediante entrega do novo instrumento ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do vencimento do Título em vigor, sob pena de caracterização de Inadimplemento contratual e acionamento imediato da garantia vigente, mantendo os aspectos operacionais iguais à primeira contratação."*

Exemplo numérico:
Em um contrato de 4 anos no valor total de R$ 90.000.000,00 (valor anual de referência: R$ 22.500.000,00), a garantia de cada exercício corresponde a 5% do valor anual = R$ 1.125.000,00 por Título. Ao longo dos 4 exercícios, são constituídos 4 Títulos de Capitalização sucessivos, de R$ 1.125.000,00, ou um Título renovado anualmente — valor idêntico ao que resultaria da aplicação de 5% sobre o total, mas com imobilização de capital reduzida a um quarto em cada momento.

Checklist de implementação:

- ☐ Definir no Edital os SLAs por categoria e os critérios objetivos de falha não sanada;
- ☐ Constituir o Título anual com Quota equivalente a 5% do valor do exercício;
- ☐ Indicar o Município como Cessionário na Ficha de Cadastro;
- ☐ Programar a renovação anual com a antecedência mínima contratual;
- ☐ Registrar as ordens de serviço e os prazos de SLAs em sistema auditável.

Documentação para acionamento:

- Ordem de serviço de manutenção corretiva registrada no sistema de gestão, com data e hora de abertura e categoria de SLA aplicável;
- Extrato do sistema de controle de SLAs demonstrando o transcurso do prazo sem atendimento;
- Notificação formal ao Contratado com comprovante de recebimento;
- Decurso de 48 horas adicionais após a notificação sem regularização;
- Registro fotográfico ou laudo técnico da falha não sanada.

Fluxo simplificado de acionamento:

1. Abertura da ordem de manutenção corretiva — o sistema registra horário e categoria de SLA.
2. Transcurso do prazo de SLA sem atendimento — alerta automático ao gestor; Município notifica formalmente o Contratado.
3. Transcurso de 48 horas adicionais sem regularização — Inadimplemento configurado; abertura do processo de acionamento.
4. Solicitação de Resgate à Sociedade de Capitalização, instruída com a documentação acima — Município recebe o valor e contrata terceiro para a correção.



Desfecho:

No curso do exercício, as falhas são sanadas dentro dos SLAs e a garantia permanece intacta; ao final de cada exercício, o Título é renovado e, encerrado o Contrato sem pendências, o Bloqueio é liberado, e o Contratado resgata o valor atualizado. Havendo falha não sanada, o Município executa a garantia e contrata terceiro para a correção.

Observação:

A garantia anual calibrada ao valor do exercício — e não ao total do Contrato — tem base expressa no art. 98, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e reduz o custo de imobilização de capital para o Contratado sem diminuir a proteção efetiva do Município em cada período. Para Contratos estruturados como PPP formal sob a Lei nº 11.079/2004, a adoção da mesma lógica anual é viável por subsidiariedade, desde que o Edital declare expressamente esse fundamento — caso em que o prazo mínimo de aviso prévio para renovação deve ser ampliado para 60 dias.

7.6. Garantia das Obrigações de Pagamento do Poder Público ao Parceiro Privado

Objetivo: Em uma PPP, as garantias de pagamento servem para reduzir a percepção de Risco de investidores e instituições financeiras, viabilizando o aporte de capital privado em projetos de longo prazo. Como esses Contratos costumam durar décadas, tais mecanismos asseguram que o parceiro privado receba os pagamentos devidos mesmo diante de crises fiscais ou mudanças de gestão pública. Este caso específico, por envolver contratação realizada pela Administração Pública como devedora, inverte a posição usual das partes: o ente público figura como Titular da garantia, e o parceiro privado, como Cessionário.

Esta seção abrange tanto a garantia de pagamentos por disponibilidade quanto a garantia das contraprestações periódicas formais das PPPs, tratadas adiante como duas variações do mesmo tipo de garantia.

A relevância desta modalidade decorre da própria estrutura econômica das PPPs. Nesses Contratos, o parceiro privado realiza investimentos expressivos nas fases iniciais e recupera o capital ao longo de prazos longos — frequentemente de 20 a 35 anos —, por meio de contraprestações periódicas pagas pelo Poder Público. Nesse arranjo, um dos principais fatores de Risco percebidos por investidores e financiadores não é a execução do objeto pelo parceiro privado, mas a regularidade do fluxo de pagamentos por parte do ente público ao longo do tempo.

Entre as situações que comprometem a regularidade desse fluxo, destacam-se: a descontinuidade orçamentária associada à alternância de gestões e à necessidade de dotação a cada exercício; o contingenciamento de despesas e os limites impostos pela legislação fiscal; a fragilidade fiscal de parte dos entes subnacionais; o atraso recorrente — e não necessariamente a inadimplência integral — no pagamento das contraprestações, que compromete o fluxo de caixa da Sociedade de Propósito Específico (SPE); e as disputas relativas à aferição de indicadores de desempenho, que podem ensejar retenção temporária de pagamentos.

Papel da Capitalização: Nesse contexto, o Título de Capitalização pode atuar como mecanismo de liquidez de curto prazo, funcionando como uma reserva-pulmão destinada a cobrir um colchão equivalente a um número predefinido de contraprestações (por exemplo, de duas a seis prestações mensais). O ente público, na condição de Subscritor/Titular, constitui a Quota de Capitalização nesse montante, formando uma fonte de recursos já segregada e vinculada ao cumprimento de suas obrigações pecuniárias, e indica o parceiro privado como Cessionário do direito de Resgate. Verificado o atraso por período superior ao prazo contratualmente definido, o parceiro privado aciona o Título e recebe o valor diretamente da Sociedade de Capitalização, segundo as regras objetivas previstas nas Condições Gerais, sem depender de nova dotação orçamentária ou de decisão discricionária do ente devedor no momento da crise.

A principal vantagem desse arranjo reside na objetividade do acionamento: o gatilho é um fato verificável — o atraso comprovado no pagamento —, e não uma avaliação de mérito. Ao oferecer ao parceiro privado uma fonte de recursos que não transita pelo caixa do ente público no momento de maior tensão fiscal, o instrumento tende a reduzir o Risco percebido pelos financiadores e, por consequência, pode contribuir para a redução do custo de captação do projeto.

Delimitação de escopo: esta aplicação deve ser compreendida como mecanismo de liquidez complementar, e não como garantia integral do Risco de crédito do ente público ao longo de todo o Contrato. A reserva constituída possui um teto — o valor capitalizado — dimensionado para cobrir atrasos pontuais e de curto prazo, não situações de Inadimplemento estrutural e prolongado. Por essa razão, recomenda-se seu uso em combinação com outros mecanismos de garantia das Contraprestação admitidos pela Lei das PPPs, como a vinculação de receitas, os fundos garantidores e a cessão de recebíveis, no âmbito de uma arquitetura de garantias mais ampla.

Cabe observar, ainda, que a constituição do Título pelo ente público envolve questões orçamentárias e relativas à classificação da despesa que extrapolam o escopo deste Manual e que devem ser avaliadas pela assessoria jurídica e financeira do ente, em conformidade com a legislação aplicável.

Orientações para o Edital: Por inverter a posição usual das partes, recomenda-se que o Edital ou o Contrato, nesta modalidade, especifique:

(1) A identificação do ente público como Subscritor/Titular e do parceiro privado como Cessionário do direito de Resgate;

(2) O rol de obrigações pecuniárias garantidas e as hipóteses objetivas que caracterizam o Inadimplemento do Poder Público;

(3) A fonte orçamentária para a constituição do Título, observada a legislação aplicável.

Aplicam-se, ainda, as orientações gerais comuns a todas as situações detalhadas na seção 7.1 (previsão expressa do Título, limitação à Quota de Capitalização, indicação do Cessionário e compatibilidade de Vigência), bem como o clausulado padrão do Capítulo 8.

Esse tipo de garantia comporta duas variações, conforme a natureza do pagamento público garantido. Os dois casos a seguir ilustram cada uma: a **Variação A** trata da remuneração por disponibilidade (variável conforme a capacidade operacional efetivamente ofertada); a **Variação B** trata da Contraprestação fixa periódica sob o regime formal da Lei nº 11.079/2004.

Variação A - Remuneração por disponibilidade

Caso prático 6

Garantia de Pagamento das Obrigações Pecuniárias ao Parceiro Privado em PPP de Rede de Creches Municipais

Contexto:

Município de pequeno porte (cerca de 90 mil habitantes) celebra Contrato de gestão com parceiro privado para a construção e operação de 5 creches com capacidade total de 1.000 vagas. O Município paga mensalmente uma remuneração por vaga disponibilizada (R$ 2.200,00/vaga/mês), independentemente da ocupação efetiva, desde que o índice de disponibilidade operacional atinja o patamar mínimo contratual. Essa remuneração é estruturada como pagamento por disponibilidade de serviço — não como Contraprestação formal sob a Lei nº 11.079/2004. O Município constitui o Título de Capitalização em seu próprio nome como Titular, em favor do parceiro privado como Cessionário. Um exemplo municipal complementar é a PPP de uma rede de centros de educação infantil integrados a unidades de saúde da família.

Aplicabilidade nas demais esferas:

O mesmo arranjo aplica-se à esfera estadual (ex.: PPP de hospital estadual remunerado por disponibilidade de leitos) e à federal (ex.: PPP de complexo penitenciário ou de centro de processamento de dados (data center) remunerado por serviço disponibilizado), nos termos da Lei nº 11.079/2004. Importa notar que a União e os Estados costumam dispor de fundos garantidores próprios (como o FGP, no âmbito federal), ao passo que os Municípios, em regra, têm menor acesso a tais instrumentos — o que torna o Título de Capitalização alternativa particularmente valiosa para o ente municipal.[7]

Como o requisito costuma aparecer no Edital:
Redação típica:

> *"Fica o MUNICÍPIO obrigado a constituir, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da operação da primeira unidade, Título de Capitalização na modalidade Instrumento de Garantia com Quota de Capitalização correspondente a 6 (seis) meses de remuneração sobre a capacidade total contratada de 1.000 vagas ao valor de R$ 2.200,00 por vaga por mês, perfazendo R$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil reais), tendo o PARCEIRO PRIVADO como Cessionário do direito de Resgate. A garantia deverá ser mantida durante toda a Vigência do Contrato, com contratação de novos Títulos em caso de revisão da remuneração mensal por vaga."*

Exemplo numérico:

Em uma rede de 1.000 vagas contratadas a R$ 2.200,00/vaga/mês, a remuneração mensal total é de R$ 2.200.000,00. A janela de cobertura de 6 meses resulta em Quota de Capitalização de R$ 13.200.000,00 (Titular: Município; Cessionário: Parceiro Privado operador das creches). Municípios com histórico consistente de pontualidade nos pagamentos podem negociar cobertura de 3 meses (R$ 6.600.000,00); projetos que recorrem a financiamento externo podem ser instados a oferecer 12 meses (R$ 26.400.000,00).

Checklist de implementação:

- ☐ Prever no Edital a obrigação de o Município constituir o Título, com prazo e valor da janela de cobertura;

(7) Nas PPPs, a garantia das obrigações pecuniárias do Poder Público tem base no art. 8º da Lei nº 11.079/2004. União e Estados frequentemente dispõem de fundos garantidores próprios (como o FGP, no âmbito federal); os Municípios, em regra, têm menor acesso a esses instrumentos, o que torna o Título de Capitalização alternativa particularmente relevante para o ente municipal.

- ☐ Identificar o Município como Subscritor/Titular e o parceiro privado como Cessionário;
- ☐ Assegurar a fonte orçamentária para a constituição do Título;
- ☐ Definir as hipóteses objetivas de Inadimplemento e os prazos de tolerância e notificação;
- ☐ Prever a recomposição da Quota após o acionamento e a atualização do valor a cada revisão da remuneração.

Documentação para acionamento:

- Relatório de disponibilidade operacional do período, validado pelo gestor municipal do Contrato, comprovando que as vagas estavam disponíveis;
- Nota de empenho ou ordem de pagamento emitida e não liquidada;
- Extrato bancário ou certidão de não pagamento demonstrando atraso superior a 30 dias;
- Notificação extrajudicial ao Município com comprovante de recebimento e decurso do prazo para regularização.

Fluxo simplificado de acionamento:

1. Vencimento da parcela mensal sem pagamento — o Parceiro aguarda o prazo de tolerância de 5 dias úteis.
2. Emissão de notificação formal ao Município, indicando o débito e concedendo prazo de 15 dias para regularização.
3. Não pagamento no prazo da notificação — Inadimplemento configurado; o Parceiro instrui o processo de acionamento.
4. Resgate Parcial ou Total do Título junto à Sociedade de Capitalização — o valor cobre as parcelas em atraso; o Município é notificado da obrigação de recompor a Quota no prazo de 30 dias.



Desfecho:

Verificado o atraso além dos prazos contratuais, o parceiro privado resgata o valor das parcelas em aberto diretamente da Sociedade de Capitalização, preservando o fluxo de caixa da operação das creches; o Município recompõe a Quota no prazo de 30 dias. Mantida a pontualidade dos pagamentos, a garantia permanece íntegra durante toda a Vigência e é resgatada pelo Município ao final do Contrato.

Observação:

O Título funciona, neste arranjo, como instrumento de melhoria de crédito (credit enhancement) que viabiliza a captação de recursos pelo parceiro a custo menor do que alternativas como fiança bancária ou fundo de reserva em espécie. A distinção estrutural em relação à Variação B desta seção está no tipo de pagamento garantido: aqui, trata-se de remuneração por disponibilidade por vaga (variável com a capacidade operacional), e não de Contraprestação fixa periódica sob o regime formal da Lei nº 11.079/2004.

Nota:

A operacionalização do Resgate Parcial ou Total referido no passo 4 do fluxo, por Bloco de Títulos ou por Resgate Parcial de Título único, conforme a estrutura adotada, segue o item 6.6.3.



Variação B - Contraprestação fixa periódica (Lei nº 11.079/2004)

Caso prático 7

Contraprestação Fixa Periódica em PPP de Complexo Esportivo e de Lazer Social

Contexto:

Município de médio-grande porte (cerca de 350 mil habitantes) celebra PPP na modalidade Concessão Administrativa, sob a Lei nº 11.079/2004, para a construção e operação de complexo esportivo municipal com ginásio poliesportivo coberto, piscina semiolímpica e academia de saúde de acesso público com desconto social. Prazo: 25 anos. Contraprestação pública mensal: R$ 750.000,00, corrigida anualmente pelo IPCA. O Município constitui Título de Capitalização em seu próprio nome como Titular, em favor da Sociedade de Propósito Específico (SPE) como Cessionária, cobrindo 12 meses de Contraprestação, nos termos do art. 8.º da Lei nº 11.079/2004 e do Anexo de Garantias do Contrato. Um exemplo municipal complementar é a PPP de iluminação pública (modernização e manutenção do parque de luminárias), remunerada por Contraprestação mensal.

Aplicabilidade nas demais esferas:

O mesmo arranjo aplica-se à esfera estadual (ex.: PPP de iluminação ou de unidades de saneamento remuneradas por Contraprestação) e à federal (ex.: PPP de infraestrutura de abrangência nacional). A Contraprestação fixa periódica é garantida pelo art. 8º da Lei nº 11.079/2004; e, como na Variação A, a menor disponibilidade de fundos garantidores no nível municipal realça a utilidade do Título de Capitalização para o Município.[8]

(8) A garantia da Contraprestação pública em PPP tem base no art. 8º da Lei nº 11.079/2004.

Como o requisito costuma aparecer no Edital: Rredação típica:

> *"Como condição para o início da prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA, o MUNICÍPIO constituirá Título de Capitalização na modalidade Instrumento de Garantia com Quota de Capitalização equivalente a 12 (doze) contraprestações mensais pelo valor vigente, totalizando R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), tendo a SPE como Cessionária do direito de Resgate. A garantia será mantida durante toda a Vigência do Contrato, com recomposição no prazo de 30 (trinta) dias após qualquer acionamento parcial. A janela mínima de cobertura de 12 (doze) meses poderá ser ampliada por exigência do financiador principal do projeto, conforme indicado no Contrato de Financiamento da SPE."*

Exemplo numérico:

Uma Contraprestação mensal de R$ 750.000,00, garantida por janela de 12 meses, resulta em Quota de Capitalização de R$ 9.000.000,00 — equivalente a cerca de 4% do total contratual nominal de R$ 225.000.000,00 (R$ 750.000,00 × 300 meses). Em Contratos com financiamento estruturado (BNDES, debêntures incentivadas nos termos do Decreto nº 11.498/2023), os financiadores podem exigir janela de 18 a 24 meses, elevando a Quota de Capitalização para R$ 13.500.000,00 ou R$ 18.000.000,00, respectivamente.

Checklist de implementação:

- ☐ Prever no Contrato a constituição do Título como condição para o início da prestação dos serviços;
- ☐ Identificar o Município como Subscritor/Titular e a SPE como Cessionária;
- ☐ Dimensionar a janela de cobertura (12 meses, ampliável por exigência do financiador);
- ☐ Prever a recomposição em 30 dias após o acionamento parcial, com a consequência contratual do descumprimento;
- ☐ Atualizar o valor garantido a cada revisão da Contraprestação mensal.

Documentação para acionamento:

- Calendário contratual de contraprestações com identificação da(s) parcela(s) inadimplida(s);
- Relatório de disponibilidade e desempenho do complexo, demonstrando o cumprimento das obrigações da SPE no período;
- Notificação extrajudicial ao Município com comprovante de recebimento;
- Decurso do prazo contratual de regularização (30 dias) sem pagamento;
- Ata do Conselho de Administração da SPE ou instrumento equivalente autorizando o acionamento.

Fluxo simplificado de acionamento:

1. Vencimento da Contraprestação sem pagamento — a SPE aguarda o prazo de tolerância de 5 dias úteis.
2. Notificação formal ao Município, indicando o valor, a competência inadimplida e o prazo de 30 dias para regularização.
3. Não pagamento no prazo — Inadimplemento configurado; a SPE instrui o processo de acionamento junto à Sociedade de Capitalização.

4. Resgate Parcial correspondente à(s) parcela(s) em atraso — valor creditado à SPE; o Município é notificado da obrigação de recompor a Quota no prazo de 30 dias, sob pena de caducidade da Concessão. Esta recomposição deverá se dar por meio da aquisição de um novo Título com valor complementar.

Desfecho:

Havendo Inadimplemento, a SPE resgata o valor das contraprestações em atraso e o Contrato é preservado, com recomposição da Quota pelo Município em 30 dias, sob pena de caducidade da Concessão. Mantida a regularidade dos pagamentos, a garantia permanece íntegra durante toda a Vigência e é resgatada pelo Município ao final.

Observação:

A cobertura de 12 meses é calibrada para o cenário mais frequente de Inadimplemento em PPPs municipais — crises fiscais pontuais, contingenciamentos orçamentários ou atrasos em repasses constitucionais. Para cenários de insolvência fiscal prolongada, o Contrato pode prever instrumentos complementares previstos no art. 8.º da Lei nº 11.079/2004, como a cessão de receitas tributárias específicas (IPTU, ISS) ao Agente Fiduciário ou a vinculação de cotas do FPM ao cumprimento da obrigação.

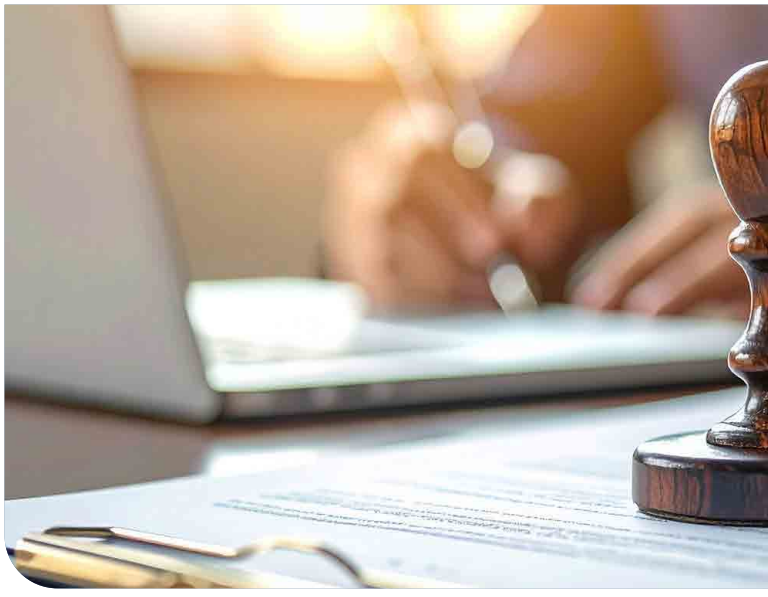
Nota:

A operacionalização do Resgate Parcial referido no passo 4 do fluxo segue o item 6.6.3. A recomposição por aquisição de novo Título com valor complementar, prevista neste caso, é compatível com ambas as estruturas ali descritas.

7.7. Depósitos Judiciais relacionados a Autos de Infração

Objetivo: São valores em dinheiro depositados em uma conta vinculada à Justiça, destinados a garantir o pagamento da multa discutida ou a suspender sua exigibilidade enquanto a empresa contesta a autuação judicialmente. Sua finalidade principal é assegurar a suspensão da exigibilidade do crédito, o que significa que o órgão regulador ficaria impedido de cobrar a multa por meio de uma execução fiscal até que haja uma sentença final. Evita também que a Concessionária/Titular tenha seu nome incluído em cadastros de inadimplentes (como CADIN) ou sofra penhoras antes da decisão definitiva.

Papel da Capitalização: Nesta modalidade, o Título de Capitalização pode ser oferecido como alternativa ao depósito judicial em dinheiro, evitando que a Concessionária/Titular precise imobilizar capital de giro ao longo de toda a discussão judicial do auto de infração. Em vez de bloquear recursos em conta vinculada à Justiça — que permaneceriam indisponíveis e, em regra, com remuneração limitada —, a empresa constitui a garantia por meio do Título, cuja Quota de Capitalização é remunerada e restituível ao final. Caso a autuação seja confirmada por decisão definitiva, a garantia é executada em favor do órgão credor; caso a empresa seja vitoriosa, a reserva é resgatada com a devida atualização.



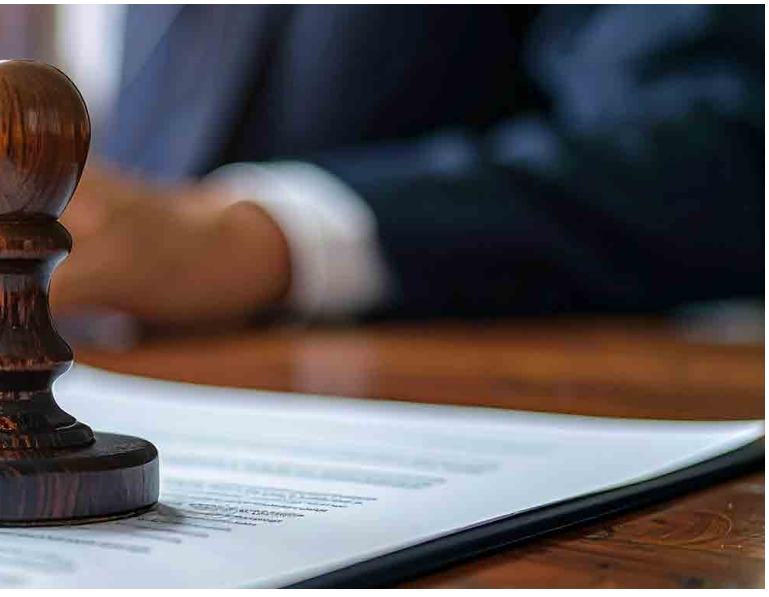
Orientações para a formalização: Por depender da admissibilidade judicial, recomenda-se que o Edital ou o instrumento aplicável, nesta modalidade, especifique:

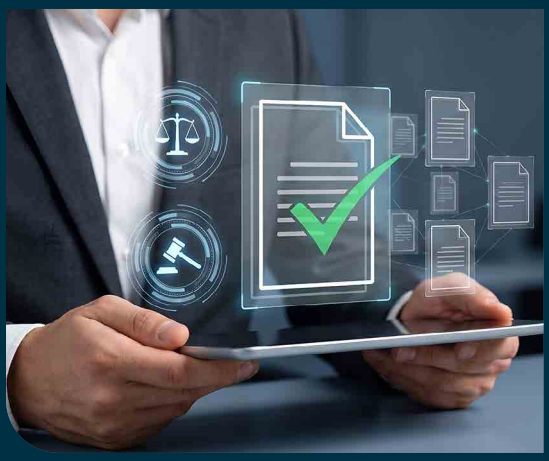
(1) A previsão legal e a anuência do juízo competente que autorizam a substituição do depósito judicial pelo Título de Capitalização;

(2) As condições de Execução ou de liberação da garantia conforme o desfecho da discussão judicial;

(3) O valor garantido e sua vinculação ao montante da multa ou do crédito discutido.

Aplicam-se, ainda, as orientações gerais comuns a todas as situações, detalhadas na seção 7.1 (previsão expressa do Título, limitação à Quota de Capitalização, indicação do Cessionário e compatibilidade de Vigência), bem como o clausulado padrão do Capítulo 8.





Caso prático 8

Depósito Judicial em Auto de Infração na Concessão de Serviços Funerários e Gestão de Cemitério Municipal

Contexto:

Município de médio porte (cerca de 180 mil habitantes) outorga Concessão de serviços funerários e gestão do cemitério público. O Concessionário opera velório, serviços de preparação, tanatopraxia e gestão do espaço cemiterial. Durante a Vigência, a Vigilância Sanitária Estadual lavra auto de infração no valor de R$ 420.000,00, por suposta irregularidade nos protocolos de conservação, com base na legislação sanitária aplicável. O Concessionário contesta a autuação e, ao ingressar com ação anulatória, obtém tutela de urgência para suspender a exigibilidade da multa mediante apresentação de caução idônea. Em lugar do depósito judicial em espécie, oferece Título de Capitalização de valor equivalente, aceito pelo juízo. Um exemplo municipal complementar é a Concessão de terminais e de transporte público local, em que autos de infração da agência municipal de mobilidade seguem a mesma lógica de substituição do depósito.

Aplicabilidade nas demais esferas:

Autos de infração e depósitos judiciais ocorrem em Concessões das três esferas, variando apenas o órgão autuador: na esfera estadual (ex.: agências reguladoras estaduais de transporte ou saneamento) e na federal (ex.: ANTT, ANEEL, ANVISA em Concessões de abrangência nacional). Em todas elas, o Título de Capitalização pode substituir o depósito judicial, observada a anuência do juízo.[9]

Como o requisito costuma aparecer no Processo Judicial:

Redação típica de tutela de urgência:

> *"Concedo a tutela de urgência requerida, condicionada à apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, de caução idônea equivalente ao valor do auto de infração atualizado, podendo a parte se valer de seguro-garantia, fiança bancária ou Título de Capitalização na modalidade Instrumento de Garantia com Quota de Capitalização correspondente ao débito, com indicação desta Vara como Cessionária, até decisão final. A não apresentação da caução no prazo importará em revogação da tutela."*

Exemplo numérico:

O auto de infração no valor de R$ 420.000,00, acrescido de atualização monetária estimada de R$ 38.000,00 ao longo do litígio, resulta em Quota de Capitalização de R$ 458.000,00 — valor equivalente ao que seria imobilizado em depósito judicial.

Checklist de implementação:

- ☐ Verificar a previsão legal e requerer a anuência do juízo para a substituição do depósito;
- ☐ Constituir o Título com Quota de Capitalização correspondente ao débito atualizado;
- ☐ Indicar o Cessionário e a vinculação ao processo na forma da decisão;
- ☐ Manter a Vigência do Título compatível com a duração estimada do litígio;
- ☐ Acompanhar o processo para liberação ou Execução conforme o desfecho.

Documentação para acionamento (em caso de condenação definitiva):

- Acórdão ou decisão transitada em julgado confirmando a exigibilidade da multa;
- Certidão de inteiro teor do processo com o vínculo expresso entre o Título e a ação a que se refere;
- Cálculo atualizado do débito subscrito pelo contador judicial ou pelo órgão autuador;
- Ofício do juízo ou da autoridade administrativa determinando o levantamento da garantia em favor do credor.

Fluxo simplificado de acionamento:

1. Decisão definitiva confirmando a infração — preclusão dos recursos cabíveis.
2. Cessionário (Fisco/órgão autuador) é notificado pelo juízo da disponibilidade do Título para Execução.
3. Solicitação de Resgate à Sociedade de Capitalização, instruída com a documentação acima.
4. Pagamento ao Cessionário e encerramento do processo executório — eventual diferença entre o Título e o débito atualizado é regularizada diretamente pelo Concessionário.

(9) A aceitação do Título de Capitalização em substituição ao depósito judicial depende de previsão e da anuência do juízo. O art. 96 da Lei nº 14.133/2021 inclui o Título no rol de garantias admitidas. Autos de infração ocorrem em Concessões nas três esferas, conforme o órgão autuador (agências reguladoras federais, estaduais ou vigilância sanitária).



Desfecho:

Se o Concessionário/Titular obtiver êxito no processo, o Título é resgatado integralmente pelo próprio Titular, encerrada a discussão judicial. Se a infração for confirmada, o valor da Quota de Capitalização é revertido ao Cessionário designado (Fisco/órgão autuador), com eventual diferença entre o valor do Título e o débito final regularizada pelo Concessionário. É importante conhecer as características e o prazo de Vigência do produto.

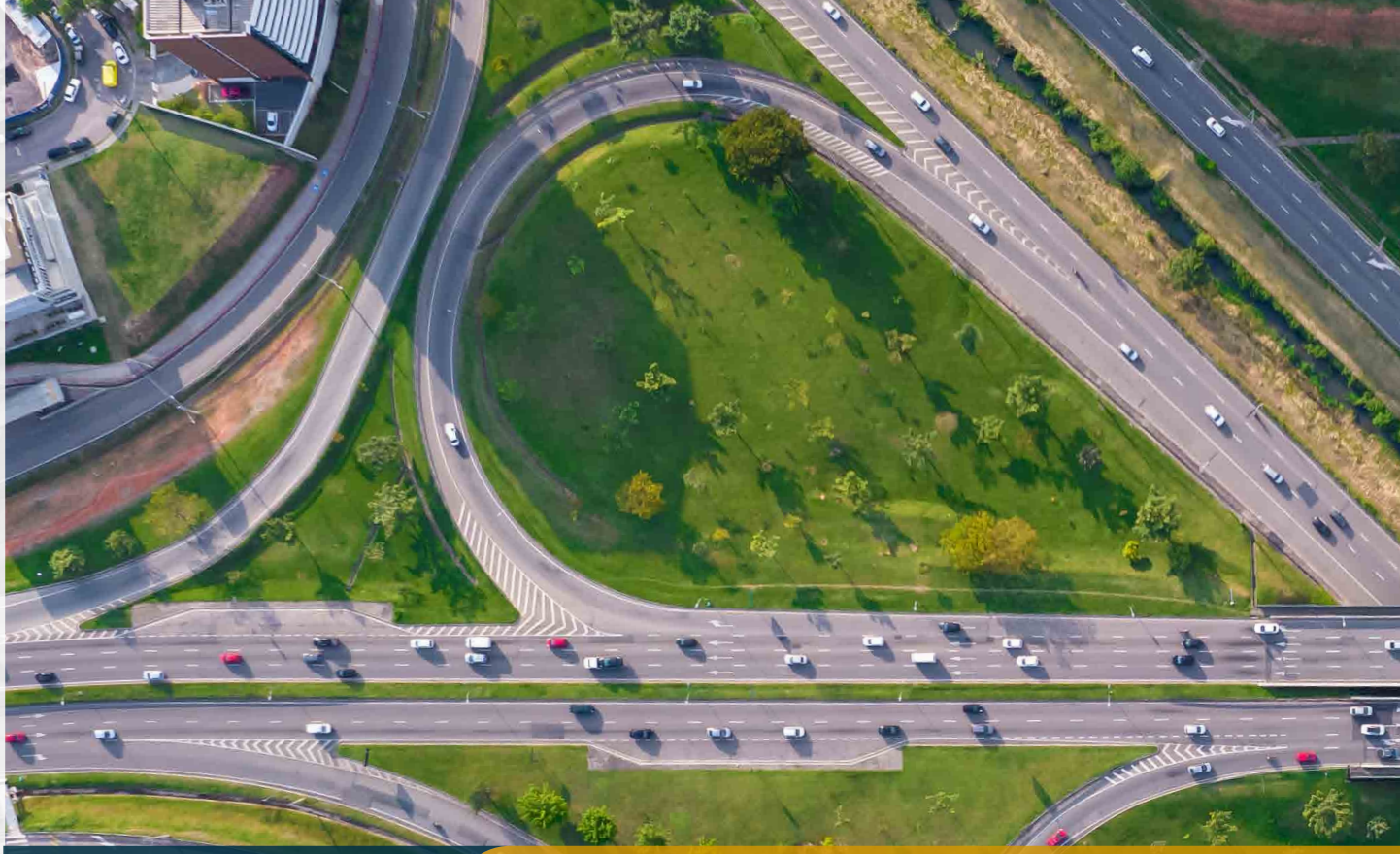
Observação:

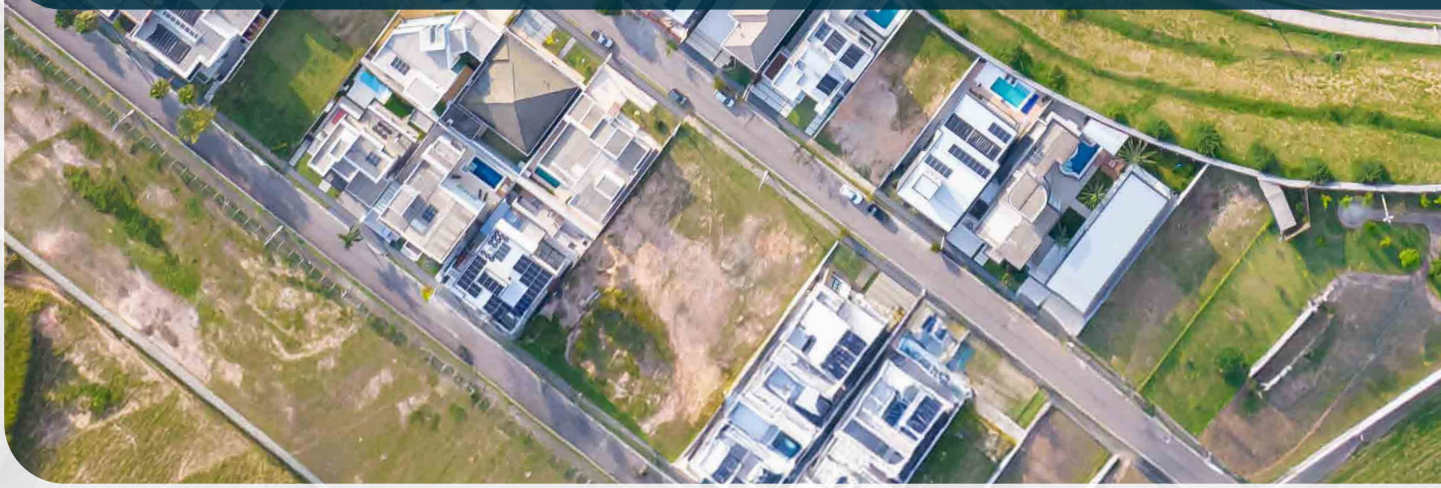
A aceitação do Título de Capitalização como substituto do depósito judicial em espécie não é automática — depende de decisão do juízo ou do órgão administrativo receptor. A viabilidade é maior quando o Edital da Concessão ou o regulamento do órgão autuador prevê expressamente essa modalidade de caução, ou quando o Contrato foi celebrado sob a Lei nº 14.133/2021, cujo art. 96 inclui o Título de Capitalização no rol das garantias admitidas. Recomenda-se que a decisão judicial designe expressamente o Cessionário e a Sociedade de Capitalização emissora do instrumento.

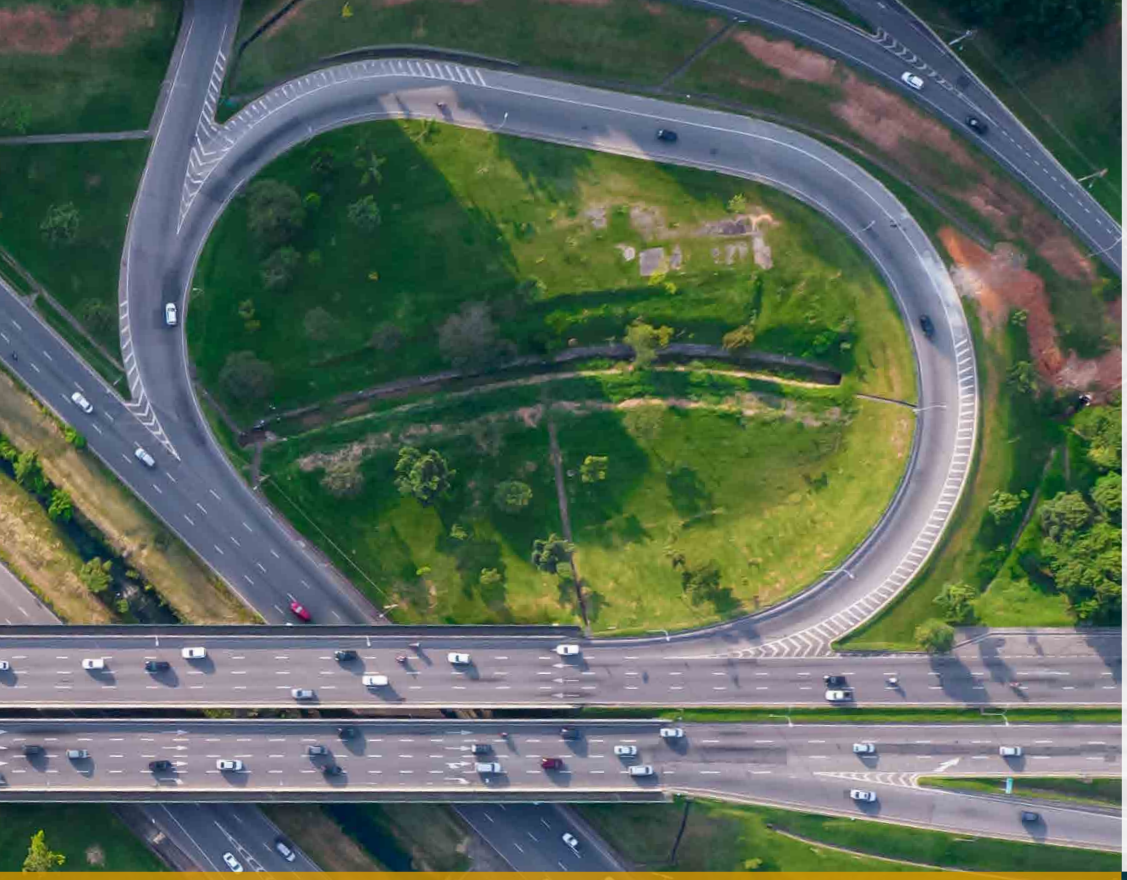
As modalidades de aplicação apresentadas acima não devem ser interpretadas como exaustivas, mas como exemplos das principais utilizações do Título de Capitalização no contexto de Contratos públicos e de infraestrutura.

Por sua própria estrutura, a Capitalização admite diferentes formas de aplicação, podendo ser adaptada às exigências específicas de cada Edital, perfil de Risco ou necessidade operacional do projeto. Essa flexibilidade permite que o Título de Capitalização seja utilizado tanto em situações mais padronizadas, como Garantias de Proposta e Execução, quanto em arranjos mais específicos, conforme a complexidade contratual e os objetivos da modelagem.



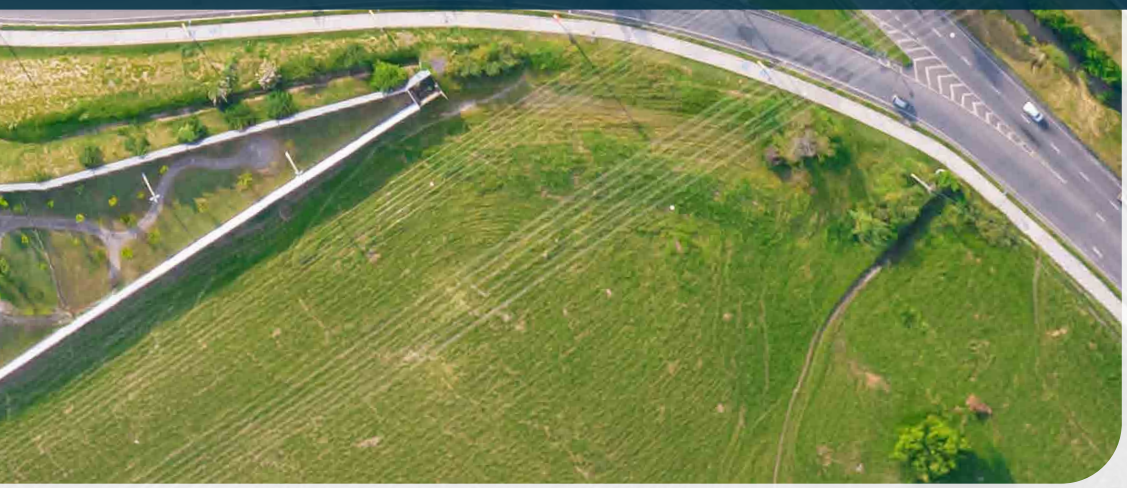






Documentos Envolvidos
E CLAUSULADO PADRÃO

08



8. Documentos Envolvidos
e Clausulado Padrão

A correta formalização do Título de Capitalização como instrumento de garantia exige a celebração de documentos específicos que vinculam as partes e estabelecem as regras do instrumento. Esta seção descreve os principais documentos envolvidos na operação e apresenta, em seguida, o clausulado padrão de referência para as fases de licitação e de execução contratual.

8.1. Ficha de Cadastro

A Ficha de Cadastro é o documento formal que comprova a contratação do Título. Ela reúne todas as informações, condições e cláusulas que definem a relação entre o Titular e a Sociedade de Capitalização, constituindo o principal registro do acordo entre as partes. É obrigatória a inclusão do CNPJ ou CPF do Cessionário do valor do Resgate, conforme consta no art. 39, Seção II, da Circular SUSEP nº 656/2022: *"Na modalidade instrumento de garantia, a ficha de cadastro deverá conter o nome e o CPF ou CNPJ do terceiro a quem se destina a garantia."*

8.2. Contrato Principal

O Contrato de Concessão ou PPP firmado entre o Poder Concedente e a Contratada deve conter cláusula expressa prevendo o Título de Capitalização como modalidade de garantia aceita. Essa cláusula deve detalhar que o Título está vinculado (caucionado) ao Contrato, só podendo ser liberado com a anuência do Credor, e indicar as condições para sua Execução.

8.3. Termo de Caução / Cessão Fiduciária

No momento da aquisição do Título, o Subscritor assina um documento adicional — usualmente denominado Termo de Caução ou Termo de Cessão Fiduciária — pelo qual cede ao Credor o direito de resgatar o Título em caso de inadimplência. Esse instrumento é o elo formal entre o Título de Capitalização e o Contrato principal, conferindo ao Credor a posição de Cessionário do direito de Resgate.

8.4. Condições Gerais do Título de Capitalização

As Condições Gerais são o instrumento que rege a relação entre o Subscritor e a Sociedade de Capitalização. Aprovadas pela SUSEP, devem ser obrigatoriamente entregues ao Subscritor antes ou no ato da contratação e contêm todas as regras aplicáveis ao Título, incluindo: Vigência e prazos, condições e procedimentos de Resgate, regras dos Sorteios, taxas, encargos e índices de atualização monetária. Para o Poder Concedente, é recomendável verificar as Condições Gerais antes de aceitar o Título, a fim de confirmar sua adequação às exigências do Edital.

8.5. Clausulado Padrão

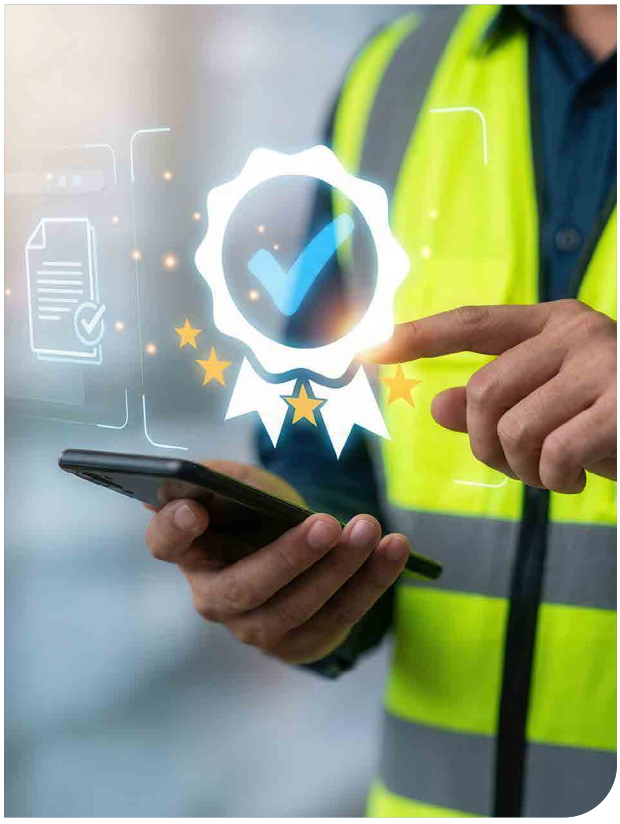
Esta seção apresenta uma biblioteca de cláusulas contratuais exemplificativas, envolvendo a utilização do Título de Capitalização na modalidade de Instrumento de Garantia como garantia para Concessões e PPPs, em conformidade com a Lei Aplicável, especialmente a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Embora a Lei Aplicável permita a utilização de outras modalidades de garantia, este Manual trata exclusivamente do Título de Capitalização na modalidade Instrumento de Garantia.

As cláusulas aqui apresentadas constituem modelos de referência, não minuta vinculante. Cada projeto tem suas particularidades, e o Poder Concedente deve adequar o clausulado às especificidades do Edital, do Contrato e dos Riscos envolvidos, preferencialmente com apoio de assessoria

jurídica especializada. A numeração sequencial utilizada tem finalidade exclusivamente organizacional e não reflete necessariamente a estrutura de um Contrato real.

Neste exercício, buscou-se harmonizar exigências legais com práticas de mercado, contemplando cláusulas específicas para diferentes fases dos projetos de Concessões ou PPPs. O Manual encontra-se embasado na legislação e na regulamentação vigentes afetas ao Título de Capitalização na modalidade Instrumento de Garantia.

Os termos em letra maiúscula têm os significados atribuídos no Capítulo 1 — Glossário.



8.5.1. Fase de Licitação

Com a divulgação do Edital referente ao Certame, os interessados em participar do processo competitivo deverão submeter suas propostas, para as quais deve ser apresentada, se expressamente exigida no Edital, uma Garantia da Proposta, a ser escolhida pelo Licitante dentre as opções previstas no art. 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cláusulas Gerais

As cláusulas abaixo foram desenhadas para se aplicar genericamente a quaisquer Garantias de Proposta, independentemente do Certame, embora este Manual seja focado em Título de Capitalização na modalidade Instrumento de Garantia.

1. ***Garantia da Proposta.***
 Como pré-requisito para habilitação no Certame, o Licitante deverá apresentar Garantia da Proposta entregue durante o processo competitivo.

2. ***Valor da Garantia da Proposta.***
 O valor da Garantia da Proposta deverá ser de até 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

3. ***Vigência.***
 A Garantia da Proposta deverá ser mantida vigente a partir da entrega de documentos para participação no Certame até a conclusão do processo licitatório. O não cumprimento do disposto nesta cláusula implicará o descumprimento do requisito de qualificação econômico-financeira relativo à Garantia da Proposta, resultando na inabilitação do Licitante.



4. ***Participação individual ou em Consórcio.***

Se o Licitante participar isoladamente, a Garantia da Proposta deverá ser apresentada em nome próprio. Em caso de participação por meio de Consórcio, será admissível tanto a apresentação da Garantia da Proposta por somente um dos Licitantes consorciados (e em benefício de todos os demais consorciados), quanto a apresentação conjunta por dois ou mais consorciados, desde que: (i) as garantias somadas atinjam o montante exigido na Cláusula 2; (ii) indique tratar-se de garantia para o Consórcio como um todo, sendo vedado instrumento que garanta apenas a participação de alguns consorciados; e (iii) conste da Garantia de Proposta o nome do Consórcio, a denominação social de todos os consorciados e a indicação dos percentuais de participação de cada um.

4.1 ***Apresentação conjunta da Garantia da Proposta.*** *Na hipótese de apresentação conjunta da Garantia da Proposta, cada consorciado poderá optar isoladamente por uma das modalidades de garantia admitidas pela Lei Aplicável, sem prejuízo da escolha pelos demais consorciados de modalidade diversa.*

Título de Capitalização

As cláusulas abaixo foram desenhadas para se aplicar especificamente à utilização de Título de Capitalização na modalidade Instrumento de Garantia, a fim de assegurar ao Poder Concedente que, caso vença a licitação, o Licitante manterá sua proposta e assinará o Contrato.

1. ***Título de Capitalização.***
O Licitante poderá apresentar Título de Capitalização na modalidade Instrumento de Garantia, de pagamento único, como Garantia da Proposta, cuja Quota de Capitalização deverá ser igual ao valor estabelecido na Cláusula 2, acima. Para fins de esclarecimento, a garantia limita-se exclusivamente à Quota de Capitalização, que é o montante destinado ao Resgate, não abrangendo o valor total pago pelo Licitante quando da aquisição do Título de Capitalização na modalidade Instrumento de Garantia, no qual também estão incluídas a Quota de Carregamento e a Quota de Sorteio (conforme aplicável).

2. ***Comprovação da Aquisição.***
Sempre que solicitado pelo Poder Concedente, o Licitante deverá, até a conclusão do Certame, apresentar ao Poder Concedente toda a documentação contratual relativa ao Título de Capitalização na modalidade Instrumento de Garantia, incluindo, sem limitação, a Ficha de Cadastro, as Condições Gerais, o próprio Título e o comprovante do pagamento.

3. ***Indicação do Poder Concedente como Cessionário.***
O Licitante deverá indicar, na Ficha de Cadastro, o Poder Concedente como Cessionário do direito de Resgate do Título de Capitalização na modalidade Instrumento de Garantia, exclusivamente para fins de Execução da Garantia da Proposta.

4. ***Resgate do Título de Capitalização.***
Caso seja verificado e comprovado, mediante procedimento administrativo específico, que o Licitante (i) se recusou a



assinar o Contrato, nas condições e prazos estabelecidos no Edital, e/ou (ii) não apresentou os documentos exigidos para a contratação nos termos do Edital, o Poder Concedente estará autorizado a seguir unilateralmente com o Resgate do Título de Capitalização na modalidade Instrumento de Garantia.

4.1 *Exercício do Direito de Resgate.*
O direito de Resgate deverá ser exercido por meio de uma solicitação do Poder Concedente à Sociedade de Capitalização, a qual deverá ser acompanhada de cópia do procedimento administrativo correspondente e de eventuais outros documentos descritos nas Condições Gerais do Título de Capitalização na modalidade Instrumento de Garantia, sendo dispensada qualquer anuência ou assinatura do Licitante.

4.2 *Disponibilização do Resgate.*
A Sociedade de Capitalização deverá disponibilizar o pagamento do Resgate em até 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação do Poder Concedente, desde que acompanhada de cópia do processo administrativo e de eventuais outros documentos descritos nas Condições Gerais do Título de Capitalização na modalidade Instrumento de Garantia, nos termos da Cláusula 8.1, acima.

4.3 *Resgate pelo Licitante.*
Até a conclusão do Certame, o Resgate do Título de Capitalização na modalidade Instrumento de Garantia pelo Licitante somente poderá ocorrer mediante a anuência prévia e expressa do Poder Concedente.

5. *Atualização Monetária.*
O valor da Quota de Capitalização do Título de Capitalização na modalidade Instrumento de Garantia será atualizado e capitalizado mensalmente, com base no índice previsto nas Condições Gerais do Título de Capitalização na modalidade Instrumento de Garantia.

6. *Hipótese de Não Assinatura do Contrato.*
Caso o Contrato não venha a ser assinado ao final do Certame por motivo diverso da (a) recusa do Licitante e/ou (b) não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, o Licitante poderá (i) utilizar o Título de Capitalização na modalidade Instrumento de Garantia para garantir outro Contrato; (ii) solicitar o Resgate antecipado, sem aplicação de qualquer penalidade ou encargo pela Sociedade de Capitalização; ou (iii) aguardar o término da Vigência do Título de Capitalização na modalidade Instrumento de Garantia e realizar o Resgate final.

7. *Hipótese de Assinatura do Contrato*.
Ao término do Certame, com a assinatura do Contrato pelo Licitante e pelo Poder Concedente, o Licitante estará autorizado a solicitar o Resgate do Título de Capitalização na modalidade Instrumento de Garantia à Sociedade de Capitalização, instruindo o pedido com uma cópia do Contrato assinado, ocasião em que o Poder Concedente renunciará automaticamente à condição de Cessionário dos direitos de Resgate.



8.5.2. Fase de Execução Contratual

Após a assinatura do Contrato, tem início a fase de Execução do objeto da Concessão ou PPP, na qual a Contratada assume a responsabilidade pelo projeto de Concessão ou PPP. As cláusulas abaixo foram desenhadas para se aplicar especificamente à contratação de Títulos de Capitalização na modalidade Instrumento de Garantia como instrumento de garantia nesta fase.

1. ***Título de Capitalização.***
Como garantia das obrigações assumidas no âmbito do Contrato, a Contratada, neste ato, dá em garantia ao Poder Concedente, o(s) Título(s) de Capitalização na modalidade Instrumento de Garantia, de pagamento único, cuja(s) Quota(s) de Capitalização perfaz(em) o valor total de R$ [●] ([●])[10]. Para fins de esclarecimento, a garantia limita-se exclusivamente à(s) Quota(s) de Capitalização, que é o montante destinado ao Resgate, não abrangendo o valor total pago pelo Licitante quando da aquisição do(s) Título(s) de Capitalização na modalidade Instrumento de Garantia, no qual também estão incluídas a Quota de Carregamento e a Quota de Sorteio (conforme aplicável).

2. ***Individualização e Vinculação.***
Sendo a garantia constituída por mais de um Título de Capitalização na modalidade Instrumento de Garantia (Bloco de Títulos), a relação dos Títulos que compõem o Bloco de Títulos, com os respectivos números, séries e valores de Resgate, constará do Anexo [●], que integra este Contrato para todos os fins, admitida a vinculação de Títulos determinados a parcelas ou marcos específicos das obrigações garantidas.

 2.1 ***Comprovação da Aquisição.***
 Sempre que solicitado pelo Poder Concedente, o Licitante deverá, durante a Execução deste Contrato, apresentar ao Poder Concedente toda a documentação contratual relativa ao(s) Título(s) de Capitalização na modalidade Instrumento de Garantia, incluindo, sem limitação, a Ficha de Cadastro, as Condições Gerais, o(s) próprio(s) Título(s) e o(s) comprovante(s) de pagamento.

3. ***Vigência.***
O(s) Título(s) de Capitalização na modalidade Instrumento de Garantia deverá(ão) ser mantido(s) vigente(s) durante toda a Execução deste Contrato, em garantia das obrigações assumidas pela Contratada. Estando o prazo de Vigência de qualquer Título de Capitalização na modalidade Instrumento de Garantia previsto para se esgotar antes do término da Execução deste Contrato, a Contratada/Titular deverá, em comum acordo com o Poder Concedente e com antecedên-

(10) Em conformidade com o art. 98, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor da Quota de Capitalização deverá ser de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.



cia mínima de [●] dias contados do respectivo termo, providenciar a recomposição, no caso de complemento de valor, mantendo o Título anterior bloqueado, mesmo após o término da Vigência, ou providenciar a solicitação de Resgate e uma nova contratação da garantia mediante a vinculação de novo(s) Título(s) de Capitalização na modalidade Instrumento de Garantia em valor equivalente, com indicação do Poder Concedente como Cessionário do direito de Resgate, sob pena de caracterização de Inadimplemento contratual e de imediato acionamento da garantia então vigente.

4. *Indicação do Poder Concedente como Cessionário.*

A Contratada deverá indicar, na Ficha de Cadastro, o Poder Concedente como Cessionário do direito de Resgate do(s) Título(s) de Capitalização na modalidade Instrumento de Garantia.

4.1 *Envio do Contrato à Sociedade de Capitalização.*

Em até [●][11] dias contados da assinatura do Contrato, a Contratada deverá enviar cópia deste instrumento à Sociedade de Capitalização. Em até [●][12] dias após o envio, a Contratada deverá apresentar ao Poder Concedente comprovação do cumprimento dessa obrigação.

5. *Resgate do(s) Título(s) de Capitalização.*

Caso seja verificado e comprovado, mediante procedimento administrativo específico, que a Contratada inadimpliu obrigações assumidas no âmbito deste Contrato, o Poder Concedente deverá enviar notificação por escrito à Contratada, indicando expressamente que, caso o Inadimplemento não seja sanado no prazo de [●] [13] dias úteis, exercerá o direito de Resgate do(s) Título(s) de Capitalização na modalidade Instrumento de Garantia.

5.1 *Exercício do Direito de Resgate.*

O direito de Resgate deverá ser exercido por meio de uma solicitação do Poder Concedente à Sociedade de Capitalização, a qual deverá ser acompanhada de (i) cópia do processo administrativo instaurado para verificar o Inadimplemento; e (ii) eventuais outros documentos descritos nas Condições Gerais do(s) Título(s) de Capitalização na modalidade *Instrumento de Garantia.*

(11) O prazo para esta comunicação deverá ser definido no caso concreto. Como orientação, recomendamos estabelecer em 15 (quinze) dias.

(12) O prazo para esta comunicação deverá ser definido no caso concreto. Como orientação, recomendamos estabelecer em 5 (cinco) dias.

(13) O prazo para esta comunicação deverá ser definido no caso concreto. Como orientação, recomendamos estabelecer em 5 (cinco) dias úteis.

5.2 *Disponibilização do Resgate.*
A Sociedade de Capitalização deverá disponibilizar o pagamento do Resgate em até 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação do Poder Concedente, desde que acompanhada da documentação descrita na Cláusula 10.1, acima.

5.3 *Execução Proporcional.*
A Execução da garantia limita-se ao valor do Inadimplemento apurado no processo administrativo. Sendo a garantia constituída por Bloco de Títulos, o Poder Concedente exercerá o direito de Resgate sobre o número de Títulos correspondente. A quantidade de Títulos a resgatar é aquela cujo valor de Resgate mais se aproxime do valor inadimplido. O valor de Resgate unitário dos Títulos deverá ser calibrado de modo a evitar ou minimizar excedente decorrente do arredondamento, sendo eventual excedente residual restituído à Contratada/Titular. Prevendo as Condições Gerais do produto o Resgate Parcial, o Resgate limitar-se-á à parcela do montante da(s) Quota(s) de Capitalização correspondente ao valor inadimplido, permanecendo o(s) Título(s) em vigor, com o Saldo Remanescente vinculado à presente garantia até a extinção das obrigações garantidas.

5.4 *Recomposição da Garantia.*
Ocorrendo Execução parcial, a Contratada deverá recompor o valor integral da garantia no prazo de [●] dias contados da efetivação do Resgate, mediante a vinculação de novo(s) Título(s) de Capitalização na modalidade Instrumento de Garantia em valor complementar, com indicação do Poder Concedente como Cessionário do direito de Resgate, sob pena de caracterização de Inadimplemento contratual.

5.5 *Resgate pela Contratada.*
Durante a Vigência do Contrato, o Resgate do(s) Título(s) de Capitalização na modalidade Instrumento de Garantia pela Contratada somente poderá ocorrer mediante a anuência prévia e expressa do Poder Concedente.

6. *Atualização Monetária.*
O(s) valor(es) da(s) Quota(s) de Capitalização do(s) Título(s) de Capitalização na modalidade Instrumento de Garantia será(ão) atualizado(s) e capitalizado(s) mensalmente, com base no índice previsto nas Condições Gerais do(s) Título(s) de Capitalização na modalidade Instrumento de Garantia.

7. *Término do Contrato.*
Ao término do Contrato, com a satisfação integral das obrigações assumidas pela Contratada, o Poder Concedente deverá emitir declaração por escrito atestando tal circunstância. Com isso, a Contratada estará autorizada a solicitar o Resgate do(s) Título(s) de Capitalização na modalidade Instrumento de Garantia à Sociedade de Capitalização, instruindo o pedido com a referida declaração, ocasião em que o Poder Concedente renunciará automaticamente à condição de Cessionário dos direitos de Resgate.


CNseg


FenaCap


PROGRAMA DE
PARCERIAS DE
INVESTIMENTOS
PPI

